



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 62

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		32	
Atos do Poder Executivo	1	32	
Casa Civil.....	4	36	
Secretaria de Estado de Governo.....	4	37	46
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	5		
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5		
Secretaria de Estado de Cultura		39	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	5	40	47
Secretaria de Estado de Educação.....	5	41	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	41	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	7		
Secretaria de Estado de Obras.....			48
Secretaria de Estado de Saúde			51
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	41	51
Secretaria de Estado de Transportes	7	42	51
Secretaria de Estado de Turismo.....		43	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			60
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos		44	65
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	8	45	66
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		45	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		45	67
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.821, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 21.015.000,00 (vinte e um milhões e quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 360.000.008/2011, 019.000.032/2011, 150.000.443/2010 e 480.000.238/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 21.015.000,00 (vinte e um milhões e quinze mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira dos recursos do Convênio nº 358/2007, MinC – SEC/GDF e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2011.
123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL		1325.01.40	121	15.000		15.000
2011AC00059					TOTAL	15.000

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL					
			CANCELAMENTO					
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						20.000.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 010133	0045	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS						
			99	33.90.39	0	100	20.000.000	20.000.000
450101/00001	45101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DF						1.000.000
04.122.0079.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010974	6996	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	100	1.000.000	1.000.000
TOTAL								21.000.000
2011AC00059								

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS			ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						15.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 017311	9792	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	121	15.000	
								15.000
2011AC00059							TOTAL	15.000

ANEXO		IV		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO							15.000.000
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 010121	0002	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL							
				99	33.90.39	0	100	10.000.000	
				99	44.90.52	0	100	5.000.000	
									15.000.000
260101/00001	15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL							5.000.000
04.131.1300.9068		APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 017323	8730	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL							
				99	33.50.39	0	100	5.000.000	
									5.000.000
450101/00001	45101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DF							1.000.000
04.122.0079.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 015356	8687	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS							
				99	31.91.13	0	100	1.000.000	
									1.000.000
2011AC00059									21.000.000

DECRETO Nº 32.822, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.071.595,00 (três milhões, setenta e um mil e quinhentos e noventa e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “d”, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 070.000.266/2011, 150.000.443/2010, 064.000.032/2011 e 064.000.033/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.071.595,00 (três milhões, setenta e um mil e quinhentos e noventa e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior de recursos diretamente arrecadados, do Contrato de Repasse nº 166.465-11/2004 MDA/CAIXA - SEAPA/GDF e dos convênios nº 358/2007 MinC-SEC/ GDF e nº 1393/08, FNS/MS-FEPECS/GDF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO		I	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						2.157.852
20.452.0169.5741		CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL						
Ref. 017498	0004	CONSTRUÇÃO DO CENTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL (ODM)						
		CENTRO COMUNITÁRIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	321	835.644	
		CENTRO COMUNITÁRIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	332	836.832	
20.606.1316.2889		APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF						1.672.476
Ref. 006640	0003	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF (ODM)						
		FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	332	485.376	
								485.376
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						716.828
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 017311	9792	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	321	116.828	
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	4	300	517.500	
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	4	300	82.500	
								716.828
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						75.386
12.364.0350.2083		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO						
Ref. 011444	0001	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA E ENFERMAGEM						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

	1	33.90.14	0	421	231
	1	33.90.14	0	432	901
	1	33.90.14	4	300	245
	1	33.90.30	0	421	2.014
	1	33.90.30	0	432	21.474
	1	33.90.30	4	300	2.148
	1	33.90.33	0	421	549
	1	33.90.33	0	432	2.558
	1	33.90.33	4	300	586
	1	33.90.36	0	421	3.122
	1	33.90.36	0	432	33.291

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	1	33.90.36	4	300	3.329	75.386	
	1	33.90.39	0	421	993		
	1	33.90.39	0	432	2.886		
	1	33.90.39	4	300	1.059		
2011AC00061	TOTAL					2.950.066	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203	23203		FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS				121.529
10.122.0100.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 011473	7007		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				
		1	33.90.30	0	420	51.529	
		1	44.90.52	0	420	70.000	
							121.529
2011AC00061						TOTAL	121.529

DECRETO Nº 32.823, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP crédito suplementar, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						7.000.000
15.391.1318.3938		REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
Ref. 001525	0001	(***) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS DE BRASÍLIA						
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	44.90.51	0	100	758.414	
								758.414
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518	0147	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	3.800.000	
								3.800.000
15.451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 001333	0016	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	1.000.000	
								1.000.000
18.451.1350.3022		RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013905	0002	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM CEILÂNDIA - ÁGUAS DO DF - ODM						
		UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA (UNIDADE) 0	9	44.90.51	0	100	786.130	
								786.130
18.451.1350.3022		RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013906	0003	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM SAMAMBAIA - ÁGUAS DO DF - ODM						
		UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA (UNIDADE) 0	12	44.90.51	0	100	84.000	
								84.000
18.451.1350.3022		RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013907	0004	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM SANTA MARIA - ÁGUAS DO DF - ODM						
		UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA (UNIDADE) 0	13	44.90.51	0	100	354.705	
								354.705
18.451.1350.3022		RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013908	0005	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF - ODM						
		UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	216.751	
								216.751

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2011AC00062						TOTAL	7.000.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						7.000.000
27.812.4000.3078		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - MANÉ GARRINCHA (COPA 2014)						
Ref. 016930	0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - MANÉ GARRINCHA (COPA 2014)						
		ESTÁDIO REFORMADO (M2) 0	1	44.90.51	0	100	7.000.000	
								7.000.000
2011AC00062							TOTAL	7.000.000

DECRETO Nº 32.824, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

Extingue e cria cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, incluindo o valor do auxílio alimentação, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente.

Art. 2º Fica criado no Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.

Parágrafo único. O saldo de R\$ 55,99 resultado da diferença entre cargos extintos e o cargo criado, passa a fazer parte de um banco de valores a ser usado em outras alterações de cargos comissionados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 3 de 24 de janeiro de 2011 do Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no DODF nº 19, de 27.01.2011, página 20, ONDE SE LÊ: “... do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94...”, LEIA-SE: “... do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010...”.

Na Ordem de Serviço nº 6 de 27 de janeiro de 2011 do Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no DODF nº 21, de 31.01.2011, página 33, ONDE SE LÊ: “... do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94...”, LEIA-SE: “... do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e demais legislações vigentes...”.

Na Ordem de Serviço nº 7 de 27 de janeiro de 2011 do Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no DODF nº 21, de 31.01.2011, página 33, ONDE SE LÊ: “... do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94...”, LEIA-SE: “... do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e demais legislações vigentes...”.

Na Ordem de Serviço nº 8 de 27 de janeiro de 2011 do Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no DODF nº 21, de 31.01.2011, página 33, ONDE SE LÊ: “... do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94...”, LEIA-SE: “ ...do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e demais legislações vigentes...”.

Na Ordem de Serviço nº 9 de 27 de janeiro de 2011 do Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no DODF nº 21, de 31.01.2011, página 34, ONDE SE LÊ: “... do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94...”, LEIA-SE: “... do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e demais legislações vigentes...”.

Na Ordem de Serviço nº 10 de 27 de janeiro de 2011 do Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no DODF nº 21, de 31.01.2011, página 34, ONDE SE LÊ: “... do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94...”, LEIA-SE: “... do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e demais legislações vigentes...”.

Na Ordem de Serviço nº 11 de 27 de janeiro de 2011 do Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no DODF nº 21, de 31.01.2011, página 34, ONDE SE LÊ: “... do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94...”, LEIA-SE: “... do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e demais legislações vigentes...”.

Na Ordem de Serviço nº 12 de 27 de janeiro de 2011 do Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no DODF nº 21, de 31.01.2011, página 34, ONDE SE LÊ: “... do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94...”, LEIA-SE: “... do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e demais legislações vigentes...”.

Na Ordem de Serviço nº 13 de 27 de janeiro de 2011 do Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no DODF nº 21, de 31.01.2011, página 34, ONDE SE LÊ: “... do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94...”, LEIA-SE: “... do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e demais legislações vigentes...”.

Na Ordem de Serviço nº 14 de 31 de janeiro de 2011 do Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no DODF nº 24, de 03.02.2011, página 19, ONDE SE LÊ: “... do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94...”, LEIA-SE: “... do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e demais legislações vigentes...”.

Na Ordem de Serviço nº 15 de 31 de janeiro de 2011 do Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no DODF nº 24, de 03.02.2011, página 19, ONDE SE LÊ: “... do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94...”, LEIA-SE: “ ...do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e demais legislações vigentes...”.

Na Ordem de Serviço nº 16 de 03 de fevereiro de 2011 do Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no DODF nº 25, de 04.02.2011, página 35, ONDE SE LÊ: “... do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94...”, LEIA-SE: “... do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e demais legislações vigentes...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 8 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Portaria nº 15, de 24 de março de 2011 publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2011, página 16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 28 de março de 2011.

Tornar sem efeito a publicação dos 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato nº 19/2008- ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – publicados no DODF nº 42, de 1º de março de 2011, página 45.

BRUNO BIERRENBACH BONETTI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o artigo 145, parágrafo único

da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, de acordo ainda com o Manual de Procedimento Disciplinar aprovado pela Portaria nº 16, de 24 de janeiro de 2003 e CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 17, publicada no DODF nº 40, de 25 de fevereiro de 2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 2, de 29 de março de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 30/03/2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 0300.000.089/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, e tendo em vista a determinação do Coordenador Chefe, da Secretaria de Estado de Governo, da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Anular as autorizações para complementação de obras concedidas a MARCELINO MARCOS DOS SANTOS MIRANDA, JOÃO BARBOSA DOS SANTOS, GLADYSON BELO DÁVILA, HALLEY PEREIRA GUIMARÃES e a DIVINA HELENA DE LIMA, residentes, respectivamente, na Chácara 15, Conjunto 02, Lote 08/H - Vereda da Cruz; Chácara 130, lote 20 - Arniqueira; Chácara 15, Conjunto F, Lote 10 - Vereda da Cruz; Chácara 186, Lote 59 - Vereda da Cruz e Chácara 44, Lote 42 - Vereda da Cruz, todas expedidas no ano de 2009, vez que não existe o aludido instrumento administrativo em nosso ordenamento jurídico.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, de acordo ainda com o Manual de Procedimento Disciplinar aprovado pela Portaria nº 16, de 24 de janeiro de 2003 e considerando que, de acordo com o exposto pela Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 19 publicada no DODF nº 43 de 2 de março de 2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 03, de 28 de março de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 2/4/2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 0300.000.110/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O CONTROLADOR-CHEFE DA CONTROLADORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do artigo 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determina o artigo 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o artigo 1º do Decreto nº 31.605/2010; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 20 de maio de 2011, os trabalhos de que trata a Ordem de Serviço nº 342/2010-CONTROLADORIA para concluir os trabalhos de campo relativo a inspeção necessários à elaboração do diagnóstico situacional do parque tecnológico da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, conforme artigo 4º, da Ordem de Serviço nº 275/2010 – Controladoria, de 5 de novembro de 2010.

Art. 2º Determinar à Coordenação Geral do Grupo de Trabalho de Auditoria e Fiscalização na Área de Tecnologia da Informação – GTAFI cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de março de 2011.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao parágrafo 4º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito

Federal, informa através do Anexo Único, as despesas realizadas com publicidade e propaganda no TERCEIRO TRIMESTRE/2010.

ANEXO ÚNICO			
Credor	Período 4º Trimestre	Valor	Publicação
Diário Oficial /DODF	Outubro a dezembro	R\$2.565,00	Atos oficiais
TOTAL: R\$2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)			
REINALDO PENA LOPES			

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de março de 2011.

TORNAR SEM EFEITO a Retificação do Extrato do Convênio nº 53/2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 54, de 21 de março de 2011 e página 40.

TORNAR SEM EFEITO o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 55/2010, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 56, de 23 de março de 2011, página 34.

ARLETE AVELAR SAMPAIO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 26 de março de 2011.

Processo: 380.002867/2010. Empresa: MARCELO APARECIDO MACHADO-ME, CNPJ Nº 10.502.364/0001-23, Assunto: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e MULTA. O Chefe da Unidade Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 5º, § 1º, II, do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, RESOLVE: RETIFICAR o Despacho de 28 de fevereiro de 2011, publicado no DODF nº 42, de 1º de março de 2011, página 2, EXCLUIR: “... multa no valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), com base no Art. 4º, ... I ...”, INCLUIR: “... multa no valor de R\$60,00 (sessenta reais), com base no Art. 4º, III ...”.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de março de 2011.

REG nº 007492/2011. Interessado: SEDF. Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. O Chefe da Unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a Liberação de Recursos do programa do FNDE, à Secretaria de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR (R\$1,00)	DATA
REPASSE DA COTA DO SEA EST. DF E MUNICIPOS.	14.224.345,83	17/03/2011

ERASTO FORTES MENDONÇA

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

A CHEFA DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso XIV do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a ordem de serviço nº 92, de 29 de março de 2011, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 93, de 29 de março de 2011, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2011, ONDE SE LÊ: “... processo 040.000.001/2008...” , LEIA-SE: “... processo 126.000.001/2008...” .

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, publicada no DODF nº 34, de 17/02/2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.079/2011, Max Daniel Baquian, 059.206.187-60, ICMS, R\$ 131,72; 2) 125.000.080/2011, Philippe Joseph Franc, 728.476.891-68, ICMS, R\$ 352,94; 3) 125.000.099/2011, Delegação da Comissão das Comunidades Européias, 03.671.846/0001-41, ICMS, R\$ 753,34; 4) 125.000.108/2011, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 1.077,82; 5) 125.000.272/2011, Embaixada da Ucrânia, 04.392.162/0001-73, ICMS, R\$ 6.265,15; 6) 125.000.313/2011, Rafael de Górgolas Hernández-Mora, 714.248.141-20, ICMS, R\$ 518,27; 7) 125.000.576/2011, Embaixada de Barbados, 11.676.212/0001-00, ICMS, R\$ 219,62; 8) 125.000.577/2011, Gaëtan Jacques Hugues de Smet, 750.495.031-91, ICMS, R\$ 149,45; 9) 125.000.578/2011, João José Soares Pacheco, 741.713.131-04, ICMS, R\$ 247,67; 10) 125.000.579/2011, Maria de Jesus Serra Coelho da Silva Santana, 747.155.691-91, ICMS, R\$ 259,06; 11) 125.000.580/2011, Hyunmin Song, 748.318.871-53, ICMS, R\$ 697,20; 12) 125.000.581/2011, Embaixada da Finlândia, 03.768.826/0001-93, ICMS, R\$ 600,36; 13) 125.000.582/2011, Tiina Marita Pullinen Martins, 700.460.651-13, ICMS, R\$ 69,88; 14) 125.000.583/2011, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 1.335,78; 15) 125.000.584/2011, Geva Bem Aroia, 755.393.301-53, ICMS, R\$ 1.416,09; 16) 125.000.585/2011, Shuhei Miyaji, 753.088.351-87, ICMS, R\$ 177,46; 17) 125.000.586/2011, Takayoshi Fukuyo, 058.594.247-10, ICMS, R\$ 268,91; 18) 125.000.587/2011, Yuichiro Yoshizawa, 753.351.661-34, ICMS, R\$ 192,69; 19) 125.000.588/2011, Yuji Sakuma, 700.689.941-92, ICMS, R\$ 147,47; 20) 125.000.589/2011, Embaixada do Reino de Marrocos, 03.705.889/0001-09, ICMS, R\$ 535,11; 21) 125.000.590/2011, Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana – RITLA, 01.747.739/0001-24, ICMS, R\$ 410,00; 22) 125.000.591/2011, Constantin Rusei, 738.658.341-91, ICMS, R\$ 87,91; 23) 125.000.592/2011, Niculae Stoenica, 757.754.501-59, ICMS, R\$ 372,97; 24) 125.000.593/2011, Embaixada da Confederação da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 86,26; 25) 125.000.594/2011, Embaixada da Ucrânia, 04.392.162/0001-73, ICMS, R\$ 488,24.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 446ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 28-01-2011.

CNPJ: 00.000.208/0001-00. NIRE: 53300001430

ORDEM DO DIA: 1- Eleição de membro do Comitê de Auditoria. 2- Assuntos gerais. Deliberações: ITEM 1 DA PAUTA: o Presidente do Conselho, acolhendo a indicação do Acionista Controlador, submeteu aos seus pares o nome do senhor Marcus Pereira Aucélio para exercer o cargo de membro do Comitê de Auditoria. Em seguida, após o exame da documentação apresentada pelo indicado, levando em conta que a ele fora dado amplo conhecimento das condições estabelecidas pelas Resoluções 3.041 e 3.198, do Banco Central do Brasil, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelos citados instrumentos normativos. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, consoante artigo 26 inciso XXII do Estatuto Social, elegeu o senhor MARCUS PEREIRA AUCÉLIO, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 393.486.601-87 e da Carteira de Identidade nº 814.379 – SSP/DF, expedida em 08-10-2002, residente e domiciliado em Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria. O eleito cumprirá o mandato 2011/2014, o qual se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração após a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano 2014.Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. ADEMIR MALAVAZI – Presidente em exercício; ARGEU RAMOS DA SILVA – Conselheiro; DIRCE DOS SANTOS VARANDAS – Conselheira; JULIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA – Conselheiro; MARIA DE LOURDES BATISTA – Secretária.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 24-03-2011, sob o número 20110193474
(ass.) Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

ATA DA 447ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 28-01-2011.

CNPJ: 00.000.208/0001-00. NIRE: 53300001430

ORDEM DO DIA: 1- Eleição de membro do Comitê de Auditoria. 2- Assuntos gerais. Deliberações: ITEM 1 DA PAUTA: o Presidente do Conselho, acolhendo a indicação do Acionista Controlador, submeteu aos seus pares o nome do senhor José Arthur Escodro para exercer o cargo de membro do Comitê de Auditoria. Em seguida, após o exame da documentação apresentada pelo indicado, levando em conta que a ele fora dado amplo conhecimento das condições esta-

belecidas pelas Resoluções 3.041 e 3.198, do Banco Central do Brasil, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelos citados instrumentos normativos. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, consoante artigo 26 inciso XXII do Estatuto Social, elegeu o senhor JOSÉ ARTHUR ESCODRO, brasileiro, separado, contador, portador do CPF nº 712.687.408-10 e da Carteira de Identidade nº 5.951.436-X – SSP/SP, expedida em 03-01-2008, residente e domiciliado em São Paulo - SP, designando-o para ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria. O eleito cumprirá o mandato 2011/2014, o qual se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração após a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. ADEMIR MALAVAZI – Presidente em exercício; ARGEU RAMOS DA SILVA – Conselheiro; DIRCE DOS SANTOS VARANDAS – Conselheira; JULIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA – Conselheiro; MARIA DE LOURDES BATISTA – Secretária.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 24-03-2011, sob o número 20110193482
(ass.) Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

ATA DA 448ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 28-01-2011.

CNPJ: 00.000.208/0001-00. NIRE: 53300001430

ORDEM DO DIA: 1- Eleição de membro do Comitê de Auditoria. 2- Assuntos gerais. Deliberações: ITEM 1 DA PAUTA: o Presidente do Conselho, acolhendo a indicação do Acionista Controlador, submeteu aos seus pares o nome do senhor Aryosvaldo José de Sales para exercer o cargo de membro do Comitê de Auditoria. Em seguida, após o exame da documentação apresentada pelo indicado, levando em conta que a ele fora dado amplo conhecimento das condições estabelecidas pelas Resoluções 3.041 e 3.198, do Banco Central do Brasil, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelos citados instrumentos normativos. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, consoante artigo 26 inciso XXII do Estatuto Social, elegeu o senhor ARYOSVALDO JOSÉ DE SALES, brasileiro, casado, cientista político, portador do CPF nº 421.197.236-72 e da Carteira de Identidade nº M-2.088.177 – SSP/MG, expedida em 25-07-1988, residente e domiciliado em Brasília – DF, designando-o para ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria. O eleito cumprirá o mandato 2011/2014, o qual se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração após a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. ADEMIR MALAVAZI – Presidente em exercício; ARGEU RAMOS DA SILVA – Conselheiro; DIRCE DOS SANTOS VARANDAS – Conselheira; JULIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA – Conselheiro; MARIA DE LOURDES BATISTA – Secretária.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 24-03-2011, sob o número 20110193490
(ass.) Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., REALIZADA EM 14.01.2011.

CNPJ: 33.850.686.0001-69. NIRE: 53300006032

Em 14.01.2011, às 8 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes fora feita por carta. O acionista controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado por seu Diretor-Presidente em exercício, o senhor Nilban de Melo Júnior. Presente à Assembleia, o Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI, o senhor André Luiz de Mello Perezino. Declarando instalada a Assembleia que passou a presidir, o Senhor Nilban de Melo Júnior convidou o representante da BRB-CFI para secretariar a sessão, o senhor André Luiz de Mello Perezino. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. AVISO DE CONVOCAÇÃO. Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 14-01-2011, às 08 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: 1 – Destituir o Diretor de Administração de Recursos de Terceiros. 2 – Designar Diretor para responder pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros. 3 - Eleger o Diretor de Administração de Recursos de Terceiros. 4 - Assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília – DF, 10 de janeiro de 2011. ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS. Diretor-Presidente.” Terminada a leitura, passou-se à apreciação do ITEM 1 DA PAUTA: acolhendo recomendação do Acionista Controlador, a Assembleia, consoante artigo 6º, inciso III do estatuto social, destituiu o senhor JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA do cargo de Diretor de Administração de Recursos de Terceiros, com vigência a partir de 14-01-2011. Na sequência, o Presidente da sessão, em nome dos Acionistas da Empresa, registrou sinceros agradecimentos ao Diretor que ora se desliga, pelo eficiente desempenho com que deu cumprimento às atribuições de seu cargo. ITEM 2 DA PAUTA: consoante artigo 16 do estatuto social, a Assembleia designou o Diretor-Presidente, o senhor ALAIR JOSÉ MARTINS

VARGAS, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 184.813.961-68 e da Carteira de Identidade nº M-1.427.394 – SSP/MG, expedida em 11-11-1977, residente e domiciliado em Brasília – DF, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros, no período de 14-01-2011 até a investidura do substituto do Diretor que ora se desliga, ou até a efetiva posse do sucessor do Diretor-Presidente, o que ocorrer primeiro. ITEM 3 DA PAUTA: seguindo a recomendação do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., o Presidente da Sessão submeteu à apreciação e votação o nome do senhor Pedro de Moraes Borges Neto para compor a Diretoria da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.. Considerando que ao indicado fora dado conhecimento das condições estabelecidas para o exercício do cargo e após análise da documentação por ele apresentada, a Assembleia declara que o designado preenche as exigências fixadas pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil. Assim cumpridos os requisitos legais e estatutários, a Assembleia, em consonância com o artigo 6º, inciso III do estatuto social, elegeu o senhor PEDRO DE MORAIS BORGES NETO, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.532.088 – SSP/DF, expedida em 25-06-1992, e do CPF nº 689.351.531-68, residente e domiciliado em Brasília – DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor de Administração de Recursos de Terceiros da BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.. O eleito cumprirá o restante do mandato em curso – 2008/2011, o qual se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2011. ITEM 4 DA PAUTA: concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, a palavra foi franqueada aos Acionistas e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo senhor Nilban de Melo Júnior - Presidente da Assembleia, e pelo senhor André Luiz de Mello Perezino - Secretário da Assembleia. Brasília - DF, 14 de janeiro de 2011. NILBAN DE MELO JÚNIOR - Diretor-Presidente em exercício do BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia e ANDRÉ LUIZ DE MELLO PEREZINO - Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembleia.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 24/03/2011, sob o número 20110193504
(ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 24 DE MARÇO DE 2011.
O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25008, de 1 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de março de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: SLC Agrícola S.A.; Mario Tanabe; Maria Rita Ribeiro; Santana Agropecuária e Turismo Rural Ltda; Marcos Antonio Campos Costa; Albracolor Alumínio Ltda; Área Engenharia Ltda; Área Útil Indústria e Comércio de Móveis Ltda EPP; Art Gráfica e Editora Delvê Ltda; Construtora Villela e Carvalho Ltda; CPC- Construções e Processos Científicos Ltda; Emarki Engenharia S.A.; Flora Confecções de Uniformes Profissionais Ltda. EPP; Milano Indústria e Comércio de Vidros Ltda; Santa Alice Construções e Incorporações Ltda; Santa Apolonia – Indústria e Comércio; Jeová Souza da Silva – EPP; Teixeira Gráfica e Editora Ltda; Clínica Ortodontica Maroso Sociedade Simples Ltda; ISOB – Instituto de Saúde de Olhos Brasília S/S Ltda; Dutra Clinic Odontologia Integrada Ltda; Instituto Brasília de Cirurgia Ltda; Centro de Cirurgia Digestiva do Distrito Federal Ltda; Clínica de Estética Fábio Cunha Ltda; Nippon Telhas Indústria e Comércio Ltda; Acrinox Comércio de Peças em Acrílico Ltda. ME; Scan Clínica de Radiologia Ltda; Br France veículo Ltda; N.J.F Comércio e Representações Ltda; Café com Chantilly Lanchonete Ltda; Napoli Comércio de Alimento Ltda – ME; Panificadora Corumbá Ltda; Emplac – Comércio de Placas para veículos Ltda EPP; Lapis Lazuli Comércio e Exportação Ltda; Restaurante Esquina Mineira Ltda – EPP; Sabor Gourmet Restaurante e Lanchonete Ltda. ME; Restaurante Natural Valparaíso Ltda; Silvana Teresinha Pimenta Duarte – ME; Elson Cascão; Joarez de Freitas Heringer; Grancar Veículos e Pneus Ltda.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
JOSÉ MOACIR DE SOUSA VIEIRA
Coordenador-Executivo do COFAP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 139, DE 30 DE MARÇO DE 2011.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado

pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 20/2011, RESOLVE:
Art. 1º Autorizar pelo período de 1(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, credenciamentos de profissionais para atuarem como despachantes documentalistas, autônomos, os Srs. Décio Jose de Lima, CPF 038.636.891-00, processo 055.005755/2011; Edilson Silva dos Santos, CPF 583.857.621-91, processo 055.006001/2011; Vera Lucia Dallposso de Azevedo, CPF 282.900.890-15, processo 055.006226/2011; Walison Pinto da Silva, CPF 878.804.401-78, processo 055.005779/2011.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 140, DE 30 DE MARÇO DE 2011.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 20/2011, RESOLVE:
Art. 1º Autorizar pelo período de 1(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, credenciamento de profissional para atuar como despachante documentalista, autônomo, o Sr. Manuel César Tavora Lima, CPF 141.592.363-91, processo 055.005978/2011.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 141, DE 30 DE MARÇO DE 2011.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 20/2011, RESOLVE:
Art. 1º Autorizar pelo período de 1(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista, a Empresa JC Despachante Serviços Gerais LTDA, CNPJ 00.484.998/0001-87, processo 055.004587/2011; Gilson da Silva Farias, CNPJ 06.174.988/0001-91, processo 055.004123/2011; Doc Car Despachante e Assessoria Documentalista Ltda ME, CNPJ 09.580.785/0001-93, processo 055.004995/2011; Vip Despachante Documentalista Ltda, CNPJ 05.656.209/0001-21, processo 055.005484/2011; Ninja Despachante Ltda, CNPJ 00.985.320/0001-48, processo 055.004736/2011; EBD Serviço de Despachante Ltda, CNPJ 07.660.919/0001-50, processo 055.005203/2011; Neuza Assessoria em Documentação Ltda, CNPJ 00.793.541/0001-14, processo 055.005133/2011; P&A Despachante de Veículos e Motocicletas Automotores Ltda, CNPJ 08.753.418/000181, processo 055.004732/2011; AWS Despachantes Ltda ME, CNPJ 10.338.130/0001-92, processo 055.005153/2011; Millenium Despachante Ltda, CNPJ 05.680.557/0001-34, processo 055.005032/2011; Flavio Serviços de Despachante Ltda, CNPJ 09.535.588/0001-52, processo 055.005257/2011; DF Serviços de Despachante Ltda, CNPJ 09.662.283/0001-01, processo 055.004997/2011; Igor Rogério de Araújo, CNPJ 09.400.761/0001-05, processo 055.004111/2011.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 29 DE MARÇO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 6 de abril de 2005, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução de 29 de março de 2011, publicada no DODF nº 61, página 41, de 30/3/2011, referente ao processo 113.002.541/2011.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.
FAUZI NACFUR JÚNIOR

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 52, DE 29 DE MARÇO DE 2011.
O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 01/2011, do Grupo de Trabalho constituído pela Instrução nº 29, de 16 de fevereiro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 3º da Instrução nº 29, de 16 de fevereiro de 2011, a contar de 24 de março de 2011.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE MARÇO DE 2011 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009 combinado com o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, resolve:

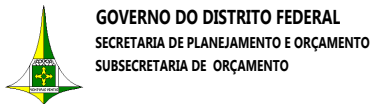
Art. 1º Dar publicidade ao Relatório Orçamento Criança e Adolescente relativo aos exercícios de 2009 e 2010, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 28.906, de 27 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

(*) Republicada por ter saído posterior aos seus anexos, no DODF nº 61, de 30/03/2011, páginas 14/18, pela Editora Gráfica.



RELATÓRIO ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE - 2009/2010

BASE UTILIZADA: LOA/EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I) RECEITA ANUAL TOTAL

EXERCÍCIO	RECITA TOTAL	
	ESTIMADA	EXECUTADA
I.a) EXERCICIO ANTERIOR: 2009	13.463.678.603	11.539.437.538
I.b) EXERCICIO ANALISADO: 2010	14.391.011.441	12.665.800.325

II) DESPESA ANUAL TOTAL

EXERCÍCIO	DESPESA TOTAL	
	FIXADA	EXECUTADA
II.a) EXERCICIO ANTERIOR: 2009	14.502.479.365	11.704.310.845
II.b) EXERCICIO ANALISADO: 2010	15.337.855.760	12.272.738.583

III) DESPESA RELATIVA AOS PROGRAMAS E AÇÕES EXCLUSIVAMENTE DIRECIONADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

EXERCÍCIO	FIXADA	EXECUTADA	VARIAÇÃO	
			VALOR	%
III.a) EXERCICIO ANTERIOR: 2009	516.389.318	449.053.431	67.335.887	87%
III.b) EXERCICIO ANALISADO: 2010	2.955.628.601	2.759.541.052	196.087.549	93%

IV - DESPESA POR PROGRAMAS E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES EXCLUSIVAMENTE DIRECIONADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

EXERCÍCIO ANTERIOR: 2009

V.a) 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO	FIXADA		EXECUTADA (1)	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
14.243.0100.2766.0005 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - OCA	50.000	50.000	35.417	14.583	71%
TOTAL V.a	50.000	50.000	35.417	14.583	71%

V.b) 0107 - PROGRAMA DE DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.0107.3711.0010 - PESQUISA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL SOBRE ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO DISTRITO FEDERAL - OCA	100.000	0	0	0	0%
08.243.0107.3711.0011 - PESQUISA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL SOBRE TRABALHO INFANTIL NO DISTRITO FEDERAL - OCA	150.000	0	0	0	0%
TOTAL V.b	250.000	0	0	0	0%

V.c) 0138 - APOIO AO EDUCANDO	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.361.0138.2160.0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	679.000	397.741	396.893	848	100%
12.361.0138.2396.0001 - VISITADOR ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	3.500.000	0	0	0	0%
12.361.0138.2846.0002 - DENTISTA NA ESCOLA	21.210.000	5.860.000	5.859.990	10	100%
12.361.0138.2856.0001 - PROGRAMA RENDA MINHA	12.500.000	5.255.439	5.255.388	51	100%
12.361.0138.2964.0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	63.214.638	46.314.022	42.922.328	3.391.694	93%
12.361.0138.3632.0001 - PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE	678.780	677.586	677.585	1	100%
12.361.0138.4976.0001 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	18.377.220	22.077.220	22.076.522	698	100%

12.361.0138.4976.0002 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	24.298.780	32.708.824	31.542.197	1.166.627	96%
12.361.0138.4976.7674 - IMPLANTAÇÃO DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL	120.000	0	0	0	0%
12.362.0138.2160.0002 - GERAÇÃO CAMPEÃ	100.000	0	0	0	0%
12.362.0138.2964.0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08)	70.000	5.132.822	4.926.196	206.626	96%
12.362.0138.2964.0005 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	389.000	163.492	135.193	28.299	83%
12.365.0138.2964.0003 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	4.083.362	1.349.796	514.648	835.148	38%
TOTAL V.c	149.220.780	119.936.942	114.306.940	5.630.002	95%

V.d) 0142 - EDUCANDO SEMPRE	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.361.0142.2389.0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	61.233.977	155.084.484	122.597.709	32.486.775	79%
12.361.0142.2389.0002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SWAP	51.167.065	63.025.865	58.711.111	4.314.754	93%
12.361.0142.2389.0003 - EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO	11.107.000	11.791.731	10.921.277	870.454	93%
12.362.0142.2390.0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	13.084.177	30.696.909	23.646.729	7.050.180	77%
12.362.0142.2390.3115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO - SWAP	11.812.317	14.485.371	14.483.157	2.214	100%
12.363.0142.2391.0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	2.038.000	2.931.808	2.931.408	400	100%
12.363.0142.2391.0002 - MANUTENÇÃO ESCOLAS TÉCNICAS	2.150.000	6.463.528	2.520.960	3.942.568	39%
12.365.0142.2388.0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	7.625.400	26.866.627	23.406.720	3.459.907	87%
12.365.0142.2388.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP	6.956.718	14.919.018	14.858.973	60.045	100%
12.366.0142.2392.0003 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	52.500	203.414	64.957	138.457	32%
12.367.0142.2393.0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1.298.066	2.632.756	2.180.096	452.660	83%
12.367.0142.2393.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	882.500	882.500	710.168	172.332	80%
TOTAL V.d	169.407.720	329.984.011	277.033.265	52.950.746	84%

V.e) 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO (3)	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.0169.1173.0003 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS	50.000	50.000	0	50.000	0%
08.243.0169.1951.7765 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL - OCA	450.000	450.000	0	450000	0%
08.243.0169.1951.8190 - A CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NO SETOR HABITACIONAL ESTÂNCIA MESTRE D ARMAS, EM PLANALTINA-DF	200.000	10.000	0	10000	0%
08.243.0169.1951.8191 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA PARA O SETOR HABITACIONAL ÁGUA QUENTE, LOCALIZADO ÀS MARGENS DF-280, PRÓXIMO A SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTC	180.000	10.000	0	10000	0%
14.243.0169.1951.8187 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA INCRA 8	100.000	0	0	0	0%
14.243.0169.1951.8193 - (EP) CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA INCRA 8	0	100.000	0	100000	0%
TOTAL V.e	980.000	620.000	0	620.000	0%

V.f) 1461 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO (3)	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.1461.6357.0002 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS - REDE CONVENIADA - OCA	11.226.940	16.896.173	15.529.981	1.366.192	92%
08.243.1461.6357.0003 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS EM LARES DE CUIDADOS DIURNOS - BOLSA - OCA	444.000	684.000	684.000	0	100%
08.243.1461.6357.7338 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - PROJOVEM ADOLESCENTE - OCA	2.513.000	3.742.087	1.876.660	1.865.427	50%
08.243.1461.6357.7339 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - PROJETO JOVEM DO FUTURO - BOLSA - OCA	2.250.000	0	0	0	0%
08.243.1461.6357.7341 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS - REDE CONVENIADA - OCA	9.325.994	7.057.740	6.883.802	173.938	98%

08.243.1461.6358.0001 - SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - JORNADA AMPLIADA - OCA	1.073.919	4.171.849	3.403.666	768.183	82%
08.243.1461.6359.8656 - INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA MÚSICA DE BANDAS E FANFARRAS	300.000	0	0	0	0%
TOTAL V.f	27.133.853	32.551.849	28.378.109	4.173.740	87%

V.g) 1462 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.1462.3050.0001 - CONSTRUÇÃO DA CIDADE DOS MENINOS - OCA	1.021.000	0	0		0%
08.243.1462.6352.0005 - SERVIÇO DE ACOLHIDA EM ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CASAS LARES - ABRIRRE - OCA	551.000	441.000	183.702	257.298	42%
08.243.1462.6352.0006 - SERVIÇO DE ACOLHIDA EM CASA DE PASSAGEM PARA ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO - OCA	163.000	63.000	336	62.664	1%
08.243.1462.6352.0007 - SERVIÇO DE ACOLHIDA EM CASA DE PASSAGEM PARA ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO - OCA	130.000	30.000	0	30.000	0%
08.243.1462.6352.0012 - SERVIÇO DE ACOLHIDA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - OCA	1.098.000	0	0		0%
08.243.1462.6352.8642 - APOIO PARA REALIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DEUS PROVERÁ EM PLANALTINA	100.000	100.000	0	100.000	0%
08.243.1462.6353.0003 - SERVIÇO DE ACOLHIDA EM ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - REDE CONVENIADA - OCA	1.013.624	1.340.741	1.313.116	27.625	98%
TOTAL V.g	4.076.624	1.974.741	1.497.154	477.587	76%

V.h) 1501 - DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.1501.2094.8366 - APOIO A FUNDAÇÃO DE RADIO E TV	50.000	50.000	0	50.000	0%
14.243.1501.2094.8348 - APOIO AO PROJETO CRIANÇA VIVA DA PASTORAL DA CRIANÇA DO CONDOMÍNIO PRIVÉ - CEILÂNDIA	60.000	0	0	0	0%
TOTAL V.h	110.000	50.000	0	50.000	0%

V.i) 1506 - PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
14.243.1506.6200.3460 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE - OCA	910.000	910.000	707.869	202.131	78%
14.243.1506.6200.3461 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE I - OCA	5.364.000	12.094.000	11.997.748	96.252	99%
14.243.1506.6200.3462 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO - CAJE II - OCA	5.221.000	14.876.000	14.851.709	24.291	100%
TOTAL V.i	11.495.000	27.880.000	27.557.326	322.674	99%

V.j) 1508 - PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
06.243.1508.2227.0001 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PÁTRIA AMADA - OCA	100.000	100.000	0	100.000	0%
06.243.1508.2717.0001 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE À MEIA NOITE - OCA	100.000	100.000	42.000	58.000	42%
06.243.1508.2754.0001 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PICASSO NÃO PICHAVA - OCA	100.000	100.000	0	100.000	0%
14.243.1508.2794.0686 - ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE - OCA	150.000	2.371.775	203.220	2.168.555	9%
TOTAL V.j	450.000	2.671.775	245.220	2.426.555	9%

V.I) 2403 - PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.2403.2815.8410 - APOIO AO INTITUTO VILARINDO LIMA	100.000	100.000	0	100.000	0%
08.243.2403.2815.8411 - APOIO AO CENOL - OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFANCIA E À ADOLECÊNCIA	30.000	30.000	0	30.000	0%
08.243.2403.2815.8413 - MANUTENÇÃO DA AFMA - AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA EM SAMAMBAIA	100.000	100.000	0	100.000	0%
08.243.2403.2815.8414 - APOIO A CRECHE COMUNITARIA ANJOS DA QUARDA	70.000	70.000	0	70.000	0%
08.243.2403.2815.8415 - APOIO A CRECHE COMUNITARIA GOTINHA DE LUZ	100.000	100.000	0	100.000	0%
08.243.2403.2815.8416 - APOIO AO INSTITUTO INTEGRA NO PROJETO "MEU FILHO MINHA VIDA"	400.000	0	0	0	0%

08.243.2403.2815.8417 - APOIO AO INSTITUTO VILARINDO LIMA	200.000	200.000	0	200.000	0%
08.243.2403.2815.8418 - APOIO AOS PROJETOS SOCIAIS DO INTEGRA - INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA	100.000	0	0	0	0%
08.243.2403.2815.8419 - (EP)MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL-SAMAMBAIA	0	70.000	0	70.000	0%
14.243.2403.2815.3389 - APOIO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO SISTEMA SÓCIO EDUCATIVO - OCA	2.500.000	0	0	0	0%
TOTAL V.I	3.600.000	670.000	0	670.000	0%

TOTAL=(V.a+V.b+V.c+V.d+V.e+V.f+V.g+V.h+V.i+V.j+V.I)	366.773.977	516.389.318	449.053.431	67.335.887	87%
---	-------------	-------------	-------------	------------	-----

V - DESPESA POR PROGRAMAS E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES EXCLUSIVAMENTE DIRECIONADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

EXERCÍCIO ANALISADO: 2010

V.a) 0071 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
19.126.0071.6013.0001 - INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET	9.440	0	0	0	0%
TOTAL V.a	9.440	0	0	0	0%

V.b) 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.0100.2767.7701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL	1.500.000	1.487.168	1.234.792	252.376	83%
08.243.0100.2767.7713 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES/CATA	422.000	102.000	0	102.000	0%
12.361.0100.8502.0015 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1.055.669.416	985.086.772	952.056.006	33.030.766	97%
12.361.0100.8502.6977 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	237.228.261	733.855.013	715.684.211	18.170.802	98%
12.362.0100.8502.0038 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	310.826.160	326.592.444	326.589.835	2.609	100%
12.362.0100.8502.6978 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	46.000.000	77.076.589	77.050.944	25.645	100%
12.363.0100.8502.0039 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	10.107.290	10.403.305	10.403.127	178	100%
12.363.0100.8502.6979 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1.000.000	2.071.825	2.071.017	808	100%
12.365.0100.8502.0040 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	142.855.917	155.694.414	155.691.572	2.842	100%
12.365.0100.8502.6980 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	29.292.171	46.813.641	46.799.313	14.328	100%
14.243.0100.2766.0005 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	109.720	109.720	0	109.720	0%
TOTAL V.b	1.835.010.935	2.339.292.891	2.287.580.817	51.712.074	98%

V.c) 0138 - APOIO AO EDUCANDO	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.361.0138.2160.0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	734.515	734.515	447.824	286.691	61%
12.361.0138.2846.0002 - DENTISTA NA ESCOLA	10.000.000	7.996.100	7.995.422	678	100%
12.361.0138.2964.0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	50.833.158	52.425.655	38.808.601	13.617.054	74%
12.361.0138.3632.0001 - PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE	5.620.000	1.005.212	135.887	869.325	14%
12.361.0138.4976.0001 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	48.774.000	53.324.000	47.164.488	6.159.512	88%
12.361.0138.4976.0002 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.023.850	2.823.970	1.869.203	954.767	66%
12.362.0138.2964.0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08)	25.165.733	15.116.870	9.575.303	5.541.567	63%
12.365.0138.2964.0003 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	653.887	779.990	301.530	478.460	39%
TOTAL V.c	142.805.143	134.206.312	106.298.258	27.908.054	79%

V.d) 0142 - EDUCANDO SEMPRE	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.361.0142.2389.0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	138.638.120	109.819.889	73.648.557	36.171.332	67%
12.361.0142.2389.0002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SWAP	57.229.648	85.378.481	76.053.351	9.325.130	89%
12.361.0142.2389.0003 - EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO	44.553.750	54.903.750	51.956.472	2.947.278	95%
12.362.0142.2390.0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	28.006.768	29.389.000	21.214.516	8.174.484	72%
12.362.0142.2390.3115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO - SWAP	3.333.333	10.760.089	7.931.128	2.828.961	74%
12.363.0142.2391.0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	2.700.000	2.859.948	2.859.948	0	100%
12.363.0142.4004.0001 - PROJETO ESCOLAS TÉCNICAS - ESCOLA DO AMANHÃ	5.101.000	3.900.000	2.000.000	1.900.000	51%
12.365.0142.2388.0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	38.210.388	34.805.429	27.224.525	7.580.904	78%
12.365.0142.2388.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP	6.833.333	11.121.113	8.591.994	2.529.119	77%
12.367.0142.2393.0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	4.050.000	4.461.016	1.515.445	2.945.571	34%
TOTAL V.d	328.656.340	347.398.715	272.995.936	74.402.779	79%

V.e) 0164 - ESCOLA DE TODOS NÓS	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.361.0164.3276.0031 - REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000	3.149.760	1.148.249	2.001.511	36%
12.361.0164.3276.7808 - RECONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 404 - SAMAMBAIA	50.000	22.814	0	22.814	0%
12.361.0164.3276.7810 - REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 203 - SANTA MARIA	2.000.000	0	0	0	0%
12.361.0164.3440.8491 - COBERTURA DE 183 QUADRAS DE ESPORTE DAS ESCOLAS COM EDUCAÇÃO INTEGRAL	9.000.000	8.239.211	0	8.239.211	0%
12.361.0164.5924.0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	6.127.950	6.031.804	3.325.069	2.706.735	55%
12.361.0164.5924.7831 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - CEILÂNDIA	50.000	313.819	0	313.819	0%
12.361.0164.5924.8591 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL EM VICENTE PIRES	50.000	0	0	0	0%
12.362.0164.1888.0001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000	2.363.023	365.539	1.997.484	15%
12.362.0164.1888.8180 - REFORMA GERAL DO CENTRO INTERESCOLAR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CIEF	5.000.000	0	0	0	0%
12.362.0164.1888.8181 - REFORMA DO CENTRO INTEGRADO DE LÍNGUAS DE TAGUATINGA - CILT	3.700.000	0	0	0	0%
12.362.0164.3272.0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	6.000.000	4.000.000	79.470	3.920.530	2%
12.363.0164.1176.4005 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ	50.000	0	0	0	0%
12.365.0164.3271.0019 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	3.000.000	2.000.000	0	2.000.000	0%
12.365.0164.3271.0724 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA 201 - SÃO SEBASTIÃO	50.000	0	0	0	0%
12.365.0164.3271.3500 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - BRAZLÂNDIA	50.000	0	0	0	0%
12.365.0164.3271.7887 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - RIACHO FUNDO I	50.000	0	0	0	0%
12.365.0164.3271.7888 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - VARJÃO	50.000	0	0	0	0%
12.365.0164.3277.0001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	12.240.000	3.240.000	0	3.240.000	0%
12.367.0164.3273.0001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	2.000.000	1.000.000	0	1.000.000	0%
TOTAL V.e	57.467.950	30.360.431	4.918.327	25.442.104	16%

V.f) 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
14.422.0169.1173.0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE DOS MENINOS"	21.100	21.100	0	21.100	0%
TOTAL V.f	21.100	21.100	0	21.100	0%

V.g) 0800 - COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
06.182.0800.2340.0001 - BOMBEIRO MIRIM	167.520	167.520	0	167.520	0%
TOTAL V.g	167.520	167.520	0	167.520	0%

V.h) 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
20.605.1100.1891.7525 - IMPLANTAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES	84.400	53.600	4.135	49.465	8%
TOTAL V.h	84.400	53.600	4.135	49.465	8%

V.i) 1250 - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.366.1250.3531.0001 - PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	7.524.000	1.963.919	1.963.919	0	100%
TOTAL V.i	7.524.000	1.963.919	1.963.919	0	100%

V.j) 1461 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.1461.6357.0002 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS E SUAS FAMÍLIAS - REDE CONVENIADA	10.858.275	16.899.217	15.726.777	1.172.440	93%
08.243.1461.6357.0003 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS EM LARES DE CUIDADOS DIURNOS	1.720.000	2.035.000	2.035.000	0	100%
08.243.1461.6357.7338 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - PROJovem ADOLESCENTE	1.287.925	2.396.162	1.296.898	1.099.264	54%
08.243.1461.6357.7339 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA ADOLESCENTE E JOVENS DE 15 A 17 ANOS - PROJETO JOVEM DO FUTURO	1.080.000	1.928.200	1.928.200	0	100%
08.243.1461.6357.7342 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 09 A 18 ANOS - PROJETO CIDADÃO DO AMANHÃ	6.900.000	3.920.000	0	3.920.000	0%
08.243.1461.6357.7344 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS DE 2 A 5 ANOS	1.389.800	1.389.800	462.765	927.035	33%
08.243.1461.6357.7345 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS - REDE CONVENIADA	1.000.000	7.845.026	7.368.582	476.444	94%
08.244.1461.6356.0010 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 09 A 18 ANOS - PROJETO EXPRESSAÇÃO	11.000.000	16.723.000	16.723.000	0	100%
TOTAL V.j	35.236.000	53.136.405	45.541.222	7.595.183	86%

V.k) 1462 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.1462.2815.8419 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA	464.200	114.200	0	114.200	0%
08.243.1462.6352.0005 - SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM CASAS LARES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SISABRIRE	468.000	0	0	0	0%
08.243.1462.6352.0006 - SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM CASA DE PASSAGEM PARA ADOLESCENTES - DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO	231.200	231.200	231.004	196	100%
08.243.1462.6352.0012 - SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM FAMÍLIA ACOlhEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	500.000	500.000	0	500.000	0%
08.243.1462.6352.8643 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO À PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À SITUAÇÕES DE EXPLORAÇÃO E ABUSOS SEXUAIS INFANTIL II JUVENIL	542.000	856.761	261.402	595.359	31%
08.243.1462.6352.8644 - SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTO JUVENIL - BUSCA ATIVA À POPULAÇÃO INFANTO JUVENIL	220.000	200.000	0	200.000	0%
08.243.1462.6352.8651 - SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTO JUVENIL	892.000	2.029.081	1.043.573	985.508	51%
08.243.1462.6352.8652 - SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM CASAS LARES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRIRE - DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO	866.000	924.200	525.603	398.597	57%
08.243.1462.6352.8653 - SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM CASAS LARES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRIRE - NOSSA INTEGRAÇÃO (OFICINAS CULTURAIS)	100.000	100.000	0	100.000	0%
08.243.1462.6352.8654 - SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM CASA DE PASSAGEM PARA ADOLESCENTES - NOSSA INTEGRAÇÃO (OFICINAS CULTURAIS)	100.000	100.000	0	100.000	0%
08.243.1462.6352.8658 - SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM CASAS LARES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - REDE CONVENIADA	700.000	0	0	0	0%
08.243.1462.6353.0003 - SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - REDE CONVENIADA	199.500	1.646.880	1.328.285	318.595	81%
TOTAL V.k	5.282.900	6.702.322	3.389.867	3.312.455	51%

V.I) 1463 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
11.331.1463.4063.0002 - CAPACITAÇÃO DE MENORES INFRATORES	42.200	42.200	0	42.200	0%
TOTAL V.I	42.200	42.200	0	42.200	0%

V.m) 1506 - PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.1506.6194.0001 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA	633.000	193.598	138.363	55235	71%
08.243.1506.6200.3460 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE	540.160	525.282	496.919	28363	95%
08.243.1506.6200.3461 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE I	3.400.000	8.315.735	8.154.431	161304	98%
08.243.1506.6200.3462 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO - CAJE II E CIAP	5.477.720	16.804.898	16.511.445	293.453	98%
TOTAL V.m	10.050.880	25.839.513	25.301.158	538.355	98%

V.n) 1508 - PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
06.243.1508.2227.0001 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PÁTRIA AMADA	25.320	0	0		0%
06.243.1508.2717.0001 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE À MEIA NOITE	25.320	25.320	0	25.320	0%
06.243.1508.2754.0001 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PICASSO NÃO PICHAVA	25.320	25.320	0	25.320	0%
08.243.1508.2794.0684 - ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE	464.200	425.415	281.457	143.958	66%
TOTAL V.n	540.160	476.055	281.457	194.598	59%

V.o) 1750 - VIDA MELHOR	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.361.1750.4071.0001 - BOLSA ESCOLA - APOIO A APRENDIZAGEM	11.500.000	10.100.000	10.097.640	2360	100%
TOTAL V.o	11.500.000	10.100.000	10.097.640	2.360	100%

V.p) 1900 - JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
27.812.1900.2033.7833 - APOIO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS EDUCACIONAIS DO PROGRAMA SEGUINDO TEMPO	2.761.248	2.280.000	0	2.280.000	0%
TOTAL V.p	2.761.248	2.280.000	0	2.280.000	0%

V.q) 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
06.181.2600.2318.0001 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS E A VIOLÊNCIA - PROERD	337.600	337.600	0	337.600	0%
TOTAL V.q	337.600	337.600	0	337.600	0%

V.r) 3000 - ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
14.422.3000.1583.0001 - INSTALAÇÃO DA SALA GERÊNCIA DE LIBRAS NA PRAÇA DO CIDADÃO, NA ESTAÇÃO DO METRÔ DA 144 SUL	0	146.703	99.445	47.258	68%
TOTAL V.r	0	146.703	99.445	47.258	68%

V.s) 5000 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	FIXADA		EXECUTADA	VARIAÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
10.301.5000.2102.0002 - ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL	1.190.100	1.862.946	657.031	1.205.915	35%
10.301.5000.2156.0002 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CRIANÇA - SWAP	1.290.807	1.240.369	411.840	828.529	33%
TOTAL V.s	2.480.907	3.103.315	1.068.871	2.034.444	34%

TOTAL=(V.a+V.b+V.c+V.d+V.e+V.f+V.g+V.h+V.i+V.j+V.k+V.l+V.m+V.n+V.o+V.p+V.q+V.r+V.s)	2.439.978.723	2.955.628.601	2.759.541.052	196.087.549	93%
---	---------------	---------------	---------------	-------------	-----

VI) PERCENTUAL DA RELAÇÃO ENTRE A DESPESA (PROGRAMAS E AÇÕES EXCLUSIVAMENTE DIRECIONADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE) E A RECETA TOTAL DO DF

EXERCÍCIO	DESPESA EXCLUSIVA X RECETA TOTAL	
	FIXADA/ESTIMADA (%)	EXECUTADA (%)
VI.a) EXERCICIO ANTERIOR: 2009		3,84
VI.b) EXERCICIO ANALISADO: 2010		20,54

VII) PERCENTUAL DA RELAÇÃO ENTRE A DESPESA (PROGRAMAS E AÇÕES EXCLUSIVAMENTE DIRECIONADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE) E A DESPESA TOTAL DO DF

EXERCÍCIO	DESPESA EXCLUSIVA X DESPESA TOTAL	
	FIXADA (%)	EXECUTADA (%)
VII.a) EXERCICIO ANTERIOR: 2009		3,56
VII.b) EXERCICIO ANALISADO: 2010		19,27

VII - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E ORDENADORES DE DESPESAS RESPONSÁVEIS

EXERCÍCIO ANTERIOR: 2009

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ORDENADORES DE DESPESA
11.104 - Região Administrativa II - Gama	Antônio Donizete Andrade (janeiro a junho) e Cícero Neildo Furtado (julho a dezembro)
17.902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal	Ruiter Jaques San Filippo
18.101 - Secretaria de Estado de Educação	Gibrail Nabih Gebrim (janeiro a novembro) e Elizabeth Carvalho Maranini (dezembro)
18.903 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Gibrail Nabih Gebrim (janeiro a novembro) e Elizabeth Carvalho Maranini (dezembro)
28.208 - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília	Ornel Costa
40.101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	Saulo de Oliveira Duarte

EXERCÍCIO ANALISADO: 2010

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ORDENADORES DE DESPESA
14101 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Orlando Paula Moreira Filho
17902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal	Ruither Jacques San Filippo
18101 - Secretaria de Estado de Educação	Gibrail Nabih Gebrim (janeiro a março); Ana Cristina Oliveira da Silva Paula (março a maio); Ricardo Teixeira Destord (maio a junho); Marco Aurélio Soares Salgado (junho a setembro); Mario Viçoso Amaral (setembro a dezembro)
18903 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Gibrail Nabih Gebrim (janeiro a março); Ana Cristina Oliveira da Silva Paula (março a maio); Ricardo Teixeira Destord (maio a junho); Marco Aurélio Soares Salgado (junho a setembro); Mario Viçoso Amaral (setembro a dezembro)
23901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal	Paulo Borges (janeiro); Admilson Vargas (janeiro); José Elenilson de Sá Cesar (interino - janeiro a fevereiro); Amando Assunção Laurindo da Silva (fevereiro a julho); Ednez Sousa Ramos Pestana (julho a outubro); Beatris Gallério de Lima (outubro a dezembro)
24101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública	Túlio Roriz Fernandes
24103 - Polícia Militar do Distrito Federal	Ismael Augusto Soares de Barcelos (janeiro, agosto a setembro, outubro a dezembro); Paulo Roberto Hirofumii (janeiro a junho);Paulo Cesar Ferreira Neves (junho a agosto); Cesar Velasco da Silva (setembro a outubro)
24104 - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	Márcio de Souza Matos (janeiro a março); Vanderlei Faria (março a julho); Marcelo Souza Rocha (julho); Carlos Emilson Ferreira dos Santos (julho a agosto); Márcio de Souza Matos (agosto a dezembro)
25101 - Secretaria de Estado de Trabalho	Antonio Irapuan Bezerra Melo (janeiro a maio) e Suely Maria de Sousa (maio a dezembro)
34101 - Secretaria de Estado de Esporte	Glivanete Mesquita da Fonseca
40101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	Saulo de Oliveira Duarte (janeiro a abril) e Édson Pereira Buscacio Júnior (maio a dezembro)
44101 - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	Renato Ricardo Alves (janeiro a agosto) e Anderson Fonseca Machado (setembro a dezembro)

NOTA EXPLICATIVA:

- 1) a despesa "Executada" refere-se ao total empenhado
- 2) para maior transparência, nos itens IV e V a coluna do valor fixado foi desmembrada em INICIAL (valor aprovado na LOA) e autorizada (LOA + CRÉDITOS ADICIONAIS abertos).
- 3) nos itens IV e V a variação percentual corresponde ao valor empenhado sobre a dotação autorizada.
- 4) nos itens I e II, a Receita Estimada e a Despesa Fixada refere-se ao valor de Lei + créditos adicionais.

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE MARÇO DE 2011 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta dos processos 070.000.266/2011, 380.001.130/2010, 380.000.365/2011, 110.000.108/2011 e 413.000.009/2011, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 03 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

(*) Publicada por ter sido omitida pela Editora Gráfica, tendo a publicação de seus anexos, páginas 19/20, no DODF nº 61, de 30/03/2011,

ANEXO	I	DESPESA					RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL		
REDUÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						138.932
20.452.0169.5741		CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL						
Ref. 017498	0004	CONSTRUÇÃO DO CENTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL (ODM)						
			99	44.90.51	0	100	60.963	60.963
20.606.1316.2889		APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF						
Ref. 006640	0003	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF (ODM)						
			99	44.90.52	0	100	77.969	77.969
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						115.600.000
17.512.0122.7038		SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						
Ref. 001007	0001	(**) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS - ODM						
			97	44.40.42	0	135	8.000.000	
			97	44.40.42	3	100	5.500.000	13.500.000
17.512.0124.7316		SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						
Ref. 001014	0001	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS						
			97	44.40.42	0	135	28.000.000	
			97	44.40.42	3	100	2.500.000	30.500.000
18.544.0122.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO						
Ref. 013910	0005	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA CORUMBA SUL						
			97	44.40.42	0	135	71.600.000	71.600.000
2011AC00060							TOTAL	115.738.932

ANEXO	II	DESPESA					RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
REDUÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	124.524	124.524
08.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000004	0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
320203/32203	32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						124.524
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						650.000
Ref. 013941	6987	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	650.000	
								650.000

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						138.932
20.452.0169.5741		CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL						
Ref. 017498	0004	CONSTRUÇÃO DO CENTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL (ODM)						
			99	44.90.52	4	100	60.963	60.963
20.606.1316.2889		APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF						
Ref. 006640	0003	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF (ODM)						
			99	44.90.52	4	100	77.969	77.969
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						115.600.000
17.512.0122.7038		SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						
Ref. 001007	0001	(**) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS - ODM						
			97	44.90.51	0	135	8.000.000	
			97	44.90.51	3	100	5.500.000	
								13.500.000
17.512.0124.7316		SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						

Ref. 001014	0001	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS	97	44.90.51	0	135	28.000.000	30.500.000
			97	44.90.51	3	100	2.500.000	
18.544.0122.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO						
Ref. 013910	0005	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA CORUMBA SUL	97	44.90.51	0	135	71.600.000	71.600.000
2011AC00060							TOTAL	115.738.932

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO	SEGURIDADE SOCIAL
		ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	124.524	124.524	
08.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000004	0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA							
320203/32203	32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	650.000	124.524	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						650.000	
Ref. 013941	6987	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL							
								650.000	
2011AC00060								TOTAL	774.524

PORTARIA Nº 39, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos operacionais do Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net, com o objetivo de propiciar a melhoria da qualidade das informações, a uniformidade das rotinas de manutenção pela rede de usuários e normatizar as atividades relativas ao processamento da sistemática de gestão de material.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portarias/SGA nº 282, de 23 de outubro de 2003 e a Portaria/SGA nº 130, de 21 de julho de 2005.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO I

REGULAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art. 1º Para fins do disposto nesta Portaria, são considerados:

I - Órgão central – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

II - Órgão de coordenação gerencial – Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

III - Órgão gestor do sistema – Gerência de Material da Diretoria de Gestão de Recursos Físicos da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento,

IV - Órgão setorial – Secretarias de Estado, Administrações Regionais, Autarquias, Fundações, Agências, de maior hierarquia na respectiva área administrativa;

IV - Órgãos seccionais – Unidades responsáveis pelas atividades específicas de administração de material.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º São definidos, para fins de operacionalização do SIGMa.net, três níveis de responsabilidade quanto às alterações a serem processadas, além da simples consulta:

I - registros automáticos com base em informações cadastrais e em tabelas definidas, cabendo aos órgãos seccionais à confirmação dos itens a serem processados no sistema;

II - registros realizados pelo órgão gestor mediante solicitação dos órgãos setoriais ou seccionais;

III - registros descentralizados, cabendo aos órgãos seccionais à escrituração, seja inclusão ou alteração de informações no sistema.

Art. 3º Quanto às operações de inclusão e integridade das informações produzidas no SIGMa.net, cabe aos órgãos seccionais as seguintes atividades:

I – coordenação, execução e supervisão das operações de inclusão, alteração e gerenciamento de dados, segundo os limites de competência;

II – atualização tempestiva dos dados, em conformidade com os prazos estabelecidos na legislação vigente;

III – esclarecimento ao órgão gestor sobre quaisquer dados ou informações lançados no SIGMa.net, sempre que solicitados;

IV – aplicação da legislação de material vigente, em estrita conformidade com as orientações, normas e procedimentos emanados;

V – atendimento aos prazos e cronogramas de trabalho definidos pelo órgão central;

VI – encaminhamento de informações ao órgão gestor acerca de quaisquer irregularidades processadas no sistema, quando delas tiver conhecimento e não puderem saná-las por iniciativa própria;

VII – solicitar para o órgão gestor a inclusão do cadastro – Cadastro Funcionário - do servidor que irá acessar o SIGMa.net;

VII – a solicitação para a inclusão do cadastro do servidor deverá ser solicitada exclusivamente pelo chefe do setor de almoxarifado por meio do endereço eletrônico sigma@seplag.df.gov.br, informando os seguintes dados: nome, telefone, email institucional, CPF, matrícula, perfil a ser atribuído, código da lotação e nome da lotação do servidor em conformidade com os dados do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos SIGRH;

VIII - cadastrar no sistema SIGMa.net as Unidades de Requisição – URs e indicar o servidor responsável pela assinatura do Pedido Interno de Material PIM que é o documento hábil para retirar material junto ao setor de almoxarifado;

IX – manter arquivada no setor de almoxarifado a Ficha de Cadastro, conforme modelo anexo II, a qual deverá ser preenchida de forma clara e isenta de rasura e ser apresentada quando solicitada pelos órgãos de controle interno, externo ou comissão de inventário de material, para fins de comprovação do cadastro do servidor no SIGMa.net e da assinatura dos documentos processados no citado sistema de controle de material.

Art. 4º Compete ao órgão gestor do SIGMa.net:

I – adotar providências para garantir o fiel cumprimento das normas pertinentes a material;

II – coordenar e supervisionar, em caráter geral, as operações de inclusão e alteração de dados;

III – adotar medidas visando à atualização permanente dos dados cadastrais de material;

IV – manter entendimentos com dirigentes dos órgãos setoriais ou seccionais para prestar os esclarecimentos necessários sobre os dados informados no SIGMa.net, quando houver indícios de registros errôneos ou em desacordo com as normas de material vigentes;

V – formalizar junto aos órgãos setoriais ou seccionais a imediata retificação dos lançamentos indevidos junto ao SIGMa.net, se os esclarecimentos prestados por estes órgãos não forem satisfatórios; ou não forem encaminhados tempestivamente para análise e deliberação;

VI – cadastrar em cada órgão seccional, o chefe do setor de almoxarifado que ficará incumbido pelo cadastro e atualizações das Unidades de Requisição URs no SIGMa.net;

VII – fixar os níveis de acesso ao sistema bem como níveis de perfil do usuário;

VIII - conceder e alterar senhas de acesso ao sistema SIGMa.net a todos os servidores cadastrados não importando o nível de perfil atribuído. Promovido o cadastro do servidor no sistema a senha de acesso será encaminhada para o email informado no formulário cadastro servidor que trata o anexo II desta Portaria.

CAPÍTULO III

DO ACESSO

Art. 5º Os níveis de acesso aos módulos que constituem o perfil do usuário são: chefe de almoxarifado, assistente de almoxarifado, requisitante de almoxarifado, ordenador de despesas, auditoria interna, auditoria externa, auxiliar de gestão, gestor substituto e gestor.

Art. 6º O detalhamento dos módulos e as funcionabilidades que constituem o perfil dos usuários são definidos pelo órgão gestor do sistema SIGMa.net.

Art. 7º O acesso ao sistema SIGMa.net é pela rede gdfnet no endereço sigmanet.seplag.df.gov.br/sigma-sga ou pelo site do órgão central do sistema. O acesso, modo execução, é exclusivo para os servidores comissionados ou efetivos do quadro de pessoal do Distrito Federal mediante concessão de senha personalizada e habilitação em perfil determinado.

I - A senha de acesso ao sistema terá prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, a qual deverá ser alterada na tela inicial do sistema, não podendo ser igual a anterior;

II – A senha de acesso ao sistema ficará no status de bloqueada, caso o servidor permaneça pelo período igual ou superior a 40 (quarenta) dias sem acessar o SIGMa.net ou por até 05 (cinco) tentativas inválidas de acesso ao mesmo;

III – A senha de acesso ao sistema terá de 07 (sete) a 10 (dez) dígitos, a qual deverá começar com uma letra, incluir um número, pelo menos uma letra maiúscula, pelo menos uma letra minúscula e pelo menos um caractere especial;

IV – O pedido de desbloqueio de senha deverá ser encaminhado para sigma@seplag.df.gov.br,

pelo servidor cuja senha foi bloqueada ou inativada, utilizando para isso seu email institucional, informando: nome completo, o número do CPF, perfil atribuído, código do almoxarifado e número do telefone.

Art. 8º Fica o órgão gestor do sistema SIGMa.net encarregado de promover quaisquer alterações, em nível de acesso ao sistema, níveis de perfil, no detalhamento dos módulos ou nas funcionalidades que constituem o perfil dos usuários, a fim de melhor ajustá-la às necessidades.

Art. 9º Havendo alteração na lotação dos servidores cadastrados no SIGMa.net ou a reestruturação do órgão integrante do sistema, deverá o órgão seccional solicitar ao órgão gestor as atualizações necessárias.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO

Art. 10 O calendário para fechamento mensal dos almoxarifados das unidades integrantes do Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net, será elaborado e publicado, anualmente pelo órgão de coordenação gerencial.

§ 1º – A data mensal para o bloqueio e abertura dos almoxarifados será informada, através de mensagem na tela de abertura do sistema SIGMa.net, por meio da função “agenda”, com a antecedência necessária que possibilite a escrituração e a conciliação com o Sistema Integrado de Administração Contábil SIAC/SIGGo.

CAPÍTULO V DO SISTEMA

Art. 11 Para fins de conceituação do SIGMa.net, são definidos:

I - Módulo: conjunto de atividades agrupadas em maior nível de relacionamento cuja execução de atividades que visam o atendimento dos objetivos da gestão de material;

II - Sub-módulo: conjunto de funções pertinentes a um mesmo módulo que propiciam a execução, o acompanhamento e o controle do desenvolvimento das atividades de gestão de material;

III - Funções: procedimentos que permitem a execução de rotinas específicas quanto ao tratamento das informações no âmbito do sistema.

Art. 12 Constituem módulos do SIGMa.net:

I – MOVIMENTAÇÃO - contempla sub-módulos com as funções de inserção, alteração, exclusão, consulta, visualização e emissão de relatórios concernentes a entradas e saídas de material.
§ 1º Entrada - Nota de Recebimento – NR; (Compra, Compra – Empenho Extra Orçamentária, Compra Implantação, Compra Integrada, Distribuição Gratuita, Doação - Entrada, Extra-Orçamentária/Fundo, Extra-Orçamentária, Fabricação Própria, Orçamentária/Fundo, Premiações e Suprimento de Fundos).

§ 2º Baixa;

§ 3º Estorno;

§ 4º Pedido Interno de Material – PIM;

§ 5º Pedido de Transferência de Material – PTM;

§ 6º Devolução de PIM.

II – ESTOQUE - contempla o sub-módulo “Classificação” com as funções de alteração e consulta, concernentes a classificação de material quanto a sua natureza: estocável, não-estocável, inativo em uso e inativo em desuso;

III – INVENTÁRIO – contempla sub-módulos com as funções de cadastro, alteração, exclusão, consulta, visualização e emissão de relatórios concernentes ao Cadastro e Finalização dos inventários realizados pelo almoxarifado;

IV – SEGURANÇA - contempla os sub-módulos com as funções de controle das senhas de acesso ao sistema, atribuição de perfil aos usuários, cadastro e manutenção das funcionalidades do perfil utilizado pelos usuários e a identificação das ocorrências nas ações desenvolvidas no registro das transações.

§ 1º Usuário;

§ 2º Perfil;

§ 3º Log.

V – TABELAS – módulo central do cadastro das informações elementares que subsidiarão os módulos e sub-módulos do sistema, que contempla as funções de inserção, alteração, exclusão, consulta, visualização e emissão de relatórios concernentes a:

§ 1º Estrutura Organizacional – Almoxarifado;

§ 2º Estrutura Organizacional – Centro de Custo;

§ 3º Estrutura Organizacional – Unidade Administrativa – UA;

§ 4º Estrutura Organizacional – Unidade de Requisição – UR;

§ 5º Entidade Externa – Fornecedor;

§ 6º Entidade Externa – Órgão Externo;

§ 7º Lançamentos – Tipo de Observação;

§ 8º Lançamentos – Documentação de Lançamentos;

§ 9º Lançamentos – Operações;

§ 10 Estoque – Endereço;

§ 11 Localidade – País;

§ 12 Localidade – Região;

§ 13 Localidade – Unidade da Federação;

§ 14 Localidade – Cidade;

§ 15 Localidade – Instalação;

§ 16 Localidade – Endereço;

§ 17 Funcionário – Cadastro;

§ 18 Material – Por Órgão;

§ 19 Material – Catálogo Restrito;

§ 20 Material – Etiquetas;

§ 21 Material – Endereço;

§ 22 Material – Modelo;

§ 23 Característica – Definição;

§ 24 Característica – Manutenção;

§ 25 Conta;

§ 26 Indicadores;

§ 27 Unidade de Medida;

§ 28 Parâmetros do Sistema;

§ 29 Programa de Trabalho;

VI – FINANCEIRO – módulo de gerenciamento que possibilita a abertura e o fechamento das escriturações, mensal e anual, dos almoxarifados. Possibilita à emissão dos relatórios pertinentes a conciliação mensal e anual das movimentações contábeis e financeiras. Contempla sub-módulos com as funções consulta, visualização e emissão de relatórios concernentes a:

§ 1º Ano/mês Referência UG;

§ 2º Demonstrativo por UG;

§ 3º Demonstrativo por almoxarifado;

§ 4º Inventário Anual.

VII – RELATÓRIOS GERENCIAIS – módulo de gerenciamento das movimentações de materiais. Contempla sub-módulos com as funções consulta, visualização e emissão de relatórios concernentes a:

§ 1º Não Movimentado;

§ 2º Movimentação/Posição de Estoque;

§ 3º Entradas;

§ 4º Saídas;

§ 5º Posição de Estoque Atual;

§ 6º Etiquetas;

§ 7º Materiais vendidos – Fornecedor;

§ 8º Fornecedor – Materiais Vendidos;

§ 9º Materiais a Vencer;

§ 10 Materiais – Código/Requisição;

§ 11 Gráficos;

§ 12 Empenhos;

§ 13 PIM(s)/PTM(s) Pendente(s);

§ 14 Situação de PIM e PTM;

§ 15 Atendimentos;

§ 16 Solicitados.

VIII – AGENDA - módulo que possibilita enviar, receber e visualizar as mensagens enviadas pelos usuários do sistema e pelo órgão gestor. Contempla sub-módulos com as funções de envio, consulta, visualização e impressão concernentes a:

§ 1º Grupo de Usuários;

§ 2º Envio de Comunicado;

§ 3º Visualização.

IX – CONSULTA DE MATERIAL - módulo que possibilita a obtenção das informações gerais sobre materiais do almoxarifado. São apresentadas as informações acerca da classificação, entrada, saída, consumo, requisições pendentes, fornecedor, consumo e estoque atual geral;

X – IMPORTAÇÃO DE EMPENHO – módulo que tem como função a incorporação dos empenhos emitidos pelo Sistema Integrado de Administração Contábil SIAC/SIGGo;

XI – CALENDÁRIO – Módulo que permite, via sistema, a delimitação de dias específicos para requisitar material estocado no setor de almoxarifado.

CAPÍTULO VI
DO CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL

Art. 13 Para os fins desta Portaria, considera-se material a designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas, materiais inservíveis, fora de uso e outros itens empregados ou passíveis de emprego, independente de qualquer fator, e aquele oriundo de demolição ou desmontagem, aparas, acondicionamentos, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis.

Art. 14 Observando os parâmetros excludentes da durabilidade, fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade e transformabilidade, a classificação do material quanto a sua natureza classifica-se como material permanente e material de consumo.

Art. 15 Para efeito desta Portaria, entende-se como material de consumo aquele que, em razão de seu uso corrente perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada á dois anos e material permanente é aquele que, em razão do seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou tem durabilidade superior a dois anos.

Art. 16 Para fins de controle, armazenamento e de distribuição, o material de consumo classifica-se em material estocável e não estocável.

I - O material estocável é aquele adquirido para ficar armazenado por um determinado período ou para ser distribuído, quando requisitado ou em remessas preestabelecidas;

II - O material não estocável é o que se destina à demanda específica ou aquele que, por suas características, não deve ser mantido em estoque.

CAPÍTULO VII
DA CATALOGAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO MATERIAL

Art. 17 O catálogo de material cadastrados no SIGMa.net é o documento que identifica, de forma ordenada, a especificação de material e dos impressos, de modo a garantir maior agilidade e segurança no processamento de informações e movimentação de material.

Art. 18 A abertura de códigos no Sistema Integrado de Gestão de Material SIGMa.net é função do órgão gestor a qual obedecerá a codificação e interpretação da despesa orçamentária do Distrito Federal.

Art.19 O órgão seccional solicitará ao órgão gestor, por meio do endereço eletrônico sigma@seplag.df.gov.br a abertura de código, constando na solicitação as seguintes informações: identificação do almoxarifado, número da nota de empenho, modalidade do empenho, natureza da despesa, subitem da despesa, descrição do material e unidade de medida, lote e validade do material, se for o caso.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO DE CONSUMO

Art. 20 Planejamento de consumo é a estimativa de quantitativo e custo de material de consumo e permanente, para fins de previsão orçamentária, controle do estoque e geração de informações para aquisição.

Art. 21 A previsão de gastos de material de consumo deve considerar as metas estabelecidas para o período, o limite orçamentário, estatística de consumo e características das unidades administrativas (quantitativo de pessoal, atribuições etc.).

Art. 22 O pedido de compras de material para reposição do estoque ou para atendimento às demandas específicas é de responsabilidade do setor de almoxarifado ao setor de compras.

Art. 23 O pedido de compras deverá ser processado após verificação da inexistência, no setor de almoxarifado, do material solicitado ou de similar, ou sucedâneo que possa atender as necessidades do órgão.

Art. 24 O pedido de compras deverá ainda constar a informação orçamentária, com indicação da fonte de recurso, programa de trabalho, elemento de despesa, autorização do ordenador de despesa acompanhada da estimativa de consumo.

Art. 25 O pedido de compras será elaborado por meio de métodos que possa identificar com clareza a descrição do material a ser adquirido, possibilitando perfeita caracterização para a boa orientação do processo licitatório.

Art. 26 Quando se tratar de descrição do material que exija maiores conhecimentos técnico poderá ser juntado ao pedido de compra elemento necessário, tais como: modelos, gráficos, desenhos, prospectos, etc.

Art. 27 Deverá ser evitada a compra volumosa de materiais sujeitos, num curto espaço de tempo, à perda de suas características normais de uso e também daqueles propensos ao obsoletismo.

Art. 28 A aquisição de material à conta de suprimentos de fundo fica condicionada a consulta prévia no setor de almoxarifado quanto à disponibilidade e o fornecimento do material.

Art. 29 O chefe do setor de almoxarifado apresentará sua manifestação e informará ao suprido da disponibilidade ou não do material no almoxarifado, inclusive se está incluso em pedido de compra futura ou será incluído no próximo pedido de compra, caso o material se encontre indisponível no almoxarifado.

CAPÍTULO IX

DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

Art. 30 O recebimento é o processo pelo qual o material é entregue em local previamente designado, não implicando em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda e conservação do material do fornecedor ao órgão recebedor.

Art. 31 O recebimento de material decorrerá de compra, doação, nota de transferência ou guia de fabricação própria.

Art. 32 São considerados documentos hábeis para recebimento de material: nota de empenho, nota fiscal de compra, pedido de transferência de material, termo de doação e guia de fabricação própria.

I - Desses documentos constarão, obrigatoriamente: descrição detalhada do material, quantidade, unidade de medida e preço unitário e total;

II - Os abatimentos de preços, voluntários ou concedidos em virtude de lei ou contrato, devem ser demonstrados nos documentos fiscais.

Art. 33 O material recebido ficará dependendo, para sua aceitação da: conferência documental, conferência quantitativa e quando for o caso da conferência qualitativa.

§ 1º - A conferência documental compreende a checagem dos dados constantes no documento fiscal e o documento que autorizou o fornecimento do material, com as especificações do material recebido que deverá guardar conformidade e constar em ambos os documentos;

§ 2º - A conferência quantitativa compreende a checagem da quantidade do material recebido em conformidade com o documento fiscal com o documento que autorizou o fornecimento do material que deverá constar em ambos os documentos;

§ 3º A conferência qualitativa compreende a checagem da qualidade e a funcionabilidade do material recebido.

Art. 34 O material que depender apenas de conferência documental e conferência quantitativa será recebido e aceito pelo chefe do setor de almoxarifado ou por servidor designado para esse fim.

Art. 35 O material que depender de conferência qualitativa o setor de almoxarifado ou servidor designado para o recebimento deverá apor o carimbo no verso do documento fiscal, indicando essa condição ao fornecedor comunicando seu recebimento e solicitará o pronunciamento da comissão de recebimento, técnico especializado ou servidor responsável para a respectiva aceitação.

Art. 36 A checagem do material quando da conferência qualitativa poderá, dependendo do caso, ocorrer:

I - Inspeção Total - é aquela em todos os materiais são minuciosamente analisados;

II - Inspeção por Amostragem – é aquela utilizada quando do recebimento de grande volume de um determinado material, onde se faz necessário formar um lote de inspeção, que se dará pela retirada aleatória de certa quantidade de unidade, para verificação em conformidade com o documento fiscal com o documento que autorizou o fornecimento do material;

III - Recomenda-se que ao formar um lote para inspeção por amostragem a quantidade seja de 5% a 10% do total de unidades entregues.

Art. 37 No caso de aquisição de equipamentos em grande quantidade, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Art. 38 Enquanto não houver a aceitação do material pela comissão de recebimento, técnico especializado ou servidor designado, não se deve movimentá-lo, no total ou em parte, uma vez que não houve o recebimento definitivo (aceitação).

Art. 39 No caso de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, poderá ser dispensado o recebimento provisório.

Art. 40 Nos casos de compras efetuadas nas modalidades de Tomada de Preço e Concorrência, deverá ser constituída comissão de, no mínimo, 03 (três) membros para o recebimento do material.

Art. 41 Aceitação é o processo onde se declara na documentação fiscal que, após verificação da conferência documental, conferência quantitativa e, se for o caso, conferência qualitativa o material recebido satisfaz às especificações contratada.

Art. 42 O recebimento do material adquirido ocorrerá no setor de almoxarifado, salvo quando o mesmo não possa ou não deva ali ser recebido ou estocado.

Art. 43 Independentemente do local da entrega do material, o registro da entrada do material será sempre no setor de almoxarifado.

Art. 44 Quando o material não corresponder com exatidão ao que foi pedido, ou ainda, apresentar faltas ou defeitos, deverá ser solicitado junto ao fornecedor à regularização da entrega para efeito de aceitação.

Art. 45 A recusa ao recebimento de material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação de penalidade.

Art. 46 O material de natureza permanente, incluindo os equipamentos e os de consumo, inclusive aqueles adquiridos por meio de suprimentos de fundos durante o exercício, deverão ter trânsito obrigatório pelo setor de almoxarifado, ainda que por meio de simples registro, de forma a coincidir os valores das entradas desses materiais com os constantes do demonstrativo da execução anual da despesa, na parte relativa às Despesas Correntes e de Capital do exercício, excluindo os valores referentes a obras.

Art. 47 Os fornecedores apresentarão juntamente com o material a fatura que, após a aceitação definitiva, deverá ser atestada pelo chefe do setor de almoxarifado, servidor designado ou técnico especializado ou comissão recebedora.

Art. 48 Deverão constar no verso da fatura as informações: a data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número da matrícula e cargo ou função sob as assinaturas dos servidores que atestaram o recebimento do material.

Art. 49 O material recebido definitivamente será incorporado ao estoque, mediante o preenchimento da nota de recebimento no SIGMa.net, a qual deverá conter as seguintes informações: número da nota de recebimento, data de emissão (data do registro da nota de recebimento no sistema), data de inclusão (data gerada pelo sistema), data de recebimento, (data que o material foi recebido) data de atesto (data que o material foi aceito), identificação do almoxarifado, identificação do fornecedor, número e assunto do processo de compra, identificação do servidor que cadastrou a nota de recebimento, identificação do servidor que emitiu o documento no sistema, descrição do material, conta e subitem da despesa, unidade de medida, validade, número do lote, quantidade recebida, valor unitário e valor total, nota fiscal, natureza de despesa, programa de trabalho, evento contábil, modalidade do empenho e observação.

Art. 50 A nota de recebimento será impressa em duas vias, sendo:

I - uma será arquivada no setor de almoxarifado na ordem sequencial de numeração, acompanhadas do documento fiscal ou termo circunstanciado que comprove o aceite do material e da segunda via da nota de empenho constando o recibo do credor no verso ou o recibo de entrega a ele encaminhada por ofício, se for o caso;

II - a segunda encaminhada ao setor responsável pela emissão da nota de empenho, juntamente com o ateste do recebimento do material, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal.

CAPÍTULO X

DA ARMAZENAGEM E SEGURANÇA

Art. 51 A armazenagem compreende a localização, a guarda, a segurança e a preservação do material adquirido, a fim de suprir as necessidades operacionais das unidades integrantes da estrutura do órgão.

Art. 52 No processo de armazenagem deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - Os materiais devem ser resguardados contra furto e roubo, e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos, das ameaças climáticas e de animais daninhos;

II - Os materiais estocados há mais tempo devem ter fornecimento em primeiro lugar, com a finalidade de evitar o envelhecimento e perecimento do estoque, cabendo também a supervisão quanto à validade;

III - Os materiais devem ser estocados de modo a possibilitar fácil inspeção e rápido inventário;

IV - Os materiais de grande movimentação devem ser estocados em local de fácil acesso e próximos às áreas de expedição;

V - Utilização de acessórios para proteção dos materiais estocados, evitando-se o contato direto com o piso;

VI - Indicação do uso de prateleiras de metal uma vez que as de madeiras possibilitam a ocorrência de combustão e de acúmulo de sujeira;

VII - Prever, em caso de emergência, o livre acesso aos extintores de incêndio e a ampla circulação de pessoas especializadas em combate a sinistros;

VIII - Os materiais pesados e volumosos devem ser estocados nas partes inferiores das estantes ou porta-estrados, eliminando-se os riscos de acidentes e avarias e facilitando a movimentação;
IX - Os materiais devem ser conservados nas embalagens originais, abrindo-as somente quando houver necessidade de fornecimento parcelado;
X - A segurança do empilhamento deve ser observada quanto à altura e ao arejamento;
XI - Os materiais de mesmo grupo devem ser concentrados em locais adjacentes, a fim de facilitar a movimentação e inventário;
XII - Arrumação dos materiais deve ser feita de modo a manter voltada para o lado de acesso ao local de armazenagem a face da embalagem ou etiqueta contendo a marcação do item permitido a fácil e rápida leitura de identificação e das demais informações registradas.

Art. 53 No setor de almoxarifado é expressamente proibido:

- I - fumar;
- II - a entrada de pessoas estranhas ao serviço;
- III - a guarda de embrulhos ou materiais que não estejam incorporados ao estoque, salvo os que se encontrem em fase de conferência ou para distribuição para as unidades integrantes do órgão;
- IV - o estoque de material inflamável, explosivo ou volátil. Tais materiais serão estocados em depósitos específicos e apropriados.

Art. 54 Para o controle do material estocado, deverá o setor de almoxarifado extrair no SIGMa.net a etiqueta de prateleira que é a identificação do material para ser fixada nos locais que servem de proteção para o material estocado (estantes, prateleiras, pallets, etc), a qual deverá conter as seguintes informações: descrição do material, o endereço do material, código do material e o código de barras, com a possibilidade de implantação de coletor de dados.

CAPÍTULO XI
DA DISTRIBUIÇÃO DO MATERIAL

Art. 55 Distribuição é o processo pelo qual se faz chegar à unidade integrante do órgão o material solicitado em perfeitas condições de uso.

Art. 56 O pedido interno de material deverá ser preenchido diretamente no Sistema Integrado de Gestão de Material SIGMa.net ao setor de almoxarifado, de acordo com o calendário de requisição estabelecido pelo órgão seccional.

Art. 57 Depois de cumprida as formalidades de cadastro, atendimento e recebimento, o pedido interno de material deverá ser arquivado no setor de almoxarifado em ordem sequencial de numeração, assinado pelo chefe do setor de almoxarifado e do servidor designado para a assinatura.

Art. 58 Os materiais poderão ser fornecidos de acordo com as quantidades solicitadas, até o limite máximo do consumo médio dos últimos três meses, com a finalidade de evitar a demanda reprimida e a conseqüente ruptura do estoque.

Art. 59 Dependerá de prévia justificativa, aprovada pelo ordenador de despesa a requisição de material em quantidade superior à estimada no item anterior, sendo necessária a inserção da justificativa no sistema SIGMa.net.

Art. 60 O servidor indicado para assinatura do pedido interno de material será responsável pela conferência do material requisitado no setor de almoxarifado, mantendo o controle e a distribuição dos mesmos perante aos demais servidores do setor.

Art. 61 Quando incorporados os bens de natureza permanente o órgão seccional no prazo máximo de 05 (cinco) dias promoverá o registro da baixa (saída) dos bens no SIGMa.net para o agente setorial de patrimônio.

Art. 62º Não ocorrendo à baixa (saída) no prazo estipulado no artigo anterior, fica o órgão gestor do sistema SIGMa.net autorizado a promover, via sistema, os lançamentos de baixa (saída) para o agente setorial de patrimônio do órgão.

Art. 63 Fica vedada ao setor de almoxarifado promover a distribuição ou fornecimento de material sem o preenchimento na sua totalidade do pedido interno de material no Sistema Integrado de Gestão de Material SIGMa.net.

Art. 64 O pedido interno de material deve contemplar quantidade suficiente para atender período de até 30 (trinta) dias, evitando-se a estocagem nas unidades integrante do órgão.

Art. 65 O pedido interno de material será impresso em duas vias, sendo:

- I – a primeira via impressa no setor de almoxarifado, no status de atendido, para separação do material e posterior encaminhamento ao setor requisitante, para conferência;
- II – a segunda via impressa no setor requisitante, no status de finalizado, após o recebimento do material.

CAPÍTULO XII
DO CONTROLE DE ESTOQUE

Art. 66 Considera-se controle de estoque todos os registros e lançamentos de entrada, saída e armazenamento dos materiais estocados, de modo a permitir, no menor tempo possível, o conhecimento e controle da movimentação.

Art. 67 O controle deverá satisfazer as seguintes condições: fácil acesso as informações e atualização em menor tempo possível entre a ocorrência do fato e o registro no sistema SIGMa.net.

Art. 68 As entradas de material no setor de almoxarifado são constituídas pelos seguintes tipos de operação: compra, doação, nota de transferência ou guia de fabricação própria.

Art. 69 As saídas de material no setor de almoxarifado são constituídas pelos seguintes tipos de operação: pedido interno de material, baixa e transferência.

Art. 70 Para controle físico do material estocado no setor de almoxarifado será utilizada a Ficha de Estoque, a qual deverá ser emitida pelo SIGMa.net ficando extinta, a contar de 01 de julho de 2011, a ficha de prateleira.

Art. 71 A ficha de estoque será atualizada pelo próprio SIGMa.net na medida em que ocorrer lançamentos de entradas, saídas ou operações de estornos, a qual deverá conter as seguintes informações: identificação do almoxarifado, descrição do material, conta e subitem da despesa,

unidade de medida, saldo anterior (quantidade, valor e preço médio unitário), saldo atual (quantidade, valor e preço médio unitário), data lançamento (data gerado pelo sistema), data contábil (data de registro do material no sistema), identificação do setor requisitante, tipo e número do documento que originou a entrada ou saída do material, quantidade de entrada, quantidade de saída e saldo atual do material constante em estoque.

Art. 72 O controle do estoque implica em:

- I - manter e promover verificações periódicas dos registros processados no sistema SIGMa.net conciliando a existência física dos materiais nas quantidades registradas;
- II - supervisionar e controlar a distribuição racional do material requisitado, promovendo cortes necessários em função do consumo médio mensal apurado no histórico de consumo;
- III - identificar os itens inativos devido à obsolescência, danificação ou a perda das características normais de uso e comprovadamente inservíveis.

Art. 73 Considera-se material ativo aquele requisitado regularmente pelos setores requisitantes do órgão, e inativos aquele que não é movimentado em um determinado período ou que é comprovadamente desnecessário para sua utilização.

CAPÍTULO XIII
DO DESFAZIMENTO DE MATERIAL

Art. 74 Identificado os materiais obsoletos ou ociosos, deverá o chefe do setor de almoxarifado verificar preliminarmente se não há comprometimento quanto a perda da qualidade dos produtos, em seguida providenciar o registro no SIGMa.net, visando a transferência para outros órgãos do Governo do Distrito Federal.

Art. 75 Não havendo manifestação dos órgãos do Governo do Distrito Federal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o chefe do setor de almoxarifado solicitará ao ordenador de despesas, a publicação no Diário Oficial – DODF da relação dos materiais obsoletos ou ociosos, visando à baixa por doação.

Art. 76 Não havendo manifestação de órgãos ou entidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial – DODF, o chefe do Almoxarifado solicitará autorização do ordenador de despesas para fazer a baixa dos mesmos por desfazimento.

Art. 77 A baixa por desfazimento, a qual deverá ser feita mediante autuação de processo, consiste na destruição total do material e será feito mediante justificativa do órgão seccional, anexando Termo de Desfazimento do órgão competente que promoveu a destruição dos materiais.

Art. 78 Em caso de perda dos materiais estocados deverá ser apurada a responsabilidade e, se for o caso, instaurada a tomada de contas especial, visando ao ressarcimento do erário.

CAPÍTULO XIV
DAS OPERAÇÕES DE ESTORNO

Art. 79 A operação de estorno é feita pelo chefe do setor de almoxarifado, utilizada independentemente do mês de escrituração do almoxarifado (mês referência), servindo para a correção da quantidade ou valor do material inserido na nota de recebimento, mesmo feita a sua movimentação.

Art. 80 A nota de estorno deverá constar as seguintes informações: identificação do almoxarifado, código de ajuste, data do ajuste, identificação do responsável pelo ajuste, descrição do material, tipo, número e data do documento que originou a entrada do material no almoxarifado, quantidade e valor original, quantidade e valor novo, saldo anterior e valor, histórico e resumo contábil.

Art. 81 A operação de ajuste é feita pelo assistente ou chefe do setor de almoxarifado, utilizada somente no mês de escrituração do almoxarifado (mês referência), servindo para correção do número da nota fiscal, código do material, quantidade ou valor do material inserido na nota de recebimento, desde que não tenha feita a sua movimentação.

Art. 82 A nota de estorno será impressa em duas vias, sendo:

- I - uma ao setor de almoxarifado, para controle e arquivo juntamente com a nota de recebimento que originou a entrada do material no estoque;
- II - a segunda ao setor de orçamento e finanças do órgão, acompanhada da nota de recebimento que originou a entrada do material no estoque.

CAPÍTULO XV
DOS INVENTÁRIOS

Art. 83 O inventário é o instrumento de controle para contagem física dos materiais, de modo a permitir a conciliação das posições dos registros contábeis e dos saldos físicos em estoque.

Art. 84 O inventário físico pode ser:

- I - Inventário Inicial – consiste quando da criação de uma unidade gestora, para identificação e registro dos materiais sob sua responsabilidade;
- II - Inventário Geral – consiste na contagem geral de todos os itens em estoque;
- III - Inventário Parcial – consiste na contagem de alguns itens em estoque;
- IV - Inventário Anual – consiste na contagem de todos os itens em estoque constantes no setor de almoxarifado em 31 de dezembro de cada exercício;
- V - De Extinção ou Transformação – consiste quando da extinção, dissolução, transformação, fusão, incorporação, cisão, liquidação ou privatização de uma unidade gestora;
- VI - De Transferência de Responsabilidade – consiste quando da mudança do titular do setor de almoxarifado;
- VII - Eventual – realizado em qualquer época, por iniciativa do Dirigente da unidade gestora ou por iniciativa dos órgãos de Controle Interno ou Externo.

CAPÍTULO XVI
DO INVENTÁRIO FÍSICO ANUAL

Art. 85 As unidades gestora da Administração Direta e fundos especiais terão até o dia 31 de dezembro de cada exercício para promover o inventário do material de almoxarifado.

Art. 86 O prazo para constituir a comissão de inventário do material estocado no setor de almoxarifado inicia-se em 1º de outubro encerrando em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 87 Os prazos para início e conclusão dos trabalhos de verificação dos estoques de almoxarifado não poderão exceder a 30 (trinta) dias, devendo abranger todos os itens, não admitindo que o trabalho seja realizado por amostragem.

Art. 88 Constituída comissão de inventário do material estocado no setor de almoxarifado, por meio de Portaria ou Ordem de Serviço, deverá o órgão seccional encaminhar cópia da publicação para o órgão gestor do SIGMa.net para fins de cadastramento dos servidores no sistema de controle de material com perfil de auditoria interna.

Art. 89 A comissão de inventário do material estocado no setor de almoxarifado deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois membros, preferencialmente pertencentes ao quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal.

Art. 90 Na constituição da comissão de inventário do material estocado no setor de almoxarifado deverá ser observado o princípio de segregação de funções, não designando servidores para sua composição que são lotados nas áreas de material e patrimônio.

Art. 91 A comissão de inventário do material estocado no setor de almoxarifado deverá proceder segundo a legislação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais orientações dos órgãos de Controle Interno, verificando ou analisando:

I - Documentação que resultou em entrada de material no setor de almoxarifado guarda conformidade com os registros processados no SIGMa.net e SIAC/SIGGo se for o caso;

II - Documentações de entrada processadas no SIGMa.net estão assinadas e arquivadas no setor de almoxarifado em ordem sequencial de numeração, acompanhadas, se o caso exigir, do documento fiscal e da cópia da segunda via da nota de empenho constando o recibo do credor no verso ou o recibo de entrega a ele encaminhada por ofício;

III - Documentações de saída processadas no SIGMa.net estão assinadas e arquivadas no setor de almoxarifado em ordem sequencial de numeração;

IV - se as assinaturas constantes dos documentos processados no SIGMa.net guardam conformidade com as assinaturas constantes das fichas de cadastro que integra o anexo II desta Portaria;

V - existência física dos materiais estocados no setor de almoxarifado guardam conformidade com as quantidades e especificações registradas no sistema SIGMa.net;

VI - se houve aquisição de materiais em desacordo com as reais atividades do órgão;

VII - identificação de material com pouca movimentação, obsoletos, danificados ou com data de validade vencida;

VIII - sugerir a baixa dos bens considerados obsoletos, danificados ou com perda de suas características normais de uso;

IX - se os extintores de incêndio estão fixados em locais visíveis, se estão na validade e com boa condição de uso;

X - se estão sendo observadas as determinações relativas às condições de controle de estoque, armazenagem e segurança dos materiais;

XI - se está sendo utilizada a etiqueta de prateleira para a identificação do material estocado e se a mesma está fixada em local visível.

Art. 92 O órgão gestor do SIGMa.net disponibilizar para impressão o inventário físico anual e financeiro anual, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data de encerramento do exercício financeiro no Sistema Integrado de Administração Contábil SIAC/SIGGo.

Art. 93 As unidades gestora da Administração Direta e fundo especiais deverão encaminhar ao órgão central de contabilidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de encerramento do exercício financeiro no Sistema Integrado de Administração Contábil SIAC/SIGGo para que seja anexado ao processo de tomada de contas anual do órgão, o inventário de material de almoxarifado, conforme dispõe o artigo 102 do Decreto nº 32.598/2010, contendo obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Inventário físico e financeiro Anual, extraído do sistema SIGMa.net, referente ao encerramento do exercício;

II - Avaliação sobre a eficiência e a eficácia da gestão do material;

III - Manifestação sobre a regularidade da movimentação, a guarda, a conservação, a segurança e controle dos bens, inclusive sobre a confiabilidade do sistema de controle, bem assim quanto ao atendimento às demais normas editadas em relação ao assunto pelos órgãos competentes;

IV - O inventário de material deverá ser apresentado na forma de documentação, não devendo ser autuado (formar processo), pois o mesmo passará a integrar o processo de tomada de contas anual do órgão a que se refere.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94 Ficam igualmente submetidos às normas desta Portaria os depósitos legalmente instituídos.

Art. 95 Nenhum material deverá ser liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no sistema SIGMa.net.

Art. 96 O servidor que perder a condição de titular do setor de almoxarifado responderá por eventuais perdas, danos, extravios ou subtrações enquanto não transferir ao sucessor ou substituto a responsabilidade pela respectiva guarda, mediante a realização do inventário por transferência de responsabilidade.

Art. 97 Enquanto não for concluído o inventário de transferência de responsabilidade, responderão solidariamente o sucessor e o sucedido pela guarda do material estocado no setor de almoxarifado.

Art. 98 Na hipótese do art. 96º e não ocorrendo a realização do inventário por transferência de responsabilidade, o fato deverá ser comunicado ao ordenador de despesas do órgão.

Art. 99 O ordenador de despesa do órgão, no prazo máximo de 24 horas, a contar da ciência do fato, procederá à contagem dos materiais estocados no setor de almoxarifado, transferindo a responsabilidade ao novo titular do setor e adotando as providências cabíveis, no caso de eventuais irregularidades.

Art. 100 Ocorrendo qualquer irregularidade no setor de almoxarifado, caberá ao titular do órgão a que estiver subordinado, adotar as providências necessárias para a sua apuração, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 101 Fechada a movimentação mensal da escrituração no SIGMa.net, os órgãos da Administração Direta integrante do sistema deverão encaminhar ao órgão central de contabilidade o demonstrativo financeiro devidamente conciliado com os valores do Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC/SIGGo, referente a material de consumo, equipamento, material permanente e material de distribuição gratuita, em conformidade com o artigo 130, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Art. 102 As mensagens encaminhadas, por meio da função “agenda” no SIGMa.net possuem caráter oficial, podendo estabelecer orientações, procedimentos técnicos e prazos.

Art. 103 Os órgãos setoriais e seccionais poderão, a qualquer tempo, encaminhar ao órgão central, para análise e deliberação, em grau de recurso, informações, justificativas, pareceres e outros documentos referentes a registros ou informações no SIGMa.net.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO SERVIDOR – SIGMA.net

PARA PREENCHIMENTO DO SERVIDOR – IDENTIFICAÇÃO DADOS PESSOAIS

NOME:	TELEFONE:
CPF:	MATRÍCULA:
E-MAIL:	Nº FUNCIONARIOS NO SETOR:
NOME DA LOTAÇÃO (SIGH):	
CÓDIGO DA LOTAÇÃO (SIGH):	
PERFIL A SER ATRIBUÍDO () Chefe de Almoxarifado () Assistente de Almoxarifado () Requisitante () Ordenador de Despesas () Auditoria	

Nome da Lotação (SIGH): é o nome do setor em que o servidor está lotado no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos SIGH

Código da Lotação (SIGH) é o código da lotação com 12 dígitos provenientes do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos SIGH

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO SERVIDOR – SIGMA.net

Senhor Chefe do Setor de Almoxarifado,

SOLICITO o cadastro no Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA.net do servidor acima identificado. DECLARO estar ciente da responsabilidade que assumo pelos atos e fatos praticados no SIGMA.net, pelo servidor acima identificado, o qual assina termo de responsabilidade abaixo.

Brasília ____/____/____.

Ordenador de Despesas da Unidade
Assinatura e Carimbo

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente das atribuições a mim conferidas, quanto à segurança do sistema, comprometendo-me a:

1Não revelar fato ou informações de qualquer natureza fora do âmbito profissional;
2Manter absoluta cautela na exibição de dados em tela, impressora, ou qualquer informação por pessoas não autorizada;
3Responder pelas conseqüências decorrentes de ações ou omissões da minha parte que possam comprometer o sigilo das informações.

Servidor
Assinatura e Carimbo

CONCESSÃO DE CADASTRO SERVIDOR – SIGMA.net

FOI CONCLUÍDO o cadastro no SIGMA.net do servidor identificado acima.

Brasília-DF, ____/____/____

Chefe do Setor de Almoxarifado
Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO: Esta ficha de cadastro deverá ser arquivada no Setor de Almoxarifado, a qual deverá ser apresentada quando solicitada pelos Órgãos de Controle Interno, Externo ou Comissão

de Inventário de Material, para fins de comprovação do cadastro do servidor no SIGMA.net e da assinatura dos documentos processados no citado sistema de controle de material.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 18/2011, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 05 DE ABRIL DE 2011.(*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,
RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4413.
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 5597/96, Aposentadoria, JOAO GILBERTO GOMES CRUZ; 2) 1119/01, Denúncia, JV Comércio e Representações Ltda., Advogado(s): Izailda Noleto Cabral; 3) 2017/03, Aposentadoria, Zilma Conceição Gonçalves; 4) 757/04, Representação, Secretaria de Estado de Educação; 5) 41018/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SE; 6) 36650/08, Denúncia, SES; 7) 19695/09, Aposentadoria, Ubaldo da Trindade Mateus; 8) 23781/09, Aposentadoria, MARIA APARECIDA SILVA; 9) 6238/10, Pensão Civil, Marilene Batista Silva de Godoi; 10) 11395/10, Aposentadoria, LENITA GOMES; 11) 29260/10, Aposentadoria, Maria Silva de Sousa; 12) 36517/10, Aposentadoria, Maria Brasília Dias Fernandes; 13) 5610/11, Aposentadoria, José Dias de Oliveira.
Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 6429/95, Pensão Civil, ANTONIA ANTONIRA DUARTE; 2) 784/00, Aposentadoria, Harumi Kano; 3) 73/05, Reforma (Militar), Antônio de Almeida Barbalho; 4) 27753/07, Aposentadoria, Pedro Vieira da Silva; 5) 28436/08, Estudos Especiais, Procuradora Marcia Farias; 6) 39420/08, Licitação, Secretaria de Educação; 7) 13697/09, Admissão de Pessoal, IBRAM; 8) 852/10, Reforma (Militar), Samuel Xavier da Silva; 9) 16699/10, Tomada de Contas Anual, RA XXIV; 10) 34654/10, Aposentadoria, Maria Creuza de Abreu Martins; 11) 4559/11, Aposentadoria, Edson Caixeta de Paula.
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 698.
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3832/10, Progressão Funcional, CARLOS ALBERTO LEITE C. FILHO E OUTROS.
Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 10976/10, Estudos Especiais, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 761.
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 5250/92, Denúncia, MINISTERIO PUBLICO DO DF.
(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4408
Aos 17 dias de março de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE
Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4407, de 16.03.11.
A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:
- Ofício nº 002/2011-GAB/CMA, mediante o qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica que participará, nos dias 6, 7 e 8 de abril próximo, da Primeira Reunião Anual Del Secretariado Permanente de Tribunales de Cuentas, Órganos y Organismos Públicos de Control Externo de La República Argentina, a realizar-se na cidade Rio Grande - Tierra Del Fuego.
- Decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, determinando a esta Corte que cumpra a sentença proferida nos autos do Processo nº 2004.011.038001-2, que desconstituiu a Decisão Administrativa TCDF nº 17/2003.

DESPACHO SINGULAR
Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.
CONSELHEIRA MARLI VINHADELI
Prestação de Contas Anual: Processo 11317/2009 - Despacho 34/2011. Representação: Processo 5738/2010 - Despacho 36/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 26065/2005 - Despacho 35/2011, Processo 43274/2006 - Despacho 37/2011, Processo 7645/2007 - Despacho 33/2011, Processo 13366/2008 - Despacho 28/2011, Processo 17647/2008 - Despacho 31/2011, Processo 35084/2008 - Despacho 30/2011, Processo 37567/2008 - Despacho 32/2011, Processo 3387/2010 - Despacho 29/2011.
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Admissão de Pessoal: Processo 6733/2008 - Despacho 68/2011. Aposentadoria: Processo 13797/2010 - Despacho 65/2011, Processo 14629/2010 - Despacho 64/2011, Processo 22532/2010 - Despacho 69/2011. Contrato: Processo 23074/2005 - Despacho 66/2011. Revisão de Concessão: Processo 346/1991 - Despacho 70/2011.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Licitação: Processo 39420/2008 - Despacho 187/2011.
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Contrato: Processo 39440/2009 - Despacho 111/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 17032/2010 - Despacho 109/2011, Processo 33461/2010 - Despacho 104/2011, Processo

33534/2010 - Despacho 106/2011, Processo 33577/2010 - Despacho 103/2011, Processo 37963/2010 - Despacho 105/2011, Processo 38064/2010 - Despacho 108/2011, Processo 38072/2010 - Despacho 107/2011, Processo 5423/2011 - Despacho 110/2011.
JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE
Processo nº 11.333/09 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 1.591/2009, para apurar responsabilidade por prejuízos decorrentes de patrocínios concedidos pela Companhia Energética de Brasília à AMIR NASR, ou a qualquer empresa a ela vinculada, tanto sob a forma de atos gratuitos quanto por meio de contrato de publicidade, no período de 1999 a 2006. Na Sessão Ordinária 4407, realizada no último dia 16, houve empate na votação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO acompanhou o voto do Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 924/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo nº 480.000.453/2009; II - reiterar à Secretaria de Obras do DF o estabelecido no item II da Decisão nº 6.616/2009 e no item I da Decisão nº 4.024/2003; III - esclarecer ao titular daquela Pasta e aos membros da Comissão de TCE, designados para apurar os fatos, que o descumprimento da deliberação desta Corte, sem motivo plausível, poderá ensejar a responsabilidade solidária, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 1/94 e art. 1º da Resolução/TCDF nº 102/98, e, ainda, a aplicação de sanções previstas no art. 57, incisos II, IV e VII, parágrafo 1º, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, incisos I, V e VII, do RI/TCDF; IV - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.000.453/2009; b) a remessa, por meio do Ministério Público junto à Corte, à Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal de cópia dos documentos necessários à instauração de processo criminal, em cumprimento ao disposto no art. 185 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990, e nos termos do entendimento firmado na Decisão nº 6/2006; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para o devido acompanhamento.
Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.
RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 993/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - SETC, fls. 274/275, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 030.004.058/2003. - DECISÃO Nº 925/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.004.058/2003.
PROCESSO Nº 23.818/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - SETC, fls. 302/311, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 010.001.217/2006. - DECISÃO Nº 926/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.217/2006.
PROCESSO Nº 9.630/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC, fls. 189/198, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 220.000.567/2001. - DECISÃO Nº 927/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.567/2001.
PROCESSO Nº 7.829/08 (apenso o Processo GDF nº 60.005.035/06) - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para o cargo de Especialista em Saúde, antigo Assistente Superior de Saúde, especialidade: Nutricionista e Técnico em Saúde, antigo Assistente Intermediário em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 067/2001-SES, publicado no DODF de 26.10.2001, acompanhado por este Tribunal de Contas nos autos do Processo nº 671/01. - DECISÃO Nº 928/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2727/2009-GAB/SES (fls. 101 a 109), por meio do qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal cumpriu a diligência fixada na Decisão nº 6368/2009; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 67/01 - SES, publicado no DODF de 26.10.01: Rosilene Ferreira dos Santos Paraíso e Alexandre Queiroz Portela; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) encaminhe ao Tribunal cópia de documento comprobatório do efetivo desligamento de Adriana Coutinho de Souza do cargo que declarou acumular na Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis; b) informe o Tribunal sobre o desfecho do processo destinado a apurar a licitude da acumulação de cargos por Rosilei Alves da Silva Dourado, visto ter a servidora recorrido contra o ajuste de sua carga horária; IV- autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.
PROCESSO Nº 24.060/09 - Edital do Pregão Presencial nº 06/09-ASCAL/PRES, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e aparelhos de ginástica para a montagem de 172 academias ao ar livre. - DECISÃO Nº 920/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 63/2010-3ª ICE/Divisão de Auditoria (fls. 713/738); b) dos Ofícios nºs 361 e 612/2010-GAB/PRES, fls. 549/553 e 602/605, respectivamente; c) dos esclarecimentos apresentados pela empresa Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda. (fls. 556/596); d) das peças acostadas às fls. 554/556 e 606/710; II - considerar: a) escl-

recida a questão tratada no II-a Decisão Liminar nº 013/2010 - P/AT, referendada pela Decisão nº 45/2010, em razão dos esclarecimentos prestados pela empresa Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda.; b) prejudicada a determinação contida no item II-b da DL 013/2010 - P/AT, vez que restou afastada, “in casu”, a competência da NOVACAP; c) satisfatoriamente atendido o item II-c da referida Decisão Liminar; III - no mérito, considerar improcedente a representação da empresa Physicus Indústria de Aparelhos Esportivos Ltda. de fls. 262/270, considerando que não foi comprovado o suposto direcionamento à empresa Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos Ltda., conforme exposto nos §§ 64/65 de fls. 737; IV - autorizar: a) a comunicação desta deliberação aos interessados; b) o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 21.013/10 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - SETC, fls. 15/19, por 30 (trinta) dias, para remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo n.º 380.001.108/2010. - DECISÃO Nº 929/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 380.001.108/2010.

PROCESSO Nº 27.119/10 - Pregão Eletrônico nº 677/2010, promovido pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal para aquisição de medicamentos. - DECISÃO Nº 930/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício 6092/2010-GP (fls.195) e de seus anexos; II. considerar atendido o Despacho Singular n.º 159/2010-GCMA; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.638/10 (apenso o Processo GDF nº 41.000.821/08) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. para apurar eventuais responsabilidades e prejuízos decorrentes de repasse a menos de depósito compulsório ao Banco Central do Brasil. - DECISÃO Nº 931/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial de que trata o Processo apenso nº 041.000.821/2008; II - considerar encerrada a TCE, com absorção do prejuízo pelo Banco de Brasília S.A.; III - autorizar o arquivamento do feito e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.183/11 - Ação Civil Pública, com pedido liminar nº 2010.01.1.223601-5 movida pelo MPDFT em desfavor do Distrito Federal e da Terracap. - DECISÃO Nº 922/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 040/2011-MPC/PG e da documentação que o acompanha; II - autorizar o arquivamento do feito. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.380/00 (apensos os Processos TCDF nºs 4.320/98, 2.155/99, 2.599/99, 3.502/99; apenso o Processo GDF nº 112.002.044/00) - Prestação de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 915/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.083/03 (apenso o Processo GDF nº 53.001.171/00) - Revisão da pensão militar instituída por DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 932/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos atos de transferência de fls. 104 e 109 do Apenso nº 53.001171/2000 - CBMDF; II) determinar a baixa do feito em diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, para que notifique a representante legal da menor MARIANA AZEVEDO SILVA, filha menor e beneficiária da pensão instituída pelo Soldado BM DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA, excluído do CBMDF em razão de morte ficta, a fim de, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar nesta Corte de Contas razões de defesa pela manutenção do ato concessório; III) autorizar a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.234/06 - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do DF - CEASA S.A., em liquidação, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 916/11.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 40.771/06 (apenso o Processo GDF nº 60.004.490/05) - Aposentadoria de MABI CRISTINA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 933/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 3873/2010; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório e do SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34.016/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.067/05) - Aposentadoria de WLADIMIR ALVES DA CONCEIÇÃO-PCDF. - DECISÃO Nº 934/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 63/65 - apenso, para excluir da apuração do tempo prestado em atividade estritamente policial o período em que o servidor esteve de licença para Atividade Política; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20.311/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.129/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.087/07) - Pensão militar instituída por RAIMUNDO DERMIVAL PEREIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 935/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 21 do Processo CBMDF nº 53.000.087/2007 será verificada

na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que ajuste, se for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; providência que poderá ser verificada em auditoria; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 3.497/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.031/08) - Aposentadoria de GERSON MÁRIO ALVES DE LIMA SOBRINHO-PCDF. - DECISÃO Nº 936/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.922/09 - Auditoria de regularidade levada a efeito com vista a conferir documentos de admissões na SEJUS, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 937/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 284/2010-GAB/CEAJUR (fls. 154 a 165), considerando cumprida a diligência fixada na Decisão nº 2.596/2010; II - considerar legal o tempo prestado como funcionários de Tribunais de Justiça, dos servidores Roberta de Oliveira Melo e Ribamar dos Prazeres Costa, para fins de comprovação de prática forense, requisito indispensável ao ingresso no cargo de Procurador de Assistência Judiciária, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.761/09 - Denúncias apresentadas por ocupantes de imóveis localizados no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Sul - SEPS 707/907, 709/909 e 712/912, sobre possíveis irregularidades na alienação de imóveis objeto do certame regulado pelo Edital nº 06/2007 da TERRACAP. - DECISÃO Nº 914/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 675, deferindo a extração de cópia dos documentos nele mencionados; II - dar ciência desta decisão ao requerente e alertá-lo da inclusão do processo na pauta de julgamento da Sessão Ordinária de 31 de março de 2011, com vistas ao exercício do direito de realizar defesa oral de suas alegações; III - autorizar a devolução do feito ao Gabinete do Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 36.697/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.079/04; apenso o Processo GDF nº 80.007.303/08) - Pensão civil instituída por SILVANO SOARES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 938/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 14.815/10 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF e no Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF para verificar a aplicação e o controle dos recursos do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS pelas Diretorias Gerais de Saúde - DGS e pelas Unidades de Referência Distrital - URD da Rede Pública de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 939/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0201-10; II - autorizar a remessa de cópia da referida instrução à Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, conforme dispõe o § 2º do artigo 41 da Lei Complementar nº 01/1994, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifestem a respeito das irregularidades e falhas apontadas e/ou adotem as medidas saneadoras cabíveis; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 17.504/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.555/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, exercício de 2008 - DECISÃO Nº 940/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 43/61; II - determinar à SSP/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas a seguir indicada encaminhando à Corte a documentação comprobatória pertinente: a) regularizar a situação dos registros contábeis citados no item 1.2, 1.3 e 1.7 do Relatório de Conformidade Contábil (fs. 467-471 do Processo nº 040.001555/2009); b) informar a situação atual e as medidas em curso para regularizar a prestação de contas dos convênios anotados no item 1.6 do Relatório de Conformidade Contábil (fs. 467-471 do Processo nº 040.001555/2009); c) esclarecer a situação atual e as providências adotadas para regularizar a prestação de contas do suprimimento de fundo concedido em 2008 à servidora Alexandra Moreira Couto Cruz (registro nº 4904); d) apresentar justificativa para a ocorrência apontada no item 2.4 do Relatório de Conformidade Contábil (fs. 467-471 do Processo nº 040.001555/2009); III - determinar à: a) Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre o estágio atual das apurações objeto do Processo de TCE nº 050.000031/2007, remetendo a este Tribunal o relatório da comissão tomadora; b) Secretaria de Estado de Fazenda que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre a situação atual das apurações objeto do Processo de TCE nº 050.000681/2007, remetendo a este Tribunal o relatório da comissão tomadora; IV - com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a TCE nº 050.001413/2005; V - autorizar: a) a remessa do apenso à origem, alertando a Jurisdicionada da necessidade da devolução do mesmo a este Tribunal por ocasião do atendimento das diligências; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 23.504/10 (apenso o Processo GDF nº 54.002.090/09) - Reforma de JOÃO VANDERLEI FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 941/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 41/42 do Processo PMDF nº 54.002.090/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 26.694/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.864/09) - Aposentadoria de NAR-

CISO MACEDO LIMA-SLU. - DECISÃO Nº 942/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências indispensáveis ao exato cumprimento da lei, no sentido de observar a necessidade de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III) alertar o SLU para dar prioridade no cumprimento da providência contida no item anterior, por se tratar de inativo idoso (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto/GDF nº 24.614/2004); IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.395/10 (apenso o Processo GDF nº 80.001.183/04) - Aposentadoria de MANOEL DIAS DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 943/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.163/10 (apensos os Processos TCDF nºs 32.210/10, 32.759/10) - Autos constituídos para obtenção de informações necessárias à instrução da Matriz de Risco do Tribunal, exercício de 2011. - DECISÃO Nº 921/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos autos e documentos constantes dos Anexos I a IV, bem assim dos Processos apensos, de nºs 32.210/2010 (2ª ICE) e 32.759/2010 (3ª ICE), que tratam da Matriz de Risco para 2011 e, em consequência, fornecem subsídios para a previsão das fiscalizações lançadas no Plano Geral de Ação do Tribunal; II - conferir aos autos o caráter sigiloso; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE e dos apensos às Inspetorias competentes, com vista a auxiliar os trabalhos de fiscalização do exercício vindouro, e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 33.739/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.556/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem do 3º SGT Rrm Evandro Lourenço Arruda para a inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 944/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 010.001.556/2006; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - determinar à 1ª ICE que, por meio do Processo nº 3.352/10, acompanhe o desconto parcelado em folha de pagamento do 3º SGT BM Rrm Evandro Lourenço Arruda, até a quitação integral do débito, no valor, atualizado, para o ano de 2010, de R\$ 35.487,50 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao prejuízo apurado na TCE em apreço (Processo GDF nº 010.001.556/2006); IV - autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.670/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.575/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar possível irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem do CBM Ref. José Eurípedes de Almeida para a inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 945/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial - TCE, tratada no Processo nº 010.001.575/2006; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - determinar à 1ª ICE que, por meio do Processo nº 3.352/10, acompanhe o desconto parcelado em folha de pagamento do CBM Ref. José Eurípedes de Almeida, até a quitação integral do débito, no valor atualizado para o ano de 2010, de R\$ 19.044,54 (dezenove mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao prejuízo apurado na tomada de contas especial (Processo GDF nº 010.001.575/2006); IV - autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35.189/10 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade: Técnico em Enfermagem, pela Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2009. - DECISÃO Nº 946/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 8; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade: Técnico em Enfermagem, pela Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 31.07.2009: Daniella Da Silva Garcia, Eduardo Batista dos Santos, Fabíola Beatriz Valim Aquila, Glaucio Coelho Grijo, Marcelle Coutinho de Queiroz Santos e Maria Francinete dos Santos Araújo; III - determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se o cargo acumulado no Hospital das Forças Armadas por Evandro Oliveira Sousa, admitido no cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade: Técnico em Enfermagem (Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2009), é de natureza civil ou militar; IV - determinar retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 35.626/10 - Admissões no cargo de Professor Classe A, disciplina: LEM/ Espanhol, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/PROF. - DECISÃO Nº 947/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/PROF, publicado no DODF de 24/09/04, para o cargo de Professor Classe A, disciplina: LEM/Espanhol: Andréia Nunes Rodrigues dos Reis, Arisli Ane Rabelo Sucupira, Divina Alves da Cruz Vieira, Elisângela Martins Moraes, Marcelle Matias da Silva, Sílvia Lopes Motta e Vera Lúcia da Silva Oliveira; III - determinar

à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia de documento que comprove o desligamento do cargo acumulado (Professor na área federal) por Maria Elba Correa de Carvalho, admitida no cargo de Professor Classe A, disciplina: LEM/ Espanhol, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ PROF; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 35.782/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2008. - DECISÃO Nº 948/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 19; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.2008), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.2008) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Carvalho de Miranda, Ana Claudia Peixoto de Melo, Antonio Carlos Oliveira. Aparecida Simonia Dias, Arci Lourdes Birk Ponce, Christian Lisboa dos Santos Rezende, Cleidiane Bezerra de Aguiar, Erlane Coelho Vieira, Grazielle Cândida Cláudio Rocha, Gustavo Dallacqua Belmiro, Luana Inacio de Alvinco, Luciane Conceição Santos, Lucimeire Souza Vidal Oliveira, Marinês Bidler Schmitt, Paula Francinete Cavalcante da Silva, Pedro Ivo Silva, Thais Nascimento Miranda e Waltívia de Cássia Silva Azevedo Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.979/10 - Inspeção realizada junto à Diretoria-Geral de Patrimônio - DGPAT para avaliar os controles internos empregados para salvaguardar os bens móveis e imóveis do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 949/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da informação nº 13/10 - DICOG, elaborada pela 5ª ICE, fls. 05/37; e do parecer do “parquet”, as fls. 41/44; II - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que: a) atualize seu Regimento Interno, de modo a contemplar níveis de autoridade e responsabilidade da Diretoria Geral de Patrimônio - DGPAT que reflitam com fidedignidade a estrutura e atribuições dessa diretoria; b) envide esforços no sentido de aprimorar o SISGEPAT, verificando as solicitações da DGPAT relacionadas nos Memorandos nºs 22/2009-GEOPA/DGPAT, de 06.08.09, e 27/10-DGPAT/SUTES/SEFP, de 07.04.10 tendo em vista o crescimento acentuado no volume de dados do sistema desde a sua criação; III - recomendar à Diretoria-Geral de Patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que realize: a) institucionalização dos objetivos da área patrimonial, com a definição de metas exequíveis; b) mapeamento de processos relacionados à gestão patrimonial, a fim de identificar os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos da unidade; c) levantamento das necessidades de cursos, a fim de disponibilizá-los para os servidores, com o objetivo de aprimorar os processos de trabalho; d) descrição das tarefas que envolvem a gestão patrimonial, com a respectiva associação aos cargos existentes; e) descrição do perfil desejado dos servidores dessa diretoria, com as habilidades e os conhecimentos exigidos para a execução dos trabalhos; f) disseminação entre as unidades administrativas, em ação conjunta com os agentes setoriais de patrimônio, da necessidade de atendimento dos preceitos legais relativos à movimentação de bens patrimoniais; g) estudos com vistas a: 1) criar mecanismos de controle efetivo para a incorporação dos bens provenientes de doação, captura ou nascimento, assim como dos bens adquiridos com recursos do Fundo Constitucional do DF - FCDF; 2) aprimorar os controles existentes para a incorporação de bens adquiridos; 3) aprimorar os mecanismos de controle sobre a movimentação de bens dentro e entre as unidades administrativas; 4) disponibilizar, para todas as unidades integrantes do SISGEPAT, informações sobre bens ociosos, de forma que esses possam ser efetivamente reaproveitados; h) a remessa de plano de ação, no prazo de 90 dias, contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias para a regularização dos fatos apontados no relatório em exame, bem como o nome do responsável para contato com o TCDF; IV - alertar a Diretoria-Geral de Patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal sobre a necessidade de os: a) dispositivos legais expressarem de forma clara o órgão/setor responsável pelo recolhimento de bens patrimoniais do Distrito Federal; b) procedimentos de desincorporação de bens estarem devidamente atualizados nos normativos que tratam do assunto, em especial no que se refere à alteração no SISGEPAT do registro do bem, no caso de extravio ou subtração, para o código de bens não localizados.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.012/98 (apenso o Processo GDF nº 52.003.355/97) - Aposentadoria de ESIO PACHECO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 950/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 148/03 - GCJF; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 39.510/06 (apenso o Processo GDF nº 240.000.523/06) - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 001/2001, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Solidariedade - SESOL e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 951/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 216/230, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 188, I, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 6.015/10 e ao Acórdão nº 225/10; II - dar ciência à recorrente do teor desta decisão, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para análise de mérito da peça recursal. Deixaram de atuar nos autos a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 35.734/08 - Auditoria de Desempenho nº 2.0002.08, incluída no Plano Geral de Ação para 2008, realizada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, para avaliar a situação de instalações, equipamentos e instrumentos, bem como a guarda e a gestão de materiais, com foco nos Centros Cirúrgicos Oftalmológicos. - DECISÃO Nº 952/11.- O Tribunal decidiu: I)

por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 204 e 205/2009-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; b) do Ofício nº 2897/2009-GAB-SES, de Florêncio Figueiredo Cavalcante Neto, que respondia pela Secretaria de Estado de Saúde, em face das Decisões de nºs 2.600/09 e 4.877/09; c) da Informação de nº 12/2010 e da Diligência Saneadora de nº 2.0020.10; II - considerar: a) que não foram tomadas as medidas necessárias para dar solução às impropriedades indicadas nos Achados decorrentes da Auditoria de Desempenho de nº 2.0002.08; b) que as informações apresentadas não justificam os Achados, ou seja, não apresentam boas razões para descarregar as responsabilidades dos Dirigentes da Jurisdicionada; III - determinar a audiência, em face da possibilidade da aplicação da penalidade prevista no art. 57, “caput” e inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, dos responsáveis referidos no parágrafo 2 de fl. 159, pelo não-atendimento da Decisão nº 2.600/09 e da Decisão nº 4.877/09, para as justificativas entendidas oportunas, conforme indicado nos parágrafos 62, 63, 68 e 77 da Informação nº 12/2010, e Achados 2, 3 e 4 da Auditoria nº 2.0002.08; IV - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal as seguintes determinações relativas à Auditoria de Desempenho nº 2.0002.08 e às Decisões nºs 2.600/09 e 4.877/09: a) preste informações acerca do credenciamento e da habilitação dos Serviços de Oftalmologia, em face das exigências constantes da Portaria nº 288/2008 - SAS/MS, quanto às instalações físicas, aos equipamentos, insumos, servidores e procedimentos oftalmológicos; b) realize, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Inventário Patrimonial dos equipamentos oftalmológicos em toda a Rede Pública de Saúde, cujos resultados deverão ser examinados em conjunto pela Gerência de Patrimônio e pela Coordenação de Oftalmologia, visando: i. sanar as irregularidades descritas no Achado 01 e outras que venham a ser identificadas; ii. registrar todos os bens patrimoniais, assegurando-se de que os respectivos Termos de Responsabilidade sejam tempestivamente assinados e arquivados; iii. verificar as reais condições de funcionamento de cada equipamento e justificar os motivos da inclusão em Contratos de Manutenção; iv. implementar um Plano de Substituição dos Equipamentos Não-Passíveis de Manutenção, após comprovação, por laudo técnico, para que não haja prejuízo ao Usuário do Sistema; v. verificar e justificar a necessidade de aquisição de equipamentos; c) estabeleça, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma Rotina de Aquisição de: i. Equipamentos Oftalmológicos, em sentido amplo, o qual, além da compra, pode considerar, com as devidas justificativas, outras modalidades, tais como o aluguel, o leasing, o comodato; independentemente, da causa da aquisição (reposição de equipamento gasto, melhoria da qualidade, atualização tecnológica, expansão), observando-se, inclusive, as exigências constantes da Portaria nº 288/2008-SAS; nesse Planejamento, deve constar, entre outros elementos, o fluxo compreendendo: aquisição, registro patrimonial, instalação, utilização e manutenção preventiva e corretiva; ii. Insumos Oftalmológicos, tais como fios cirúrgicos, lentes, pinças, medicamentos etc.; d) estabeleça, no prazo de 30 (trinta) dias, mecanismos que possibilitem melhor interação entre os Executores dos Contratos de Manutenção, a Gerência de Patrimônio e a Coordenação de Contratos, de forma a garantir efetividade na guarda e gestão dos equipamentos e no controle e fiscalização dos respectivos contratos de manutenção; e) informe a prioridade conferida às aquisições objeto dos Processos nºs 060.003529/03, 060.014.968-05 e 411.000.131-07; f) adote, no prazo de 30 (trinta) dias, mecanismos que permitam mais agilidade no trâmite de processos de aquisição de equipamentos e de insumos, considerando-se a possibilidade de: i. segregar os processos, por especialidade; ii. efetuar capacitação de servidores responsáveis por cadastros prévios de fornecedores de bens e serviços a serem adquiridos e por pesquisas e análises de preços; g) elabore Plano de Capacitação para os servidores que atuam na Especialidade Oftalmologia, tanto para a operação dos equipamentos quanto para a realização de procedimentos oftalmológicos; V - recomendar à SES a implementação de Campanhas Preventivas destinadas à orientação e à divulgação continuada de informações sobre prevenção e tratamento de doenças oftalmológicas, tendo em conta, inclusive, a Portaria nº 3.128, do Senhor Ministro da Saúde, de 24 de dezembro de 2008, que define que as “Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e Serviços de Reabilitação Visual”; VI - encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde, como subsídio ao atendimento desta decisão, cópias da Informação de nº 12/2010, do Relatório da Auditoria de Desempenho nº 2.0002.08 e da respectiva Matriz de Monitoramento, das Decisões nºs 2.600/09 e 4.877/09, e do referido voto; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público junto à Corte: a) determinar o encaminhamento imediato de cópia dos autos ao MPDFT, para as providências de sua alçada; b) acrescentar ao item “III” do voto da Relatora o artigo 60 da LC 1/94. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 37.494/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.001.593/2008. - DECISÃO Nº 953/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conceder a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 12.12.10, para envio a esta Corte da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 017.001.593/08; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 838/09 - Representação nº 1/09-CF, por meio da qual a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA encaminhou denúncia de cidadão apontando irregularidades no Edital do Pregão nº 1413/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços de gerenciamento dos equipamentos biomédicos existentes na Fundação Hemocentro de Brasília, visando à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, validação e calibração. - DECISÃO Nº 954/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 601/2010-GAB/FHB/SES (fl. 141/149) e do Ofício nº 1138/2010/SEPLAG (fls. 150/194); II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 34.565/10 (apenso o Processo GDF nº 80.028.388/08) - Aposentadoria de GLYCERIO HEVANDRO MAIA NOGUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 955/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será

verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 7.132/11 - Edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 015/11, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de segurança, contemplando licença de uso de software, manutenção, suporte técnico, serviços de análise, customização, implantação, instalação, integração, treinamento, atualização de versão, desenho, avaliação e calibração de modelos de detecção de fraudes, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos, cujo Aviso da Licitação foi publicado no DODF de 03.03.11, fl. 02. - DECISÃO Nº 918/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2011, conduzido pelo Banco de Brasília S.A. - BRB anexado às fls. 04 a 47; b) do Ofício DIRAD/DESEG-2011/010, fl. 50, e documento anexo de fls 01 a 183, encaminhados pelo BRB em resposta à solicitação da inspetoria; c) da Nota Técnica nº 05/11-NFTI, de fls. 79 a 82, elaborada pelo Núcleo de Fiscalização da Tecnologia da Informação do TCDF; II. determinar ao BRB que adote medidas com vistas à correção das seguintes falhas ou omissões existentes na condução do processo em questão ou apresente as devidas justificativas: a) pesquisa de preços de mercado realizada com apenas dois orçamentos, com valores dispares, contrariando a Decisão nº 5.333/04, que exige a obtenção de pelo menos três propostas de fornecedores distintos; b) não restou demonstrada a vantajosidade técnica e/ou econômica do prazo de garantia de 48 meses (item “J” do Anexo I do Edital); c) adoção de forma de pagamento composta por duas parcelas, Valor de Adesão (VAD) e Valor de Licença de Uso (VLU), sem a indicação precisa da composição do custo dos softwares e serviços a serem prestados (item 11.3 do Edital); d) em relação ao limite percentual estabelecido para o VAD (35% do montante do VLU), estabeleça cronograma de desembolso com definição clara dos produtos esperados ao final de cada fase de implantação/operação da solução, com a respectiva remuneração (item 11.4 do Edital); e) exclua do edital a previsão de pagamento adiantado de 40% do valor do VAD, já na data de contratação, por ferir o disposto nos arts. 62, c/c o 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64 (item “K” do Anexo I do Edital); f) inclua nas exigências de habilitação do edital a possibilidade de que o vínculo entre o responsável técnico pela prestação do serviço e a empresa contratada seja empregatício ou societário ou por meio de contrato de prestação de serviços (item 12.6 do Edital); g) inclua nos critérios de julgamento das propostas os direitos de preferência estabelecidos nos arts. 5º e 8º do Decreto Federal nº 7.174/10, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Local nº 32.218/10, por se tratar de contratação de serviço na área de Tecnologia da Informação; III. determinar, ainda, ao Banco que, com esteio no art. 198 do RI/TCDF, suspenda a licitação em referência, até ulterior manifestação desta Corte; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspetoria, para os devidos fins. RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO PROCESSO Nº 4.010/93 (apenso o Processo TCDF nº 3.489/86; anexo o Processo GDF nº 30.011.608/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HÉRMILO SOUTO NÓBREGA-PCDF. - DECISÃO Nº 956/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6.773/1998; II) tomar conhecimento do ato de fl. 104 do Processo nº 3.489/1986, editado em face de o ex-servidor ter sido acometido de doença qualificada, considerando-o como se apostilamento fosse; III) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; IV) determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) acostar aos autos documento que indique toda a evolução (mudança de denominação e transformação), acompanhada da respectiva fundamentação legal, dos cargos incorporados pelo ex-servidor conforme demonstrativo de fls. 143/144 do Processo nº 3.489/1986; b) observar, se for o caso, os reflexos da providência indicada na alínea anterior no título de pensão e na pensão atualmente percebida; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. PROCESSO Nº 36.561/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.751/04) - Aposentadoria de FRANCISCO MANOEL SEGUNDO-SE. - DECISÃO Nº 957/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo Despacho Singular nº 206/2008 - CJC; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) dar ciência ao servidor para que, se for do seu interesse, requeira aposentadoria facultativa por idade, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, e §§ 3º e 8º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os artigos 186, inciso III, alínea “d”, e 189, da Lei nº 8.112/1990, c/c os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003, a contar de 1º.12.2004, considerando que já havia implementado os requisitos para essa modalidade de inativação em momento anterior à vigência da EC nº 41/2003, o que lhe assegura a concessão com base na legislação então vigente, consoante previsto nos artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003 (direito adquirido ao cálculo dos proventos com base na remuneração da atividade e com paridade); b) se for o caso, retificar o ato de fl. 19 do Processo GDF nº 80.012.751/2004, alterado pelo ato de fls. 33/35 do mesmo feito, a fim de adequar o fundamento legal à opção de aposentadoria formalizada pelo servidor, sem prejuízo de observar os reflexos nos demais documentos que integram os autos. PROCESSO Nº 6.857/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.545/91; apenso o Processo GDF nº 270.000.818/06) - Aposentadoria de LUZIA RODRIGUES DE FARIA FRANCO-SES. - DECISÃO Nº 958/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde adote as seguintes providências: I - juntar aos autos a documentação relativa à apuração e às conclusões a respeito da licitude da acumulação de cargos pela servidora na Secretaria de Estado de Saúde do DF e na Secretaria de Administração do DF, sobretudo quanto à carga horária e às funções por ela exercidas nesta última, onde aposentou-se no cargo de Técnico de Administração Pública, conforme Processo nº 3.545/91. PROCESSO Nº 5.627/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.391/08) - Aposentadoria de GER-SIONETON DE ARAUJO BARROS-PCDF. - DECISÃO Nº 959/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na

forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Jurisdicionada que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 27/29 do Processo GDF nº 52.001.391/2008, o qual deverá ser tornado sem efeito, providência que será objeto de verificação em futura auditoria, para: a) encerrar, em 31.8.2006, a contagem dos dias apresentados no quadro de apuração do Adicional por Tempo de Serviço; b) excluir, do cômputo do tempo estritamente policial, o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/2005; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.886/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.024/09) - Aposentadoria de ALEXANDRE MOREIRA DANTAS-PCDF. - DECISÃO Nº 960/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 5.634/2010; II) determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Polícia Civil do Distrito Federal acoste aos autos cópia da decisão judicial que motivou a progressão funcional do servidor para o cargo de Delegado de Polícia, conforme consta da Portaria publicada no DODF de 12.9.1991, bem como da certidão do seu trânsito em julgado, sob pena de aposentação em apreço no cargo de Delegado de Polícia ser julgada ilegal; III) cientificar à Polícia Civil do Distrito Federal que, com fulcro no artigo 57, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 1/1994, o Tribunal poderá aplicar multa aos responsáveis pelo descumprimento de determinação desta Colenda Corte.

PROCESSO Nº 11.899/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.610/09) - Aposentadoria de MARIO DIVINO FONSECA PINTO-PCDF. - DECISÃO Nº 961/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6.009/10 (fl. 16); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.916/09 (apenso o Processo TCDF nº 4.711/96; apenso o Processo GDF nº 30.001.425/06) - Aposentadoria de TARCÍZIO DE OLIVEIRA LIMA-SC. - DECISÃO Nº 962/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à jurisdicionada, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal adote as providências julgadas necessárias para o exato cumprimento da lei, mediante procedimento administrativo próprio à espécie, ouvida a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, informe a carga horária e o turno de trabalho exercido pelo servidor, nos cargos de Músico e de Professor, no período de 01.05.1980 a 19.10.1995, verificando a compatibilidade de horários.

PROCESSO Nº 21.835/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.048/09) - Aposentadoria de GERALDÉSIO CÂNDIDO DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 963/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.927/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.711/09) - Aposentadoria de DEUSDEDITH NUNES FEITOSA-PCDF. - DECISÃO Nº 964/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Jurisdicionada: I - informe o período em que o interessado desempenhou mandado classista; II - confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço para exclusão, do tempo estritamente policial, do período em que o servidor exerceu mandado classista; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 24.052/09 (apenso o Processo TCDF nº 6.699/96; apenso o Processo GDF nº 220.000.993/08) - Pensão civil instituída por VALDENOR CARNEIRO DA SILVA-SEsp. - DECISÃO Nº 965/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.735/09 (apenso o Processo TCDF nº 947/00; apenso o Processo GDF nº 80.006.806/08) - Pensão civil instituída por ANTONIO FERREIRA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 966/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.049/09 (apenso o Processo TCDF nº 6.077/94; apenso o Processo GDF nº 80.022.260/08) - Pensão civil instituída por AURINO RODRIGUES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 967/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 41.674/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.460/09) - Aposentadoria de EDNA ALEIXO RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 969/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.682/09 (apensos os Processos TCDF nºs 39.181/09, 39.297/09, 40.198/09,

40.767/09) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis por bens e valores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 919/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar a desapensação dos Processos nºs 39.297/09 e 39.181/09, que tratam de Auditorias de Regularidade realizadas, respectivamente, na Diretoria-Geral de Administração - DGA e na Divisão de Tecnologia e Informática - DTI e em folha de pagamento do Tribunal, para que sejam encaminhados às Inspetorias de Controle Externo competentes, para análise conclusiva, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, das manifestações das unidades administrativas envolvidas quanto aos resultados neles indicados; II. sobrestar as contas em exame, até o deslinde dos processos mencionados no item precedente. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por abranger período em que esteve na direção desta Corte.

PROCESSO Nº 1.910/10 (apenso o Processo GDF nº 410.001.032/08) - Aposentadoria de CHRISTINA FRANCISCA CLOTILDE COSTA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 970/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II) recomendar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 48 do Processo GDF nº 410.001.032/2008, para ajustar as parcelas do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/2006, proferida no Processo nº 35.463/2005; observando, ainda, quanto aos pagamentos dos proventos, os termos da Decisão nº 5.589/2010, prolatada também no citado Processo nº 35.463/2005, em relação à aplicação da Lei nº 4.278/2008; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.890/10 (apenso o Processo GDF nº 30.000.751/03) - Aposentadoria de JOSÉ CAMILO-SEAPA. - DECISÃO Nº 971/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 4.837/2010; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) recomendar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal que retifique o ato de fl. 30 do Processo GDF nº 30.000.751/2003, para considerar os seus efeitos a contar de 9.12.2003, data da publicação do ato de fl. 11 do mesmo feito, providência que será objeto de verificação em auditoria; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8.036/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.356/09) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO SIMAS DA CUNHA-PCDF. - DECISÃO Nº 972/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6.011/10 (fl. 10); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.563/10 (apenso o Processo GDF nº 270.000.571/09) - Aposentadoria de JOSÉ SOBRAL NETO-SES. - DECISÃO Nº 973/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.920/10 (apenso o Processo GDF nº 80.004.557/07) - Aposentadoria de ELIZA FERREIRA DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 974/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Jurisdicionada, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal adote as providências julgadas necessárias para o exato cumprimento da lei, quais sejam: I) proceder à correção do enquadramento da servidora para MGC, Classe C (com formação de nível médio), tendo em vista que a mudança de classe para MGA, Classe “A” (Licenciatura Plena), a partir de 01.6.2006, concedida de acordo com o artigo 11 da Lei nº 3.318/2004, mostra-se incompatível com a Lei Maior, conforme entendimento fixado na Decisão nº 2.616/2010, devendo ser observados os reflexos no ato de concessão e nos demais documentos; II) esclarecer se a servidora efetivamente incorporou quintos pelo exercício de cargos/funções comissionadas, conforme Ordem de Serviço de 22.5.1995 - Processo nº 000708/1992 (fl. 15 do Processo GDF nº 80.004.557/2007), considerando que: a) não consta dos autos documentos comprobatórios da incorporação dessa vantagem; b) tal parcela não integra o respectivo abono provisório; c) o fundamento legal da citada incorporação não consta do ato concessório; adotando, se for o caso, as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 11.573/10 (apenso o Processo TCDF nº 1.092/99; apenso o Processo GDF nº 80.008.695/08) - Pensão civil instituída por NEWTON NOGUEIRA CAVALCANTE-SE. - DECISÃO Nº 975/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.727/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.797/08) - Aposentadoria de FRANCISCO JOAQUIM DE ALMEIDA-SLU. - DECISÃO Nº 976/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU) que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIN nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.480/10 - Pregão Eletrônico nº 0269/2010, objetivando contratar empresa especializada na prestação de serviços de exploração de restaurantes comunitários com a prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação (almoço), nutricional e caloricamente balanceadas, no horário compreendido entre 11 e 14 horas, de segunda a sábado, nos Restaurantes Comunitários do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 917/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 14.688/10 (apenso o Processo TCDF nº 485/98; apenso o Processo GDF nº 70.000.528/08) - Pensão civil instituída por GERALDO CONCEIÇÃO BATISTA DA CUNHA-SEAPA. - DECISÃO Nº 977/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.544/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.406/10) - Aposentadoria de ANTÔNIO PAULO DE MATTOS RIOS-PCDF. - DECISÃO Nº 978/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.520/10 (apenso o Processo GDF nº 52.001.012/10) - Aposentadoria de ANTÔNIO LUIZ LEITE DE ANDRADE-PCDF. - DECISÃO Nº 979/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27.984/10 (apenso o Processo GDF nº 52.001.013/10) - Aposentadoria de WALTERLÊ ALVES PINHEIRO- PCDF. - DECISÃO Nº 980/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29.456/10 (apenso o Processo GDF nº 276.001.286/09) - Aposentadoria de MARLY INÁCIO JUNQUEIRA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 981/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.634/10 (apenso o Processo GDF nº 113.000.689/09) - Aposentadoria de ANA MARIA RABELO MARIANI-DER-DF. - DECISÃO Nº 982/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar que o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal edite ato tornando sem efeito a instrução de 7 de junho de 2010 (fl. 39 do Processo GDF nº 113.000.689/2009), publicada no DODF de 8.6.2010, tendo em conta que o artigo 1º da Lei nº 1.004/1996 deve fazer parte do fundamento legal da concessão em apreço, de acordo com o item 4.1.2 da Decisão nº 3.395/1999, providência que será verificada em auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.957/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.036/05) - Aposentadoria e revisão dos proventos da de TEREZA MARIA DE SANTANA FORTES-SE. - DECISÃO Nº 983/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal junte aos autos o Processo nº 80.008.883/2001, no qual foi considerada lícita a acumulação de cargos da servidora, por se enquadrar nas exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, alínea “a”, da CF (dois cargos de Professor).

PROCESSO Nº 33.127/10 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 - LDO/2011, com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do exercício correspondente. - DECISÃO Nº 923/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da informação e do Roteiro de Análise que a acompanha; II. informar às inspetorias desta egrégia Corte de Contas a respeito do disposto no art. 69 da LDO/2011, o qual estabeleceu que o Tribunal de Contas do Distrito Federal remeterá à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até quinze dias da constatação, informações relativas a indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da LOA/2011, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de paralisação da obra ou serviço; III. recomendar: a) à Câmara Legislativa do DF, à Secretaria de Planejamento e Orçamento e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal que atendam o prazo para publicação das informações de quantitativo de pessoal estabelecido nas leis de diretrizes orçamentárias; b) à Câmara Legislativa do Distrito Federal que atente para o prazo de devolução do texto aprovado da Lei de Diretrizes Orçamentárias para sanção, conforme estabelece o § 2º do art. 150 da LODF; c) à Secretaria de Planejamento e Orçamento que faça incluir, nos projetos de leis de diretrizes orçamentárias vindouros, dispositivo que regulamente o prazo para que o Poder Legislativo encaminhe ao Tribunal de Contas do DF as contas anuais prestadas pelo Executivo, a exemplo do que se verifica no âmbito federal; IV. determinar à Secretaria de Planejamento e Orçamento que, em sessenta dias: a) adote as medidas cabíveis, a fim de que os limites relativos ao de Combate e Erradicação da Pobreza sejam definidos na LDO/2011 em atendimento ao art. 2º, inciso II, da Lei nº 4.220/08; b) adote medidas no sentido de incluir no

Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2011, o Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos de Alienação de Ativos, na forma do art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF. Presidiu os trabalhos da Sessão durante o relato do Processo nº 39.510/06, da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 70 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 515

Aos 23 dias de março de 2011, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para a apreciação, nos termos das disposições legais (Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 78, inciso I; Lei Orgânica deste Tribunal, art. 1º, inciso I, c/c o art. 37), das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2009.

A Senhora Presidente comunicou ao Plenário que o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS interrompeu, nesta data, a fruição de suas férias, devendo retomá-la a partir do dia 24 do corrente mês.

Prosseguindo, convidou para compor a Mesa os Excelentíssimos Senhores Deputado RAAD MASSOUH, representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e o Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA, representante do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Continuando, concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, Relator das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2009, que solicitou ao Inspetor da 5ª Inspeção de Controle Externo, Dr. LUIZ GENÉDIO MENDES JORGE, que apresentasse o Relatório Analítico sobre as referidas contas.

Apresentado o Relatório, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que assim se manifestou: “O Ministério Público entende, Senhora Presidente, como bem demonstrou o relatório técnico da Inspeção, já há elementos para o julgamento das presentes contas. Como foi destacado, tanto pelo Relator como pelo Dr. Genédio, neste momento o Tribunal aprecia as contas do governo para fins de elaboração do parecer que subsidiará o exame e o julgamento das contas pela Câmara Legislativa, ou seja, quem julga as contas é a Câmara Legislativa. Ao Tribunal cabe emitir o pronunciamento eminentemente técnico sobre a gestão do governo do exercício de 2009. Quando se examinam esses aspectos estritamente técnicos, analisam-se os elementos trazidos aos autos pelas unidades instrutivas do Tribunal acerca de todas as questões que estão adjacentes à gestão de governo. Não se fica adstrito a questões meramente contábeis e financeiras, analisa-se o cumprimento de todos os princípios constitucionais que regem a administração pública, também, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. São os paradigmas que o constituinte estabeleceu ao Tribunal de Contas para o seu exercício pleno do controle externo dos atos de governo. Então, no entendimento do Ministério Público, restou muito bem demonstrado aqui que essas questões estão presentes e possibilitam que o Tribunal possa emitir seu parecer técnico, porque o julgamento da Câmara Legislativa será político, mas também com fundamento no parecer técnico do Tribunal. Feitas essas considerações preliminares, adentrando ao mérito já das contas, pelo que pude depreender da leitura do relatório que foi disponibilizado com antecedência pelo Relator, e da explanação sintética feita pelo Dr. Genédio, gostaria de ressaltar alguns pontos que foram trazidos, que no entendimento do Ministério Público impõem ao Tribunal um parecer pela rejeição das contas de 2009. E digo quais os pontos fundamentais que levaram o Ministério Público a essa conclusão, e repito conclusão com base em questões técnicas apresentadas pela Inspeção. Primeiro, restou mais uma vez evidenciada uma afronta a dispositivo fundamental da LRF, que é a questão da ausência de contabilização correta ao final do exercício; registro parcial de despesa, principalmente com a inclusão de restos a pagar. Chega ao final do exercício, passa-se despesa para o exercício seguinte, havendo uma maquiagem da real situação financeira da administração pública naquele momento. A inconsistência no registro dos valores dos precatórios judiciais, que também não permite a transparência da gestão pública, porque não se tem ao certo qual é, verdadeiramente, a despesa que foi realizada durante o exercício. Outro fato já destacado pelo Tribunal em outro julgamento de contas, é a questão dos empenhos a posteriori. O empenho é feito muito depois da despesa realizada, inclusive é tipificado como ilícito penal nas novas normas advindas da LRF. Não se comprovou a aplicação do mínimo legal nas áreas de cultura e pesquisa. São dispositivos que a própria Lei Orgânica do DF impõe ao gestor público. Aqui não há margem de discricionariedade. É uma obrigação estabelecida pela Lei Orgânica diretamente ao gestor que tem que aplicar aquele mínimo naquelas duas áreas estabelecidas. Aplicou-se o mínimo em saúde e educação? Aplicou-se, mas nessas áreas, não. Se o legislador do Distrito Federal, ao elaborar a lei estruturante do DF, que é a Lei Orgânica, já impõe um limite ao gestor, é porque os legítimos representantes da sociedade entendem que aquela área deve ter aquele mínimo de recurso. Porque ela é relevante para a população, para a sociedade, e isso não foi atingindo. O outro ponto, Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, que o Ministério Público gostaria de ressaltar, diz respeito ao excesso de cargo em comissão. E aqui eu gostaria de fazer um

rápido adendo. Em diversos processos que passam pelo Ministério Público na análise das contas dos gestores, o Parquet, invariavelmente, tem entendido que isso seria motivo de irregularidade das contas de cada gestor. O Tribunal, por sua vez, tem o entendimento de que esse excesso do número de comissionados, e aqui abro um parêntesis, em determinadas unidades, aqui eu contei 28, 100% dos servidores são comissionados. Não existe servidor ocupante de cargo efetivo, ou seja, há uma verdadeira burla à regra do concurso público, regra esta estabelecida no art. 37, inciso II, da Constituição, cujo § 2º desse mesmo artigo estabelece que a não obediência à regra do concurso público representa a nulidade do ato e impõe sanção ao gestor. É o único dispositivo da Constituição que impõe sanção como fato objetivo. Daí a relevância desta questão, que o próprio constituinte originário estabeleceu. Pois bem, voltando às contas do governo, como o Dr. Genédio colocou, em várias unidades não existe simplesmente ocupação de cargo efetivo, não existe concurso público para preenchimento daquelas vagas. Todas são reservadas para ocupação de cargo em comissão. Ora, se isso é de responsabilidade do Governador, como o Tribunal vem reiteradamente decidindo e determinou em diversos processos direcionados a gestão de administrador, não há outra solução no âmbito jurídico no entendimento do Ministério Público que não a responsabilização do Governador, é motivo suficiente para a rejeição das contas, porque a responsabilidade é do Governador e a essa responsabilidade impõe-se uma sanção decorrente do próprio texto constitucional. Afora isso, Senhora Presidente, a questão do não-atingimento de um terço das metas físicas previstas, representa quase falência da gestão governamental, porque não é grande, mas é um número relevante de não-atingimento de metas previstas. É deficiência de planejamento e de execução de gestão pública, de política pública. A ausência de seriedade na questão financeira, propriamente dita, não há uma avaliação mínima que se dê acerca das renúncias fiscais, ou seja, editam-se normas ou libera-se recurso, ha renúncia, seja de isenção, alíquota zero. Isso se estabelece por quê? Qual razão? Por que determinado setor não tem esse benefício? E se tiver esse benefício, qual o resultado esperado para a sociedade? Qual o benefício que a coletividade vai ter em relação ao não recebimento desse recurso? Não existe isso, não é feito. E por fim, Senhora Presidente, a questão contábil que o Dr. Genédio colocou, a questão do déficit orçamentário, ficou demonstrado aqui que ao final do exercício as despesas superaram as receitas, o que afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal. Por isso, Senhora Presidente, o Ministério Público entende que já há condições do Tribunal perfeitamente decidir a questão, com todos esses elementos técnicos colocados e o Ministério Público entende que o parecer do Tribunal deva ser pela rejeição das contas. Obrigado!”

A seguir, a palavra foi concedida à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, com base no art. 66 do RI/TCDF, suscitou questão preliminar, no seguinte teor:

“Cuida-se da apreciação da proposta de Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo relativas ao exercício de 2009.

No exame destas contas, e tendo em vista a presença de questões que me pareceram de suma relevância e que não haviam sido tratadas em outros exercícios, considere necessário examinar com mais profundidade as peças do processo com o objetivo de formar o meu convencimento sobre a matéria.

Questão preliminar pelo sobrestamento dos autos

Da insuficiência de elementos de decisão

O ponto fundamental que entendo deve ser resolvido antes de se adentrar o mérito específico das contas, diz respeito à influência, sobre a apreciação das contas, dos fatos citados no item II, subitem 6, do RAPP proposto pelo nobre relator, intitulado “Procedimentos Relativos à Operação Caixa de Pandora – Inquérito nº 650/09” (fls. 284/292).

Para esclarecer esse ponto, relembro que o julgamento das contas do Poder Executivo do Distrito Federal, por força do art. 60, inciso XV, da Lei Orgânica distrital, é de competência privativa do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Para exercer essa função, o Parlamento recebe a contribuição do Tribunal de Contas, que deve, previamente, “[...] apreciar as contas anuais do Governador, fazer sobre elas relatório analítico e emitir parecer prévio no prazo de sessenta dias, contados do seu recebimento da Câmara Legislativa.”

É exatamente isso que se concretiza nesta oportunidade, procedendo-se, nesta Casa, ao exame da proposta de Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo relativas ao exercício de 2009, cuja relatoria pertence ao ilustre Conselheiro Manoel de Andrade.

O exame das contas anuais do Poder Executivo, portanto, ocorre em dois momentos distintos, cujas naturezas são bastante diversas: o primeiro ocorre com o relatório analítico e o parecer prévio elaborados no âmbito desta Corte, que tem conotação essencialmente técnica; o segundo momento refere-se ao julgamento das contas pela Câmara Legislativa que, ainda que sofra influência da apreciação levada a efeito neste Tribunal, é fundamentalmente político.

O primeiro, a apreciação do RAPP, é de natureza objetiva, tendo em vista que esse documento é elaborado a partir de dados concretos e análises coerentes sustentadas nas principais áreas do Saber Humano que são o pilar da atuação do Tribunal: A Economia, o Direito, a Contabilidade e a Administração; após a aprovação desse documento segue-se o julgamento efetivo das contas do Executivo, quando se admite considerações de natureza subjetiva, pois o seu resultado depende da percepção dos parlamentares em relação à gestão pública de acordo com o ambiente político vivenciado no âmbito do Legislativo.

Levando-se em conta esses aspectos, o Tribunal de modo algum poderá desviar-se do exame estritamente técnico das contas, pois o aspecto político pertence ao Poder Legislativo.

Nesse passo, é imprescindível que se deixe de lado, o quanto possível, a forte conotação política dos fatos tratados no Inquérito nº 650/09, do Superior Tribunal de Justiça (Operação Caixa de Pandora), que colocou sob suspeita diversas autoridades políticas integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal. A abordagem a esses fatos deve considerar tão somente os aspectos técnicos envolvidos, inseridos no relatório de forma tópica e tratando daquilo que efetivamente é elemento do processo, medindo-se adequadamente a sua influência sobre o resultado geral das contas do governo.

Assim considerada a matéria, nota-se, do trabalho da 5ª ICE, no que tange ao inquérito em curso

no Poder Judiciário, que parte importante das irregularidades que estariam sendo apuradas no referido inquérito dizem respeito a contratos firmados com o Instituto Candango de Solidariedade – ICS e com a Companhia de Planejamento do DF – CODEPLAN.

Esses ajustes, porém, foram gestados e conduzidos em governos anteriores, parecendo até certo modo incoerente adotá-los como suporte para o exame das contas de 2009, ano em que já não vigoravam as relações jurídicas que já há muito perduravam entre o GDF, a CODEPLAN e o ICS, e que eram frequentemente objeto de exame específico deste Tribunal de Contas, como se vê dos processos arrolados pelo relator às fls. 284 e seguintes, onde se faz, inclusive, referência à sua presença nas contas anuais do Poder Executivo em exercícios anteriores.

Aqui me permito tecer algumas considerações que considero necessárias para não distorcer o exame das contas.

Em primeiro lugar, é preciso certo cuidado e evitar possíveis prejulgamentos decorrentes de um procedimento judicial que ainda está em fase de inquérito e que, portanto, não está concluído, evitando-se, nesse aspecto, a influência emocional e imediatista dos veículos de informação. Qualquer conclusão apressada quanto ao impacto dos fatos ali tratados seria prematuro, e vulneraria o próprio princípio constitucional da presunção de inocência.

É certo que a independência das instâncias judicial e administrativa, em regra, não pode ser questionada, mas, vez ou outra, faz-se necessário agir com o devido temperamento.

É que, concretizando-se, no foro judicial, a delimitação das responsabilidades sob investigação no inquérito em curso no STJ, qualquer definição em relação à matéria estará estreitamente vinculada àquele juízo, até mesmo porque é firme a jurisprudência e a doutrina no sentido de que: A absolvição criminal só afastará o ato punitivo [da Administração] se ficar provada, na ação penal, a inexistência do fato ou que o acusado não foi seu autor. (Hely Lopes Meirelles, inDireito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., Malheiros, p. 461/462). (grifei e acresci)

Acredito, assim, que a matéria já tramita adequadamente no foro competente e não deve influenciar o exame das contas neste Tribunal, pois o processo já contém os elementos necessários para “[...] apreciar as contas anuais do Governador, fazer sobre elas relatório analítico e emitir parecer prévio no prazo de sessenta dias, contados do seu recebimento da Câmara Legislativa.” Tudo, portanto, deve ocorrer no seu devido lugar e no seu próprio tempo, sem atropelos, sem pressa.

Por outro lado, a douta 5ª ICE não aponta cabalmente o que estaria contemplado no inquérito judicial, e não faz referência a documentos que poderiam subsidiar qualquer conclusão fundamentada sobre os fatos, o que pode ser entendido pelo sigilo do processo judicial. Desse modo, pela própria falta de elementos que pudessem qualificar a extensão de eventuais ilegalidades, é de se concluir que o julgamento deve ocorrer no âmbito da normalidade que sempre se verificou no exame das contas gerais do Executivo.

O que a Inspecção fez, concretamente, foi considerar, não as consequências diretas da operação Caixa de Pandora, mas avaliar o resultado dos diversos processos instaurados na Casa a respeito das irregularidades derivadas do inquérito judicial, conforme descrito no Capítulo 6 do RAPP de 2009. Assim desdobrada a questão, o processo de fiscalização deve seguir o seu curso normal em cada processo, simplificando a atuação do Tribunal.

Ademais, o órgão técnico arrola inúmeros processos do TCDF que teriam estreito vínculo com a matéria, conforme se lê às fls. 284 e seguintes. Observa-se, porém, que vários deles se referem a fatos anteriores ao exercício de 2009. Mesmo os processos de 2009, a exemplo do Processo nº 43.081/09, citado à fl. 288 do RAPP (que trata do reconhecimento de dívida citado no Processo nº 360.000.812/2008 – GDF), referem-se a fatos anteriores ao exercício em foco.

Esse raciocínio é adotado também pelo defendente, em sua manifestação de 11 de março, ao trazer ao lume a afirmação do então relator das Contas, de que “[...] parte das irregularidades apuradas em 2009 são oriundas de contratos firmados anteriormente pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio do Instituto Candango de Solidariedade – ICS e da Companhia de Planejamento do Planalto Central – Codeplan.”

Acredito que a tramitação das matérias que, eventualmente, tenham alguma vinculação com o procedimento judicial em tela, deverá ocorrer regularmente no âmbito de cada processo, nos quais serão tomadas as medidas necessárias e proporcionais às ilicitudes eventualmente identificadas, pois as contas anuais ora em exame não podem, considerando-se os prazos legais, aguardar indefinidamente a solução pontual de cada um. Assim, não há prejuízo ao exame imediato das contas, com base nos elementos disponíveis nos autos.

Essa conclusão é necessária, por o Supremo Tribunal Federal já decidiu que, mesmo no exame das contas anuais do Poder Executivo, deve ser observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Esse princípio restaria descumprido se, nestas contas, os 47 processos de fiscalização instaurados (nenhum deles concluído) fossem considerados como elementos desfavoráveis à regularidade das contas, sem que fosse possível ao interessado contrapor-se a todos eles.

Isso significaria o julgamento pela irregularidade ou aposição de ressalvas nas contas pela mera existênciados processos fiscalizatórios, com base apenas em indícios não inteiramente avaliados, sem manifestação da parte e sem que o futuro resultado seja conhecido, o que é, de plano, inadmissível.

O relator, em seu voto, manifesta-se de forma coerente com esta conclusão, quando afirma: Como subsídio ao julgamento político, este parecer não alcança a conduta individual dos ordenadores de despesa, os quais serão julgados em processos próprios de competência deste Tribunal de Contas. No entanto, o conjunto das práticas dos diversos ordenadores subsidia a formação de opinião sobre a gestão do agente político, neste caso, o Chefe do Executivo, que exprime a vontade superior do Estado.

Se o conjunto das ações dos ordenadores subsidia a formação de juízo de valor sobre as contas, então mais certo que os processos que estão em tramitação no TCDF poderão influenciar de forma ampla a presente deliberação.

De tudo isso, levanto a presente questão preliminar, entendendo que a melhor alternativa para a correta avaliação da proposta de relatório analítico e parecer prévio, tendo em vista a ausência

de elementos de suma importância para a análise da gestão do exercício, é o sobrestamento dos autos, permitindo-se melhor conhecer o mérito dos processos de fiscalização instaurados em decorrência do plano de trabalho elaborado pela Comissão de Inspectores de Controle Externo – CICE no âmbito do Processo nº 41.100/09 (Decisão nº 8.025/09), determinando-se, nesse caso, às Inspetorias competentes, que dêem tratamento absolutamente prioritário a todos esses processos, concedendo-lhes o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para a análise de cada um, quando deverá ser submetida ao relator das contas relatório preliminar, individual, sobre cada processo, que permita estabelecer a respectiva influência no resultado das contas.”

Em seguida, a Senhora Presidente, em cumprimento ao § 1º do art. 66 do RI/TCDF, passou a palavra ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que ratificou o seu parecer, no sentido de que há elementos técnicos suficientes para a apreciação, nesta assentada, das contas em apreço, conforme foram apontados no relatório apresentado pelo corpo técnico.

- O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Continuando, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que apresentou o seu voto e o Projeto de Parecer Prévio sobre as contas em questão, no seguinte teor: “Tendo em conta as exposições contidas no presente relatório, entende-se que as medidas adotadas pelo Poder Executivo mostraram-se ineficazes para a correção das impropriedades e irregularidades constatadas em exercícios anteriores e que foram objeto de ressalvas, determinações e recomendações.

A elas somaram-se outras ocorrências do exercício de 2009, a exemplo das irregularidades verificadas por esta Corte em Processos que cuidam de contratos do Governo do Distrito Federal e empresas particulares envolvidas nas denúncias em apuração por meio do Inquérito nº 650/09 do Superior Tribunal de Justiça e de operação da Polícia Federal nominada “Operação Caixa de Pandora”.

Essas constatações revelam, entre outros aspectos, deficiências no sistema de controle interno, criado com as finalidades descritas no art. 80 da Lei Orgânica do DF, em especial aquelas relativas a:

- avaliação da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Distrito Federal;
- comprovação da legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- apoio ao controle externo, no exercício de sua missão institucional.

Este Tribunal enviou cópia de minuta do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo relativas a 2009 ao atual e ao ex-Governador do Distrito Federal, para que se manifestassem sobre as considerações contidas naquele documento.

Na resposta, o ex-Governador teceu considerações sobre os apontamentos consignados no Relatório Analítico, cabendo os seguintes destaques.

Inquérito nº 650/09 do Superior Tribunal de Justiça

As manifestações apresentadas pelo ex-Governador para refutar as questões apresentadas podem ser assim sintetizadas:

- a) parte das irregularidades apuradas decorreu de contratos firmados acontratos do ICS decorrentes da atuação do GDF no exercício em análise;
- b) o fato de uma falha ter sido apurada em 2009, por si só, não traduz sua responsabilização, muito menos quando essas irregularidades decorreram de contratos firmados por Governos anteriores que tiveram suas contas aprovadas;
- c) uma das primeiras atitudes tomadas no GDF a partir de 2007, quando o então governador tomou posse, foi a imediata extinção do ICS e de seus respectivos contratos firmados com o GDF;
- d) falhas relacionadas a contratos do ICS não devem constituir motivo para responsabilização desse Governo no exercício de 2009, pois: (i) nenhum dos referidos contratos firmados com o ICS foi celebrado pelo Governo nesse exercício; (ii) foi esse Governo que extinguiu o ICS e todos os contratos com aquele Instituto; (iii) todos os serviços que eram prestados pelo ICS foram objeto de licitação com vistas a obter maior vantajosidade ao poder público, mediante a competitividade;
- e) os processos com trabalhos de fiscalização que permitiram identificar supostas irregularidades apontadas no RAPP encontram-se ainda em tramitação, sem julgamento definitivo nesta Corte, no aguardo ou em fase de análise de defesa;
- f) eventual responsabilização desse Governo com base em indícios de irregularidades apontados em auditorias feitas unilateralmente pelo corpo técnico, sem a análise prévia das razões de justificativa, caracterizaria patente violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, pois estar-se-ia prejudgando os referidos processos, sem que fosse assegurado o devido processo legal;
- g) a decisão sobre as contas do Governo do exercício de 2009 não constitui medida reversível que possa ser reformada a qualquer tempo, sendo necessária a prova cabal das irregularidades apontadas, sob pena de ensejar prejudgamento;
- h) as alegadas falhas na fiscalização de contratos serão devidamente apuradas nos processos específicos, não devendo recair qualquer responsabilidade sobre o então Governador, pois este, como agente político, e não agente gestor, não é responsável por contratações, tampouco por fiscalização de contratos.

Para a melhor formação da convicção desta Corte, são utilizados os recursos e instrumentos de apuração ao seu alcance, especialmente os procedimentos de fiscalização e auditoria, em que são apurados fatos e eventuais impropriedades praticadas no âmbito da administração.

Com base nos achados de auditoria, no âmbito dos agentes gestores, o Tribunal adotou várias ações, que vão desde a audiência dos responsáveis até a determinação de glosa nos pagamentos de alguns contratos.

A disponibilização dessas constatações ao então Chefe do Poder Executivo para colher eventuais manifestações visou obter os esclarecimentos e justificativas do agente político responsável pela

condução da administração pública local, em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

No entanto, o ex-Governador não contestou os fatos narrados nem comprovou a adoção das medidas de sua competência para solucionar o mérito das irregularidades apontadas nas auditorias, limitando-se a afirmar que as impropriedades não podem ser utilizadas para responsabilizar e macular as Contas de Governo, vez que os respectivos processos ainda encontram-se em tramitação nesta Corte.

A citação dos contratos celebrados com o ICS no âmbito do Relatório Analítico deu-se no sentido de esclarecer a atuação histórica desta Corte, buscando evitar irregularidades na execução dos contratos celebrados pelo Poder público local.

Entretanto, as irregularidades apontadas nas auditorias nos pagamentos realizados em 2009 demonstram inequivocamente que, apesar da extinção daquele Instituto e de seus respectivos contratos, algumas práticas danosas continuaram presentes na gestão pública distrital. Não ocorreu, portanto, a vantagem para o poder público destacada pelo manifestante.

A simples extinção dos ajustes com o ICS sem a adoção de medidas corretivas para evitar o surgimento de práticas nocivas em outros setores da administração pública, como de fato ocorreu, não pode ser considerada como suficiente para sanar a questão.

Sobre o condicionamento da emissão de parecer prévio sobre as Contas de Governo à conclusão definitiva dos vários processos específicos desta Corte, entende-se desarrazoada, vez que:

- os fatos constatados nos procedimentos de auditoria constituem-se em elementos probatórios suficientes para o embasamento e a sustentação de parecer opinativo desta Corte de Contas;
- o resultado do julgamento individualizado desses processos servirá para apurar a participação dos gestores e responsáveis pela prática dos atos ali narrados;
- a apuração de per si sobre a conduta individual dos gestores e a eventual responsabilização sobre os atos de suas gestões não podem obstar a emissão de opinião desta Corte sobre a conduta do agente político.

Quanto à alegada impossibilidade de responsabilização do ex-Governador por contratos cuja execução não ficou a ele diretamente incumbida, entende-se que a apuração desta Corte no âmbito do RAPP/09 (subsídio ao julgamento político pelo Legislativo) não se confunde com aquela levada a efeito nos referidos processos de auditoria (avaliação individualizada dos gestores) e que a gravidade e a abrangência dos fatos são fatores que levam à necessidade de considerá-los no exame das Contas do Chefe do Executivo em 2009.

Vale lembrar ainda que a emissão do parecer prévio por esta Corte não esgota o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo ex-Titular do Executivo, o qual terá seguimento quando do julgamento pela Câmara Legislativa.

Realização de despesas sem cobertura contratual

Alegou-se que, no início do mandato, em 2007, diversos serviços essenciais eram prestados por intermédio do ICS, a exemplo dos contratos continuados de sustentação do Datacenter Corporativo do DF, de vigilância, limpeza e conservação e de locação de veículos destinados a todo o complexo administrativo do DF, alguns dos quais eram de caráter emergencial e em formato “guarda chuva”. Porém, o novo Governo adotou medidas, a partir de 2007, com vistas à abertura de procedimentos licitatórios e regularizações contratuais desses serviços de duração continuada. Porém, devido a limitações e dificuldades encontradas, não foi possível solucionar por completo o problema até o exercício de 2009.

Em todos os casos dessa natureza citados no Relatório Analítico, os serviços estavam sendo prestados por meio de contratos normais ou emergenciais. Porém, os mesmos voltaram, no decorrer de 2009, a serem executados sem a devida cobertura contratual.

A prática de realização de despesa sem cobertura contratual exige da chefia do Executivo determinações de medidas efetivas que pusessem fim a tais ocorrências, sobretudo por se tratarem de prestações de serviços que exigiam pagamentos de grande vulto.

O pagamento de despesa sem cobertura contratual é falha reincidente, pois presente, tanto nas apurações relativas ao Inquérito nº 650 – STJ, quanto em outras fiscalizações desta Corte, além de ter sido ressalvado quando do exame das Contas prestadas pelo Executivo, exercício de 2008. Esse achado de auditoria fere os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, bem como representa descumprimento de princípios fundamentais da Lei de Licitações.

Como visto, não obstante a situação encontrada pelo ex-Governador no início do seu mandato, passaram-se três anos de gestão (2007 a 2009) sem que tais ocorrências fossem eliminadas.

Prática recorrente da celebração de contratos emergenciais

A parte alega que a celebração desse tipo de contrato era necessária à manutenção do funcionamento da máquina pública e que decorreu basicamente de três motivações: a extinção do ICS e seus respectivos contratos; a falta de planejamento dos Governos anteriores; e a emissão Decisões deste Tribunal que visavam discutir os processos licitatórios que substituiriam os contratos emergenciais.

Primeiramente, as Decisões exaradas por esta Corte são pautadas por critérios técnicos, e as suspensões desses procedimentos licitatórios decorrem de vícios que impedem sua continuação. A análise dos números não permite levar ao entendimento de que, em 2009, a gestão em pauta buscava por fim às contratações emergenciais. Durante o exercício de 2009, o volume de recursos despendido em contratos emergenciais chegou a cerca de R\$ 181 milhões — 42% acima do valor gasto no primeiro ano de governo em 2007, em valores atualizados.

Este Tribunal estabeleceu, em 1999, uma série de requisitos, que deveriam ser demonstrados em processo administrativo próprio, para a celebração de contratos emergenciais, os quais, por seu turno, devem ser marcados pela exceção entre as contratações feitas pelo poder público, haja vista a possibilidade de burlar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações. As justificativas apresentadas no citado expediente não atendem a quaisquer desses requisitos exarados por esta Corte de Contas.

Por essa razão, a prática de recorrer-se a contratos emergenciais, além de demonstrar falhas no planejamento governamental, criando obstáculos para a escolha de possível proposta mais

vantajosa, fere os princípios constitucionais da impessoalidade e da igualdade que devem pautar as contratações na administração pública.

Descumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias

De acordo com a manifestação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício de 2009 projetou a meta de Resultado Primário igual a “zero”, contudo o valor alcançado foi deficitário em R\$ 415 milhões.

No entanto, se considerados no cálculo os recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2008 e utilizados para abertura de créditos adicionais, o Resultado Primário alcançado no exercício seria superavitário em R\$ 352 milhões.

Argumenta-se que tal metodologia segue orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, segundo a qual os saldos de exercícios anteriores devem ser mencionados no Anexo de Metas Fiscais, com vistas a espelhar a utilização de receitas realizadas em exercícios anteriores.

É alegado, também, que o Resultado Nominal apurado pelo critério “acima da linha” não é mencionado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o qual faz referência tão-somente ao Resultado Nominal apurado pelo critério “abaixo da linha”. Registra-se, como consequência, que os demonstrativos publicados pelo Poder Executivo local seguem referidas orientações.

A tais argumentações, são adicionadas, em síntese, as seguintes:

- a grave crise econômica internacional gerou grande impacto negativo nas contas do Governo Federal e de todos os Governos Estaduais;

- os limites de despesas com pessoal, contratação de operações de crédito, endividamento e aplicação mínima em educação e saúde, bem como as metas do programa de ajuste fiscal firmado entre a União, os Estados e DF, restaram observados.

Os Resultados Primário e Nominal registrados ao final de 2009 apresentaram-se negativos. Contudo, como alegado, se considerados o montante de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício anterior e utilizados para abertura de créditos adicionais, os referidos resultados seriam positivos. Também assiste razão quando é afirmado que, de acordo com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, os mencionados recursos decorrentes de superávit financeiro devem ser registrados no demonstrativo de cálculo do Resultado Primário.

Ocorre, porém, que esses recursos, mesmo devendo ser registrados no mencionado demonstrativo de cálculo, não integram o resultado da meta fiscal apurada.

Não obstante, os demonstrativos de cálculo do Resultado Primário publicados pelo Poder Executivo têm considerado o referido superávit financeiro na apuração da meta fiscal, atribuindo, para tanto, a denominação “Resultado Primário Real”.

Na versão prévia do Relatório Analítico enviada ao ex-Governador, foi registrado que tal metodologia não encontra respaldo legal e, conforme alertado pela Secretaria do Tesouro Nacional, os valores decorrentes da aludida fonte não poderão ser lançados novamente como receita orçamentária, assim como não poderão ser considerados no cálculo de déficit ou superávit orçamentários, vez que representam recursos arrecadados em exercícios anteriores, a teor do disposto na Lei nº 4.320/64.

Quanto ao Resultado Nominal, a Secretaria do Tesouro Nacional exige que as LDOs estabeleçam a meta fiscal com base na apuração pelo critério “abaixo da linha”, sem mencionar, todavia, a apuração pelo critério “acima da linha”. A despeito dessa orientação, as LDOs sancionadas no DF têm apresentado, desde a edição da LRF, a fixação da meta de Resultado Nominal apenas pelo critério “acima da linha”. Com efeito, a avaliação das metas fiscais por esta Corte tem considerado a definição constante dos anexos que integram as LDOs de cada ano, os quais são propostos pelo próprio Executivo.

No tocante à referência à grave crise internacional que se abateu no ano de 2008, com reflexos econômicos sobre as contas públicas de 2009, há que se concluir que tal repercussão poderia ou deveria ter sido vislumbrada pelo Governo à época, merecendo, nesse sentido, a adoção de medidas com vistas à manutenção do desejado equilíbrio financeiro das contas públicas distritais, como é o caso da limitação de empenho e movimentação financeira preconizada na LRF e na LDO/09, que, ao que consta, não foi adotada no decorrer do exercício.

Com relação ao fato de restarem cumpridos os limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e de aplicação mínima em saúde e educação, tais resultados não têm o condão de afastar, por si só, o descumprimento das metas fiscais, posto que, tanto neste caso, quanto naqueles, tratam-se de metas legais autônomas a serem perseguidas e alcançadas, de per si, pelos governantes, não havendo de se considerar que o cumprimento de uma permitiria o descumprimento de outra. Inobservância do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira

Aduziu a parte que:

- o dispositivo da Lei Orgânica do DF que trata da questão não exige sua observância por órgão, mas em relação a todos os cargos existentes no Governo;

- se consideradas as funções de confiança, providas exclusivamente por servidores efetivos, haveria atendimento da exigência legal;

- não foram providos todos os cargos efetivos existentes, pois a admissão de pessoal requer a observância de requisitos legais e, ainda, a existência da vaga não impõe a premente necessidade de seu provimento.

Quanto ao primeiro aspecto, este Tribunal tem se manifestado pela inobservância do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão em diversas oportunidades, com esteio em verificações fundadas nos quantitativos de pessoal por órgão, sem que em nenhum momento o Executivo tenha interposto recurso visando reverter esse entendimento no processo específico da Corte que trata do tema.

O critério de apuração global considerando-se todos os cargos em comissão do Governo, cogitado pelo ex-Governador, admitiria a ocorrência de preenchimento de até 100% dos cargos comissionados por servidores sem vínculo em setores da administração, tal como verificado em algumas regiões administrativas nos últimos anos. Nesses casos, resta claro que as atividades desses comissionados não se restringem a ações de direção, chefia e assessoramento, como

exige a norma, mas acabam por envolver a execução de atividades permanentes ou rotineiras, caracterizando burla à regra do concurso público como forma imperativa de recrutamento de pessoal. Além disso, essa situação gera prejuízo à continuidade administrativa.

Ainda assim, mesmo que se adote o critério proposto pela parte, atingiu-se o índice de 47% de ocupação de cargos comissionados por pessoal efetivo, inferior, portanto, ao mínimo exigido pela lei.

No que se refere à inclusão das funções de confiança no percentual mínimo de que trata a LODE, não há pertinência na proposição. Segundo a redação do inciso V do art. 19 da LODE, com a redação dada pela Emenda nº 50/07, o limite mínimo refere-se expressamente ao preenchimento dos cargos em comissão.

As funções de confiança são destinadas exclusivamente a servidores efetivos, razão por que não se encontram computadas no RAPP/09.

Quanto ao terceiro ponto apresentado, a abordagem inserida no RAPP/09 não pugna pelo provimento de todos os cargos efetivos vagos, mas tão somente estabelece relação entre as carências de pessoal efetivo no Poder Executivo, notadamente em áreas cruciais do Estado, com a expressiva quantidade de cargos comissionados providos por não efetivos, de 8,3 mil, ao término de 2009. Descumprimento dos limites mínimos de aplicação em pesquisa e em cultura

Quanto aos repasses à Fundação de Apoio à Pesquisa, informou-se que, com a alteração do percentual mínimo ocorrida em novembro de 2009, por meio de Emenda à Lei Orgânica do DF, não há que se falar em irregularidade, pois não haveria descumprimento pelo novo critério por ela estabelecido.

Entende-se que essa alteração não exime a obrigação de cumprimento do limite até então vigente. Assim, considerando que a dotação orçamentária mínima a ser destinada à FAP/DF até 25.11.09 seria de 2% da receita orçamentária do Distrito Federal e a partir de então seria de 0,5% da receita corrente líquida, permanece a constatação do descumprimento pelo GDF do montante mínimo exigido para a aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico distrital.

A manifestação não abordou a transferência de recursos mensais à FAP/DF, sob a forma de duodécimos, em montante inferior ao previsto, nem tampouco o descumprimento do limite mínimo de 0,3% da receita corrente líquida a ser repassado ao Fundo de Apoio à Cultura.

Demais constatações apresentadas na versão preliminar do Relatório Analítico versaram, em síntese, sobre:

- deficiências nos instrumentos de planejamento e orçamento;

- impropriedades na contabilização de despesas públicas e na fidedignidade das demonstrações contábeis;

- ausência de metodologia de avaliação de custo/benefício das renúncias de receitas; e

- achados de auditorias operacionais realizadas por esta Corte nas áreas de segurança, instalações físicas das escolas públicas e acesso a serviços públicos de saúde.

Também para esses casos a manifestação ofertada pelo ex-Governador não apresentou elementos que ensejassem a modificação das consignações lavradas no RAPP/09.

A emissão do parecer prévio por este Tribunal, prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal, tem por função subsidiar o julgamento político de competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, previsto no mesmo normativo.

A natureza jurídica do parecer prévio é opinativa, como bem ilustra o Excelentíssimo Ministro Celso de Mello em voto condutor que deferiu cautelar na Adin 849-8/MT:

“A análise do art. 71, I, da Carta Federal – extensível aos Estados-membros por força do art. 75 – permite, de logo, extrair duas conclusões: (1) a de que o Tribunal de Contas, somente na hipótese específica de exame das contas anuais do Chefe do Executivo, emite pronunciamento técnico, sem conteúdo deliberativo, consubstanciado em parecer prévio, destinado a subsidiar o exercício das atribuições fiscalizadoras do Poder Legislativo e (2) e a de que essa manifestação meramente opinativa não vincula a instituição parlamentar quanto ao desempenho de sua competência decisória.

Torna-se evidente, portanto, que, em se tratando das contas anuais do Chefe do Poder Executivo – e destas somente – as funções do Tribunal de Contas assumem o caráter de mero pronunciamento opinativo.”

Ainda no âmbito do Supremo Tribunal Federal, ao decidir sobre Recurso Extraordinário, aquela Corte entendeu que “Ao Poder Legislativo compete o julgamento do Chefe do Executivo, considerados os três níveis – federal, estadual e municipal. O Tribunal de Contas exsurge como simples órgão auxiliar, atuando na esfera opinativa”.

Assim, constitui objeto deste parecer prévio a opinião técnica deste Tribunal que subsidiará o controle político a cargo do Legislativo. Neste momento, portanto, a Corte de Contas funciona como órgão auxiliar, e não julgador.

São objeto de apreciação deste parecer as “contas do Chefe do Governo, que não as presta unicamente como chefe de um dos Poderes, mas como responsável geral pela execução orçamentária: tanto assim que a aprovação política das contas presidenciais não libera do julgamento de suas contas específicas os responsáveis diretos pela gestão financeira das inúmeras unidades orçamentárias do próprio Poder Executivo, entregue a decisão definitiva ao Tribunal de Contas” Como subsídio ao julgamento político, este parecer não alcança a conduta individual dos ordenadores de despesa, os quais serão julgados em processos próprios de competência deste Tribunal de Contas. No entanto, o conjunto das praticas dos diversos ordenadores subsidia a formação de opinião sobre a gestão do agente político, neste caso, o Chefe do Executivo, que exprime a vontade superior do Estado.

Conforme ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello: “Agentes políticos são os titulares dos cargos estruturais à organização política do País, ou seja, ocupantes dos que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do Poder.” Em assim sendo, “O vínculo que tais agentes entretêm com o Estado ão é de natureza profissional, mas de política. Exercem um público. Vale dizer, o que os qualifica para o exercício das correspondentes funções não é a habilitação profissional, a aptidão técnica, mas a qualidade de cidadãos, membros da e, por isto, candidatos possíveis à condução dos destinos da Sociedade”. Sob esse enfoque, a

relação jurídica que o agente político mantém com o Estado deriva da própria Constituição, que lhe confere as prerrogativas funcionais necessárias ao pleno exercício de suas funções. O titular do Poder Executivo, portanto, exerce suas atribuições sem subordinação a ninguém, com ampla discricionariedade para tomada de decisões.

Mas o exercício dessa discricionariedade deve ocorrer no esteio dos princípios constitucionais que norteiam a administração pública.

Assim, ao tempo em que a Lei Orgânica do DF atribui ao Governador o exercício do Poder Executivo (art. 87), preceitua também que a administração desse Poder deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação e interesse público (art. 19). Some-se a esses o princípio da eficiência, complementado ao texto original da Carta Magna.

Ao Chefe do Executivo cabe, portanto, zelar pela garantia da fiel observância desses princípios pelos agentes públicos sob sua subordinação, além de empreender ações que assegurem a correção de eventuais desvios e preservem o interesse coletivo, o que não restou comprovado ao longo do Relatório Analítico sobre as Contas de 2009.

Ante o exposto, sou de opinião que as Contas em exame não estão tecnicamente aptas a receber a aprovação pela Câmara Legislativa e neste sentido submeto à consideração de meus pares o seguinte:

Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas Apresentadas pelo Governo do Distrito Federal – Exercício de 2009

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio apresentados nesta data e, considerando que:

I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal, com as ressalvas apontadas;

II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma da legislação em vigor;

III. em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição e ao devido processo legal, foram remetidas ao atual Governador e ao ex-Governador do Distrito Federal, respectivamente, cópias do Relatório Analítico preliminar sobre as Contas do Governo concernentes a 2009;

IV. a manifestação, tempestivamente encaminhada à Corte, em nome do ex-Governador do DF foi devidamente analisada, não tendo sido identificadas razões que ensejem modificações nos apontamentos registrados no documento preliminar antes referido;

V. os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal – exercício de 2009, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas seguintes ressalvas:

a) não-inclusão, no orçamento do DF, dos valores oriundos da União para as áreas de saúde, educação e segurança, provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal, com ofensa à Lei nº 10.633/02, aos princípios da Universalidade e do Orçamento Bruto e à Lei nº 4.320/64;

b) não-escrituração da execução orçamentário-financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal no sistema contábil do DF;

c) contabilização parcial de dívidas de unidades do GDF com concessionárias de serviço público e com o INSS;

d) inconsistência nos valores de precatórios e da dívida ativa;

e) ausência de despesas que deveriam ter sido empenhadas e inscritas em Restos a Pagar;

VI. foram detectadas irregularidades na gestão e controle das contratações efetuadas pela administração que ferem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, bem como princípios fundamentais da Lei de Licitações, entre as quais destacam-se:

a) realização de despesas sem cobertura contratual;

b) prática recorrente da celebração de contratos emergenciais;

c) prática de sobrepreço e superfaturamento;

d) vantagem de contratação não comprovada;

e) contratação de produtos e serviços em excesso;

f) direcionamento de contratação;

g) pagamento por produtos e serviços não entregues ou prestados;

h) falha na fiscalização de contratos;

VII. não foram adotadas ações preconizadas na LRF, visando prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, contrariando o princípio da responsabilidade na gestão fiscal, e levando ao descumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII. houve descumprimento:

a) do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira, em afronta à Lei Orgânica do DF;

b) dos limites mínimos de aplicação em pesquisa e em cultura, exigidos pela Lei Orgânica do DF;

é de PARECER que as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal ao exercício de 2009, sob responsabilidade do Exmo. Sr. José Roberto Arruda, ão estão tecnicamente aptas a receber a aprovaçõda Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Devem, ainda, ser consignadas as seguintes ocorrências em 2009:

a) ausência de programação financeira que represente, de fato, previsão de embolsos e desembolsos financeiros no decorrer do exercício;

b) deficiência na:

i. compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamentação e destes com os documentos relacionados à execução das ações de governo;

ii. definição de indicadores para avaliar os programas governamentais;

c) falta de metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais;

d) inexecução, cancelamento, atraso ou paralisação em aproximadamente 1/3 das metas físicas registradas no Siggo até o fim do exercício;

e) registro de empenho de despesa em momento posterior ao da efetiva assunção da obrigação;

f) quanto à área de segurança pública:

i. deficiência no planejamento dessa política pública;

ii. falha na distribuição de recursos humanos e materiais nas Polícias Militar e Civil do DF;

iii. deficiência nos sistemas de avaliação da qualidade dos serviços policiais;

g) quanto à conservação das escolas públicas:

i. insuficiência de manutenção nas instalações físicas;

ii. instalações inadequadas às atividades curriculares e ao nível de ensino ofertado;

h) quanto ao acesso aos serviços públicos de saúde, não houve melhora da situação levantada por este Tribunal, tampouco houve implementação de recomendações desta Casa.

Pelo exposto, impõe-se, a aposição das seguintes determinações e recomendações:

DETERMINAÇÕES

a) providenciar sejam saneadas as impropriedades e irregularidades apontadas;

b) instituir e fazer cumprir normas e controles acerca da execução e fiscalização dos contratos firmados pelo Governo;

c) adotar critérios e controles mais efetivos na elaboração das leis orçamentárias anuais e na abertura dos créditos adicionais, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização e reduzir o volume de reprogramações das metas fixadas;

d) elaborar e implantar metodologia de avaliação de custo e benefício das renúncias de receita e outros incentivos fiscais;

e) dar continuidade à implantação do sistema de apuração de custos, conforme estatuído na LRF;

RECOMENDAÇÕES

a) revisar o modelo institucional das empresas Novacap, Emater, Metrô/DF, Codeplan e TCB, em razão da dependência das mesmas de recursos do Tesouro local;

b) dar continuidade ao aprimoramento do Sistema de Controle Interno, buscando eficiência quanto ao pleno cumprimento das finalidades enumeradas na Lei Orgânica do DF.”

Após o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, a Senhora Presidente colocou a matéria em discussão, concedendo a palavra aos Conselheiros e ao Conselheiro-Substituto, para apresentarem seus votos.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Votou acompanhando, na íntegra, o posicionamento do Relator.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA (art. 71 do RI/TCDF)

Mais uma vez este Tribunal de Contas, em Sessão Especial, reúne-se para o elevado exercício da competência de apreciar as contas anuais do Governo do Distrito Federal e emitir parecer prévio com o propósito de subsidiar o julgamento dessas contas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Ao se desincumbir desse mister, este Tribunal há de se guiar pelas orientações que emanam dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros encartados na Carta da República e na Lei Orgânica do Distrito Federal, aos quais os atos da Administração Pública estão jungidos.

Lamentavelmente, é notório que tais princípios, especialmente o da moralidade, não foram homenageados pelos principais gestores públicos do Governo do Distrito Federal no exercício de 2009, conforme diversas gravações, de áudio e vídeo, cujo teor aviltante dos diálogos, envolvido a manipulação de recursos advindos de contratos administrativos, foi, inclusive, fartamente difundido pela imprensa local e nacional.

Não ousou dizer que os então gestores principais do GDF no exercício de 2009 protagonizaram, quantitativamente, os maiores atos de corrupção que sangraram os cofres do Distrito Federal. Todavia, do ponto de vista documental, nunca antes fatos tão ignominiosos à moralidade pública vieram à tona respaldados em elementos probantes idôneos e de difícil refutação.

Ao compulsar o Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2009, dele extraio dados que refletem essa anomalia verificada no seio da Administração Pública distrital e constituem flagrante violação aos citados princípios constitucionais.

Chamo atenção para os seguintes:

1. realização de despesas sem cobertura contratual;

2. inobservância do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira, em afronta ao art. 19, V, da LODF, com a redação dada pela Emenda nº 50/07;

3. registro de empenho de despesa em momento posterior ao da efetiva assunção da obrigação;

4. ausência de contabilização ou registro parcial de obrigações;

5. não inclusão dos recursos do Fundo Constitucional do DF no Orçamento local e execução desses valores no sistema contábil do Governo federal;

6. descumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7. descumprimento dos limites mínimos de aplicação em pesquisa e em cultura, exigidos pelos arts. 195 e 246, § 5º, da LODF;

Algumas dessas impropriedades, consideradas em seu conjunto, alcançaram dimensão tal que atingiu a esfera penal, eis que o aludido Relatório Analítico notícia apurações realizadas no

Inquérito nº 650-STJ, instaurado em função da denominada “Operação Caixa de Pandora”, cujo procedimento criminal revela diálogos, amplamente divulgados, ocorridos no dia 21 de outubro de 2009, do então Chefe do Poder Executivo local e o delator do esquema de corrupção conhecido como Mensalão do DEM de Brasília, tratando da repartição de dinheiro em proveito próprio e em benefício de outras autoridades do governo, recursos estes obtidos de forma espúria, mediante “contribuições” de empresas contratadas pelo Governo do Distrito Federal. (cópia de relato de gravações anexa à ata).

Com efeito, tenho que as irregularidades apontadas no Relatório Analítico ora em exame constituem manifestação evidente de ofensa aos citados princípios constitucionais, o que me conduz a entender que as Contas do Poder Executivo do Distrito Federal, exercício de 2009, não estão aptas a receber parecer favorável deste Tribunal de Contas.

Alinho-me ao Relator, eminente Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, a quem cumprimento pela elaboração do Relatório Analítico que ora se aprecia, cumprimento extensivo aos servidores do Gabinete de Sua Excelência e da 5ªInspetoria de Controle Externo.

Com essas considerações, VOTO no sentido de que este Egrégio Plenário considere que as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2009, não estão tecnicamente aptas para merecer, deste Tribunal de Contas, parecer favorável à aprovação.”

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO (art. 71 do RI/TCDF)

“Eu realmente trouxe, como afirmei, justificando a preliminar de sobrestamento o intuito de contribuir com a discussão do Plenário, etapa essa que já restou vencida, e estamos agora na fase de discussão do voto do relator.

Após o voto do relator, pretendo inaugurar uma divergência, nos termos do art. 71 do Regimento Interno do Tribunal, na forma desta declaração de voto, fazendo apenas algumas pequenas observações. Considerando que se trata de um relatório eminentemente técnico, baseado em elementos contábeis, com dados que se referem aos instrumentos trazidos ao plenário, entendo que todas as irregularidades são recorrentes, com poucas exceções.

No exame das contas anuais em apreço, a 5ª ICE faz menção, na essência, à ausência de solução para as ressalvas indicadas no exercício anterior.

Quanto a isso, não vejo maiores problemas.

As ressalvas que tem sido consideradas como persistentes demandam, por sua própria natureza, procedimentos administrativos e políticos que são, em regra, de difícil implementação, cuja solução reclama paciência e planejamento.

Volto a afirmar o meu entendimento de que, para alterar o julgamento, deveriam existir novos elementos. Assim, parece-me que este relatório não difere dos demais, pois as falhas já constavam de anos anteriores, constatando-se, contudo, terem ocorrido alguns aprimoramentos.

Penso, por outro lado, que a matéria exige certa parcimônia e espírito de colaboração entre os órgãos, devendo-se evitar conclusões precipitadas com esteio tão somente no “conjunto da obra”. No tocante à não-escrituração, no sistema contábil do DF, da execução orçamentário-financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal, a falha, de fato, persiste, mas isso não depende do Executivo.

Mantenho, nesse ponto, o meu entendimento de que o GDF não tem controle sobre a gestão do Fundo, que permanece sob a guarida da União Federal, que insiste em mantê-lo sob o pálio do orçamento federal.

Nesse caso, trata-se de tema que exige solução política, fora do alcance do exame estritamente técnico realizado na órbita do RAPP. É necessário realizar ações, interceder junto ao Governo Federal.

O Fundo Constitucional é do Distrito Federal, e essa irregularidade mostrou-se recorrente em todos os exercícios em que estive neste Tribunal.

Outro ponto é a observância dos limites de gastos com saúde e educação. Tenho entendimento de que todos foram cumpridos e até mesmo excederam os limites mínimos.

Quanto à inobservância do percentual de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira, parece-me que a resolução dessa falha exige um trabalho cuidadoso, considerando-se as peculiaridades de cada órgão ou setor da Administração Pública distrital. Não se trata de somente retirar os ocupantes dos cargos e neles investir servidores públicos, pois isso representaria uma imediata redução da força de trabalho que, em alguns órgãos, já é crítica.

O Tribunal, diga-se de passagem, vem trazendo essa ressalva há muitos anos, mas me parece que houve redução. O aumento da máquina pública contribuiu para isso, pois o Distrito Federal foi inchado com a criação de diversas secretarias e diversas administrações regionais e o GDF, de fato, não tinha servidores efetivos para fazer frente a essa ampliação. Por isso, foram criados os cargos em comissão, existindo, e, é certo, algumas regiões administrativas contavam com excesso de comissionados.

É de observar que, no exercício de 2009, 22 (vinte e dois) concursos foram abertos para o preenchimento de efetivos cargos na Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal. Houve um esforço para dotar a Administração Pública de servidores efetivos, com tendência de redução do problema. A corregedoria do DF, por exemplo, responsável pelo controle interno, que antes tinha dificuldades para exercer a sua função, fez contratações e pode agora oferecer melhores serviços à sociedade.

Nesse passo, constatou-se a edição do Decreto nº 32.724/11 (fl. 876), que constituiu Comissão de Reestruturação dos Cargos em Comissão do Governo do Distrito Federal. A medida é um importante passo na solução do entrave e que, certamente, ainda levará algum tempo.

No que se refere aos contratos emergenciais, estes, na sua essência, guardam conformidade com a legislação. A execução desses contratos é que há de ser questionada, que há de ser acompanhada, mas a lei não veda a sua realização.

Se formos buscar historicamente os editais de licitação, uns foram suspensos, outros com recursos na esfera judicial, e isso dificulta a ação do agente público. Nem sempre o administrador consegue substituir o emergencial por um contrato decorrente de licitação. Houve descaso, sim, mas a falha sempre foi mantida nas contas anteriores como ressalva.

Em relação às auditorias programadas que foram feitas a pedido do nobre relator, elas não tem

o condão de macular as contas. Elas são remetidas como determinações ou recomendações ao governo. Esta é a praxe.

Conclusão

Em minha visão, o conjunto das contas globais de 2009, que engloba milhares de atos e processos administrativos concretizados em todos os órgãos e setores da Administração Pública distrital, não se afastou da realidade político-administrativa já constatada em outros exercícios, e que não mereceram, desta Corte, o mesmo tratamento, portanto, é nesse sentido, em face de tudo o que já expus, que VOTO pela emissão de parecer favorável à aprovação das presentes contas, com as ressalvas apontadas pela Inspetoria, em seu relatório.

É como voto.”

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO (art. 71 do RI/TCDF)

“O Tribunal de Contas do Distrito Federal reúne-se nesta data para desempenhar, mais uma vez, uma de suas mais importantes atribuições, que é a missão constitucional de apreciar as Contas prestadas pelo Governador do Distrito Federal.

Início minha manifestação cumprimentando o ilustre Relator das Contas, Conselheiro Manoel de Andrade, e toda a equipe técnica que, sob sua coordenação, contribuiu para a excelente qualidade do Relatório Analítico.

Da leitura do documento elaborado, não posso deixar de destacar os resultados positivos alcançados pelo Poder Executivo no exercício de 2009, como por exemplo:

- a arrecadação nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que alcançou R\$ 11,5 bilhões, R\$ 651,6 milhões acima do valor arrecadado no período anterior;
- a diminuição da dependência da administração indireta de recursos do Tesouro;
- o acréscimo de 6% apresentado na receita total frente aos 4,4% evidenciados nas despesas de pessoal, uma vez que esse incremento maior da receita em relação à despesa de pessoal diferenciou do ocorrido nos últimos quatro anos;
- ainda, o cumprimento dos limites mínimos em ações de saúde e educação.

Não obstante os resultados percebidos, constatações negativas foram apresentadas no Relatório Analítico, com ocorrência de graves irregularidades e reincidência de impropriedades que têm ensejado ressalvas, determinações e recomendações nos últimos exercícios, entre as quais destaco:

- descumprimento das metas fiscais, evidenciado com os valores apresentados para o Resultado Primário, frustrado em R\$ 334,6 milhões, e, para o Resultado Nominal, com déficit de R\$ 464 milhões — esse resultado poderia ter-se agravado caso fossem computados os R\$ 170 milhões de despesas da competência de 2009 que não foram contabilizados nesse exercício;
- descumprimento dos limites mínimos de aplicação em Cultura e Pesquisa, com déficit de R\$ 9,9 milhões e R\$ 66,4 milhões, respectivamente;
- não observância do limite imposto na Lei Distrital nº 666/02, a qual estabelece que a dotação mínima para quitação de precatórios deverá ser equivalente a 1% do somatório da Receita Corrente Líquida com os recursos do Fundo Constitucional — o déficit na dotação prevista atingiu R\$ 23,1 milhões;
- desvio de finalidade nas dotações consignadas para o pagamento de precatórios — a dotação final foi reduzida de R\$ 148,4 para R\$ 125,3 milhões;
- realização de despesas sem prévio empenho (art. 60 da Lei 4.320/64 e art. 42 do Decreto nº 16.098/94);
- ocorrência de despesas referentes ao exercício de 2009 pendentes de pagamento: não foram empenhadas e não tiveram sua inscrição em Restos a Pagar (arts. 35, II, e 36 da Lei nº 4.320/64 e art. 73 do Decreto nº 16.098/94);
- realização de despesas sem cobertura contratual (Lei nº 8.666/93).

Ademais, no capítulo do Relatório Analítico relativo às Ressalvas, Determinações e Recomendações de Exercícios Anteriores, noto que as oito ressalvas existentes no Relatório das Contas de 2008 não foram corrigidas, as quatro determinações não foram cumpridas e a recomendação feita por esta Corte não foi acolhida pelo Governo do DF no decorrer do exercício de 2009.

A respeito do Inquérito nº 650/09 □ STJ, o assunto mereceu um capítulo no Relatório Técnico. Foram realizadas auditorias que contemplaram 16 empresas e 16 jurisdicionadas, distribuídas em 47 processos. Nessas auditorias, foram identificadas as seguintes irregularidades:

- falha na fiscalização dos contratos;
- sobrepreço e superfaturamento de contratos;
- vantagem da contratação não comprovada;
- contratação de produtos em excesso;
- descumprimento de cláusulas contratuais;
- direcionamento da contratação;
- pagamento sem cobertura contratual;
- pagamento por serviços não prestados.

Estamos aqui hoje para emitir um Parecer Prévio quanto à aprovação ou não aprovação dessas Contas de Governo.

A definição de Parecer Prévio mostra-se atual na lição do saudoso Mestre Batista Ramos, Ministro do TCU, que, em palestra proferida em 1974 na comemoração do 27º aniversário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, lecionou:

“Chegamos à conclusão, também pela análise desse texto, que não se pode deixar de interpretar a expressão ‘parecer prévio’, senão da forma que estamos preconizando, ou seja, parecer amplo, sem peias, sem limitações, que possa analisar todos os aspectos da administração: o aspecto técnico-contábil, o aspecto jurídico, o aspecto da legalidade jurídica da despesa e da receita, o aspecto orçamentário, o aspecto financeiro, porque é isto que realmente se contém nos textos constitucionais.” (Revista do Tribunal de Contas da União, nº 08, ago/1974).

Resta evidente que o Parecer Prévio não está submetido a amarras, antes pelo contrário. Constatadas irregularidades que demonstrem afronta à legalidade e à juridicidade das receitas e despesas incorridas no exercício, deve esta Corte de Contas considerá-las para fins de emissão do pronunciamento técnico a ser encaminhado à Câmara Legislativa.

O caput do art. 138-A do Regimento Interno desta Casa define que “O Tribunal poderá emitir

parecer prévio no sentido de não serem aprovadas as Contas Anuais do Governo do Distrito Federal quando constatar irregularidades consideradas graves ...” elenca, em seus incisos I a V, as ocorrências que levariam à não aprovação.

A leitura do inciso V revela que o Tribunal, constatando outras irregularidades que não aquelas especificadas nos incisos I a IV, mas de gravidade tal que repercutam nos resultados das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e fiscal, poderá emitir Parecer Prévio pela não aprovação das Contas Anuais do GDF.

Dessa forma, meu VOTO é no sentido de que as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício de 2009 não estão tecnicamente aptas para aprovação da Câmara Legislativa, especificamente em face do preconizado no item VI do parecer prévio do relator.”

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAIVA MARTINS (art. 71 do RI/TCDF)

“Nestes quase 20 (vinte) anos (a serem completados no dia 20 de junho próximo) em que ocupo o elevado cargo de AUDITOR (substituto de Conselheiro: art. 82, parágrafo 5º da LODF) obtido, a duras penas, por concurso público de provas e títulos, e por estar na substituição, desde 15 de dezembro de 2009, do Conselheiro DOMINGOS LAMÓGLIA afastado de suas funções conforme Decisão Administrativa nº 85/09, esta é uma das poucas oportunidades em que participo da Sessão Extraordinária em que se aprecia o Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, no caso do exercício de 2009, com direito a voto.

2. Consta do Relatório (fls. 3), sob orientação do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que as Contas em exame (exercício de 2009) foram apresentadas à Câmara Legislativa pelo Governador do Distrito Federal “em consonância com o prazo estabelecido pelo inciso XVII do art. 100 c/c o art. 65 da LODF” em 5 de abril de 2010.

3. No entanto, a Prestação de Contas só foi remetida pela Câmara Legislativa a esta Corte de Contas, por meio do Ofício nº 34/10 – CEOF, datado de 24.11.2010, recebido nesta Casa em 17.12.2010 (fls. 4 do Relatório).

4. Considerando o período de recesso regulamentar do Tribunal (15.12.2010 a 15.1.2011) a apreciação deste Relatório e Parecer Prévio se dá dentro do prazo regulamentar que a Corte tem para fazê-lo.

5. De acordo com a Escala de Férias do Plenário, aprovada na Sessão de 14.12.2010 e meu Ofício nº 12/2010-GAPM, de 10.12.2010, eu estaria, no período de 14 a 26 de março de 2011, usufruindo 13 (treze) dias de férias referentes ao resíduo das férias coletivas (17 dias).

6. Em face da relevância de que se reveste o exame do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo é praxe neste Tribunal que a Sessão Extraordinária que o aprecia conte, sempre que possível, com o quorum completo: seus sete Conselheiros efetivos ou seus substitutos legais. Fui convocado pela I. Presidência para que no dia 23 de março fluente estivesse presente na sessão de apreciação do Relatório e Parecer Prévio o que só me coube acatar, interrompendo minhas férias regulamentares, retornei à atividade para conhecer do Relatório e preparar-me para apresentar meus subsídios ao seu exame.

7. Estes os esclarecimentos que entendi necessários antes de passar ao exame da matéria. Rogando todas as vênias por assim ter procedido.

8. Hans Kelsen, jus-filósofo muito respeitado ainda hoje, em estreita síntese, já concluiu: na atividade privada o particular pode tudo que não seja proibido por lei; já na atividade pública, seus agentes só podem agir autorizados pela lei. Daí o corolário: na atividade pública não há necessidade de se proibir nada ... basta não autorizar.

9. Dessas observações decorre o princípio da competência. Os Tribunais de Contas têm jurisdição (iuris dictio: capacidade de dizer do direito) sobre quem quer que “utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos”, conforme preceitua o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. A forma com que se manifestará sobre o comportamento de seus jurisdicionados é insita à sua competência, limitada à correta aplicação das leis orçamentário-financeiras e, mais recentemente, à lei de responsabilidade fiscal dos administradores públicos (Lei Complementar nº 101/2000). Se nos exames de sua competência detectar indícios de crimes acionará a instância competente para apurá-los (o Ministério Público) oferecendo-lhe os subsídios e os elementos de que dispuser.

10. Conforme destacado do Relatório distribuído:

“Constituem objetivos deste Relatório Analítico a verificação do cumprimento de preceitos legais e constitucionais, a transparência dos atos da administração pública distrital e a demonstração da forma em que foram aplicados os recursos público no exercício em análise.” (fls. 5)

11. No que pertine à Estrutura do Relatório colhe-se nas fls. 7 que

“... busca-se avaliar o conteúdo e a compatibilidade entre os principais instrumentos de planejamento, programação e orçamentação (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual) vigentes em 2009.”

12. No Estado Democrático de Direito quem autoriza a arrecadação de receitas e determina a sua alocação como despesa é o PODER LEGISLATIVO. Ao PODER EXECUTIVO, como o próprio nome indica, cabe executá-las. Se deixa de fazê-lo, de acordo com a legislação de referência (PPA, LDO, LOA, etc...) seu chefe ou titular comete crime de responsabilidade. É disso que deve cuidar este Relatório e Parecer Prévio.

13. J.R. CALDAS FURTADO, ex- Auditor Substituto de Conselheiro do TCE-MA, hoje já guindado à condição de Conselheiro do mesmo Tribunal, em sua preciosa obra “Elementos de Direito Financeiro” (Ed. Fórum, 2ª ed., 2010) leciona com muita propriedade que:

□ gExistem dois regimes jurídicos de contas públicas:

a) o que abrange as denominadas contas de governo, exclusivo para a gestão política do Chefe do Poder Executivo, que prevê o julgamento político levado a efeito pelo Parlamento, mediante auxílio do tribunal de Contas, que emitirá parecer prévio (CF, art. 71, I, c/c art. 49, IX); e

b) o que alcança as intituladas contas de gestão, prestadas ou tomadas, dos administradores de recursos públicos, que impõe o julgamento técnico realizado em caráter definitivo pela Corte de Contas (CF, art. 71, II), consubstanciado em acórdão, que terá eficácia de título executivo (CF, art. 71, § 3º), quando imputar débito (reparação de dano patrimonial) ou aplicar multa (punição).” (grifos nossos)

14. Mais adiante, traz à baila escólio do egrégio Supremo Tribunal Federal que merece transcrito: “O Supremo Tribunal Federal (ADI nº 849/MT), examinando as competências institucionais do Tribunal de Contas da União, reconheceu a clara distinção entre a competência do artigo 71, I, de apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo, a serem julgadas pelo Legislativo, e a do artigo 71, II, de julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, entre eles, os dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário:

“A diversidade entre as duas competências, além de manifesta, é tradicional, sempre restrita à competência do Poder Legislativo para o julgamento às contas gerais da responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, precedidas de parecer prévio do Tribunal de Contas: cuida-se de sistema especial adstrito às contas do Chefe do Governo, que não as presta unicamente como chefe de um dos poderes, mas como responsável geral pela execução orçamentária: tanto assim que a aprovação política das contas presidenciais não libera do julgamento de suas contas específicas os responsáveis diretos pela gestão financeira das inúmeras unidades orçamentárias do próprio Poder Executivo, entregue a decisão definitiva ao Tribunal de Contas”, é o que consta na ementa do acórdão.”

15. Da mesma obra extrai-se o conceito de Contas do Governo (pag. 432/433), in verbis:

“A compreensão do conceito de contas de governo – que deriva do artigo 71, I combinado com o artigo 49, IX, primeira parte, da Constituição Federal – é o ponto de partida para que se possa entender a missão constitucional atribuída ao Tribunal de Contas de prestar auxílio ao Parlamento no julgamento político que exercerá sobre a gestão anual do Chefe do Executivo. Esse auxílio será consubstanciado no parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias, a contar do recebimento das respectivas contas anuais.

A prestação de contas de governo, que se diferencia da prestação de contas de gestão (vide o item 9.6.3), é o meio pelo qual, anualmente, o Presidente da República, os governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais expressam os resultados da atuação governamental no exercício financeiro a que se referem. Como bem definiu o Superior Tribunal de Justiça (ROMS nº 11.060/GO), são contas globais que □ gdemostram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Revelam o cumprir do orçamento dos Planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei nº 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de contas e ao julgamento pelo Parlamento (art 71, I c/c 49, IX da CF/88).

Os resultados gerais do exercício decorrentes dos atos de governo do Chefe do Executivo serão demonstrados nos Balanços Gerais (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais) da pessoa política (Lei nº 4.320/64, art. 101). Por isso é que, comumente, a prestação de contas de governo é chamada de Balanço Geral da União, Balanço Geral do Estado, Balanço Geral do Distrito Federal e Balanço Geral do Município.”

16. Ao especificar a ESTRUTURA DO RELATÓRIO (fls. 5 e 6) a competente equipe técnica que o elaborou, como não poderia deixar de fazê-lo “... contempla a síntese dos procedimentos relativos ao Inquérito STJ nº 650/09, denominado “Operação Caixa de Pandora”, em que são apuradas denúncias de irregularidades e práticas ilícitas no trato da coisa pública, cujos processos abrangem diversas jurisdicionadas”.

17. Os “PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO INQUÉRITO Nº 650/09-STJ (OPERAÇÃO CAIXA DE PANDORA)” são retratados com muita propriedade às fls. 284 a 292 do Relatório.

18. Colho dos autos que pelo Ofício nº 60/2011 da 5ª ICE, de 1º.3.2011, o Tribunal enviou cópia da minuta do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo relativas a 2009 ao ex-Governador do Distrito Federal, Eng. JOSÉ ROBERTO ARRUDA como titular e responsável pelas mesmas, para que sobre elas se manifestasse.

19. A audiência prévia do ex-Governador encontra amparo em recentes decisões do egrégio Supremo Tribunal Federal que vem se sedimentando quanto à necessidade, nesses casos, do contraditório e da ampla defesa em face das consequências políticas que podem resultar da rejeição dessas Contas por parte do Poder Legislativo.

20. Colhidas as razões de justificativas do então Governador, consubstanciadas em 76 (setenta e seis) laudas que foram reduzidas a 12 laudas no documento intitulado MEMORIAL e DEFESA, distribuídos, ambos, aos membros do egrégio Plenário, houve por bem o nobre Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, submetê-las à análise técnica da unidade de instrução (5ª ICE).

21. Esse exame técnico, que foi igualmente distribuído a todos os membros do colendo Plenário está consubstanciado em 24 (vinte e quatro) laudas sob o título “ANÁLISE TÉCNICA DAS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS PELO EXMO. SR. EX-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL”.

22. Com todos esses procedimentos e cautelas, o nobre Relator oferece ao Tribunal todas as condições para que este se manifeste sobre tão importante tema e para que cada um de seus integrantes chegue à conclusão que sua consciência lhe ditar. Cumprisse assim, o que nos ensina o Ministro Gilmar Mendes em seu Voto-Vista no MS 24268/MG:

“O direito de defesa não se resume a um simples direito de manifestação no processo. Efetivamente, o que o constituinte pretende assegurar – como bem anota Pontes de Miranda – é uma pretensão à tutela jurídica... que corresponde exatamente à garantia consagrada no art. 5º, LV, da Constituição, (que) contém os seguintes direitos:

1) o direito de informação (...) que obriga o órgão julgador a informar à parte contrária dos atos praticados no processo e sobre os elementos dele constantes;

2) direito de manifestação (...) que assegura ao defendente a possibilidade de manifestar-se oralmente ou por escrito sobre os elementos fáticos e jurídicos contidos no processo;

3) direito de ver os seus argumentos considerados (...) que exige do julgador capacidade, apreensão e isenção de ânimo (...) para contemplar as razões apresentadas (...)

Sobre o direito de ver seus argumentos contemplados pelo órgão julgador (...) que corresponde, obviamente, ao dever do juiz ou da Administração de a elas conferir atenção (...), pode se afirmar

que envolve não só o dever de tomar conhecimento (...) como também o de considerar, séria e detidamente, as razões apresentadas (...).

É da obrigação de considerar as razões apresentadas que deriva o dever de fundamentar as decisões (...)”

23.As ressalvas apostas a tais contas, decorrentes de omissões, impropriedades contábeis ou falhas formais que não representem prejuízo ou risco de dano patrimonial, valem como determinação para que o responsável, ou seu sucessor (o responsável já não chefia o Poder Executivo), tome providências para corrigi-las.

24.A propósito dessas RESSALVAS, muito bem lembradas pela instrução e acolhidas pelo Relator, peço vênia para destacar observações feitas por mim, em passado recente, no exame de processos em que atuei como Relator.

- Realização de despesas sem cobertura contratual

25.Além de tudo que foi dito sobre o tema, peço vênia para transcrever o seguinte trecho da Proposta de Decisão que ofereci, como Auditor, no relato do Processo nº 2.422/99 da qual resultou a r. Decisão nº 41/2003 (Sessão Extraordinária Reservada nº 334, de 12.7.2003), in verbis:

“ 42. Diz o art. 60, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 que “é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento ...”. Segundo o magistério de Marçal Justen Filho “a ausência de forma escrita acarreta a nulidade do contrato, que não produzirá efeito algum... O terceiro não poderá arguir boa fé ou ignorância acerca da regra legal”. No entanto, conforme se depreende do que tentei relatar, a ineficácia administrativa por um lado, a essencialidade dos serviços por outro e a atuação da Justiça que ante a comprovada prestação dos serviços, independentemente do contrato formal, determinou que os mesmos fossem pagos sob pena de locupletamento por parte da Administração, nos levam a concluir que este ciclo vicioso só será quebrado com a intervenção pessoal e oficial da autoridade política máxima do Distrito Federal: o SENHOR GOVERNADOR. O problema só será equacionado com a intervenção direta de Sua Excelência, que dispõe de uma Procuradoria-Geral altamente especializada e eficiente, de uma Corregedoria-Geral com amplos poderes de apuração e credenciada a apurar com fidelidade e justiça possíveis desvios de conduta, quer funcional, quer empresarial das partes envolvidas. A promoção de novas, necessárias e urgentes licitações deverá ficar a cargo, evidentemente, da Central de Compras e Licitações do Distrito Federal (Lei nº 2.568/2000), cabendo à Secretaria de Saúde dimensionar técnica e racionalmente as reais necessidades de cada setor no tocante aos quantitativos dos postos de vigilância (armada e desarmada) e de limpeza, conservação e asseio.”

- Operação Caixa de Pandora

26.Grande parte das irregularidades apuradas no âmbito do Inquérito nº 650/2009-STJ decorreu dos Contratos (ditos) de Gestão celebrados com o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, que, segundo vem sendo veiculado pela mídia abasteceu o chamado “propinoduto do DEM”. Ocorre que tais contratos, conforme explicitado nos Processos nºs 1.350/01 e 7.483/07 (de meu relato – ver itens 28 e 29 a seguir) fizeram parte de uma “política de Governo” iniciado em 1997, solidificou-se a partir de 1999 quando o Instituto Candango de Solidariedade – ICS foi transformado em “verdadeiro ente parestatal”.

27.Pois bem, a respeito do tema, trago a baila PROPOSTA DE DECISÃO de minha lavra no bojo do Processo nº 747/2000 apresentada na S.O. de 5.6.2002, na qual expendi as seguintes conclusões:

“ 64. Consoante dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 9637, de 15 de maio de 1998,” ... entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social (na forma dos artigos 1º e 2º, da mesma lei), com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º” (grifei).

65. “O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará a atribuição, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.” (art. 6º; caput) os grifos não são do original). Consoante o magistério de Marçal Justen Filho, citado Relatório/Voto da insigne Conselheira MARLI VINHADELI (Processo nº 1191/99 - ver parágrafo 27 deste Relatório).

66. “O contrato de gestão é uma espécie de contrato normativo, prévio e geral (contrato-mãe)” é, portanto, uma carta de intenções da qual decorrerão um ou mais contratos onerosos para atender as metas fixadas pelo contrato de gestão.

67. No contrato de gestão o Poder Público subvenciona (mediante regras expressas de eficácia, eficiência e obtenção de resultados pré-fixados) organizações sociais (sem fins lucrativos) que já atuem em determinadas áreas típicas da atuação estatal (art. 1º da Lei nº 9637/98) de sorte que essa atuação, em sendo maximizada, desonere parcialmente o Poder Público. O Poder Público não se exonera de sua obrigação repassando-a à organização social, apenas colabora com esta, mediante parceria, para obter maior eficiência na alocação de recursos públicos.

68. Sob esse prisma, várias entidades sem fins lucrativos que atuam no Distrito Federal sob o pálio do voluntariado, poderiam ser consideradas como organizações sociais. A Fraternidade Assistencial Lucas Evangelista-FALE, que atua no atendimento e assistência a doentes portadores de AIDS (Recanto das Emas), o Lar do Menino Jesus (no Gama) que acolhe crianças portadoras de câncer e o próprio Instituto Candango de Solidariedade-ICS, em sua versão original, poderiam ser consideradas organizações sociais aptas a celebrar Contratos de Gestão com o Distrito Federal de sorte a aumentar sua eficiência e diminuir a demanda sobre as instituições públicas de saúde e assistência social. No entanto, o que se viu no ICS, foi o total desvirtuamento de seu objeto social. De entidade privada sem fins lucrativos, funcionando basicamente à custa de doações e de voluntários, passou a verdadeira empresa supridora de mão-de-obra para o Poder Público distrital. Nessa reviravolta, várias irregularidades estão sendo praticadas: aquisição de bens móveis e imóveis, por meio do ICS, estão sendo feitas sem o devido processo licitatório

(CF. art. 37, XXI e Lei nº 8666/94); passivos trabalhistas, contraídos pelo ICS são transferidos para o Distrito Federal; (Pros. nº 939/00) limites constitucionais de gastos com pessoal (CF, art. 169) são descumpridos posto que os contratos firmados com o ICS, denominados “Contratos de Gestão”, objetivam “... a contratação de pessoal para o desenvolvimento de atividades públicas e exercício de funções administrativas, tal e qual os exercidos pelos servidores do quadro, sendo as despesas lançadas no Elemento de Despesa “34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica” (relatório produzido pelo Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA no Processo nº 1591/99, S.O. de 31.08.2000, que redundou na Decisão nº 6804/2000).

69. Com estes esclarecimentos, penso que o Tribunal deva, desde logo, adotar uma Decisão nestes autos que torne possível o prosseguimento do julgamento dos processos já autuados e instruídos nos quais são analisados, um a um, os contratos de gestão firmados pelo Distrito Federal com o Instituto Candango de Solidariedade-ICS, de sorte a apontar os valores envolvidos, os dispositivos legais afrontados e os responsáveis por tal afronta.”

28.Ao relatar o Processo nº 1.350/01 (Contrato celebrado entre a então Fundação Educacional do DF e o ICS) na S.O. de 15.3.2005 (nesta assentada com direito a VOTO), justificando minhas razões de decidir, assim me pronunciei:

“ 78. As questões relativas à contratação do Instituto Candango de Solidariedade-ICS como “organização social” e a possível terceirização irregular de serviços públicos para a entidade, ainda pendem de solução definitiva tanto nesta Corte de Contas quanto na esfera judicial (cível e trabalhista). De toda sorte, como se trata de uma “política de governo” que, iniciada em 1997, solidificou-se a partir de 1999, atingindo praticamente todo o Complexo Administrativo do Distrito Federal (segundo levantamento das unidades técnicas da Corte, até março de 2004, quarenta e oito (48) órgãos ou entidades do Distrito Federal mantinham contratos com o ICS a quem já haviam transferido, até então, R\$1.198.177.204,34) apenas o Ordenador de Despesa de cada órgão ou entidade pela assinatura dos Contratos não faz nenhum sentido, pois tais contratações se generalizaram com o beneplácito e a orientação do Sr. Chefe do Poder Executivo, agente político responsável pelas diretrizes de governo seguidos pelos órgãos e entidades que integram o referido Poder.” (grifos do original)

29.Ainda mais recentemente (S.O. de 16.11.2010) ao votar no Processo nº 7.483/07 (Contrato de Gestão nº 14/04 celebrado entre a CODEPLAN e o ICS) ao justificar meu VOTO assim me manifestei:

“ 13. A Instrução, com o respaldo do Ministério Público, após analisar as defesas apresentadas pelos responsáveis, sugere a procedência da manifestação do Sr. Ronan Batista de Souza (este teria deixado o ICS em março de 2004, não mais retornando), a improcedência das demais respostas, com o consequente julgamento irregular das contas.

14. Por oportuno, trago a baila as ponderações feitas pela nobre Conselheira ANILCÉIA MACHADO, nestes autos, na Sessão de 5.2.2009:

“[...] Esse Contrato foi assinado em 14.07.04 e rescindido em 09.08.04. Embora a vigência tenha sido inferior a um mês, os valores repassados totalizaram R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).”

15 Ora, em um mês o Contrato de Gestão não poderia consumir recursos dessa ordem. Trata-se, pois, de irregularidade grave, conforme ressalta o Corpo Técnico. A menos que se comprove, documentalmente, a correta aplicação dos recursos recebidos, os responsáveis devem ser compelidos a restituir tais recursos devidamente atualizados.

16. Registro que em caso análogo a este (Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 001/01, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Solidariedade e o Instituto Candango de Solidariedade – Processo nº 39.510/06) o Tribunal, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, Conselheiro ÁVILA e SILVA adotou a Decisão nº 5.747/09 reputando “como parte ilegítima” os Conselheiros de Administração do ICS. O voto condutor da decisão referida foi da lavra da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, ao qual aderiu Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Restaram vencidos o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e o Conselheiro RENATO RAINHA. Impedido o Conselheiro JORGE CAETANO. Ausente a Conselheira MARLI VINHADELI. Presente à Sessão, mas sem direito a voto por não estar convocado, deixei de manifestar-me. Meu entendimento, no entanto, é que os membros do Conselho de Administração do ICS também devem ser responsabilizados nos contratos (ditos) de gestão, pois, de acordo com a “política de governo” então prevalecente o Instituto Candango de Solidariedade fora transformado em verdadeiro ente paraestatal, cuja direção (Conselho de Administração e Diretoria) era integralmente indicado pelo Sr. Chefe do Poder Executivo.” (os grifos não são do original)

30.As ressalvas da instrução com relação à conservação das escolas públicas e aos serviços de saúde (entre outras) são totalmente pertinentes.

31.Se bem analisadas vê-se que se tratam de aspectos essencialmente gerenciais.

32.As escolas públicas do DF quando gerenciadas pela extinta Fundação Educacional do DF (FEDF) contavam com pessoal regido pela legislação trabalhista. Dispunham, em seus quadros de eletricitistas, bombeiros hidráulicos, merendeiras, serventes, geralmente residindo na vizinhança das escolas... Tinham a lotação típica de uma escola privada (que funciona muito bem). Com a extinção da FEDF criou-se o chamado “carreirão”e todos os serviços que não fossem de direção, docência e secretariado foram terceirizados ... aumentaram-se os custos e a eficiência despencou.

33.O mesmo se pode dizer da área de saúde pública. Enquanto não se separar a área nosocomial da área administrativa (dita de hotelaria nos hospitais), deixando aos médicos apenas as áreas que lhes são próprias: chefias de áreas médicas (clínica geral, cirurgia, cardiologia, anestesia, etc...) e recrutando administradores hospitalares para dirigir a parte de hotelaria, manutenção predial e de equipamentos, como sói acontecer com a rede privada de saúde, será difícil vencer o caos em que se ver mergulhado o setor.

34.Por todo o exposto, com as devidas vênias ao nobre Relator, ousou divergir de suas conclusões.

35. Apesar da contundência dos fatos divulgados pela mídia com base nos elementos colhidos na “Operação Caixa de Pandora” estes não poderiam ser considerados no bojo da análise realizada pelo Tribunal no estrito limite de suas competências constitucionais. A uma porque se trata, em princípio, de ilícitos penais cujo devido processo legal se desenvolve no âmbito do Poder Judiciário. A duas porque não havendo condenação penal, com trânsito em julgado, sua consideração no âmbito da análise das contas gerais do governo constitui pré-julgamento totalmente condenável. Os vídeos até agora revelados, segundo consta, foram gravados em 2006, anteriormente, portanto, ao início do mandato do ex-Governador em análise que teve início em 2007.

Ao meu sentir, de posse dos elementos constantes das análises técnicas desenvolvidas com o objetivo de verificar o cumprimento de preceitos legais e constitucionais ligados a execução da Lei Orçamentária Anual de 2009, cujas ressalvas, submetidas ao responsável pela sua aposição foram razoavelmente justificadas, embora de todo não ilididas, por que fazem parte de uma cultura retrógrada que ainda impera no serviço público brasileiro e que, por isso mesmo, merecem figurar como RESSALVAS a serem corrigidas, estas contas podem ser consideradas regulares, recomendando-se sua aprovação pela eg. Câmara Legislativa, com as devidas ressalvas a serem alvo de correção por parte do poder Executivo distrital.

É como VOTO!”

Colhidos os votos dos Senhores Conselheiros e do Conselheiro-Substituto, que, por maioria, consideraram que as referidas contas não estão tecnicamente aptas para merecer, deste Tribunal de Contas, parecer favorável à aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proclamo, de acordo com os artigos 1º, I, e 37, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o artigo 137 do Regimento Interno, a DECISÃO consubstanciada no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, correspondentes ao exercício de 2009.

Finalmente, a Senhora Presidente informou aos Senhores Membros do Plenário que será remetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal o inteiro teor do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2009, acompanhado do respectivo Parecer Prévio e da Ata desta Sessão Especial.

Às 13h40, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

Presidente Conselheira MARLI VINHADELI - Conselheiro-Relator MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO - Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO - Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo da Ata nº 515

Sessão Especial de 23/03/2011

(apresentado pelo Conselheiro RENATO RAINHA)

Inquérito do STJ trouxe relatos de gravações feitas com escuta.

“Você já pegou sua parte?”, pergunta Arruda a secretário exonerado.

A TV Globo acesso exclusivo neste sábado (28) às gravações, feitas com ção , que o ex-secretário de Relações Institucionais do Governo do Distrito Durval Barbosa e José Roberto Arruda (DEM) da suposta divisão de dinheiro entre membros do primeiro escalão do governo. O Inquérito também aponta a existência de mesada a da base aliada do GDF.

Ouç a aqui a gravação (arquivo WAV, 37 MB)

As gravações fazem parte de investigações da Polícia Federal, que realizou nesta sexta-feira (27) operação de busca e apreensão na residência oficial do governador, em gabinetes de deputados da âmara Legislativa do DF e em empresas.

Leia também: DEM afirma ter ‘confiança’ em Arruda, governador do DF

Veja abaixo a transcrição do diálogo da gravação, como divulgado pelo G1 nesta sexta. Durval Barbosa, que delatou o suposto esquema em troca dos benefícios da delação premiada, e o governador discutem a divisão de valores entre membros do governo e citam empresas que supostamente seriam responsáveis pelo repasse do dinheiro.

“Hoje, hoje tem isso aí pra você fazer o que cê quiser, pagar a missão. Agora, se for no... no... na coisa normal, no dia a dia, no comum, cê teria hoje quatrocentos disponível. Pra entregar a quem você quisesse. “

O diálogo, segundo o documento, aconteceu há pouco mais de um mês, em 21 de outubro 2009. Veja trechos do diálogo

Arruda: Tudo bom, Durval?

Durval: Mais ou menos, né? Vamos olhar isso aqui primeiro? Isso aqui é o seguinte: isso aí foi do ??? . Eu até perguntei pro Maciel se ele tinha alguma... Alguma soma, pra isso aí. Aí ele falou: ão, ele prefere conversar com você. Aí o que que aconteceu, o Gilberto foi doze, tirando os impostos, ficou novecentos e quarenta e oito. Aí antecipou a você. O Paulo... O Paulo Octávio [vice-governador do DF mandou pagar cinquenta ao Giffone [Roberto Giffoni, corregedor-geral do] e cento e vinte ao Ricardo Pena [secretário de planejamento do DF]. Aí, o Toledo resolveu o desses... Do meninos aí, que eu acho que é louvável, que é o Miquiles e o Nonô, tá?

Arruda: Quem?

Durval Miquiles e Nonô. Miquiles cê sabe quem é. Nonô é o... foi o diretor lá. Que... Situação de penúria. Aí ficou, é... seiscentos e vinte e oito. Seiscentos e vinte e oito, aí soma esses totais aí que , ta faltando chegar cem da Vertax, é... E ta faltando chegar... Aí o Gilberto ta faltando , que dá um pouco. Aí vem o Re... A questão do conhecimento, do reconhecimento, dá uns , aproximadamente nove. Aí, vai uns setecentos e cinquenta, oitocentos, por aí.

“Foi pago quinze bruto. Quinze... Quinze tudo. Quinze, quinze, quinze. Quinze. Do Gilberto foi pago doze. Cê multiplica aí por vinte ponto vinte e seis. O dele é maior um , que é cinco a mais. E ponto vinte e seis, ponto cinco, dá novecentos e rent a e oito.”

Arruda: Hoje tem disponível isso aqui?

Durval: Hoje, hoje tem isso aí pra você fazer o que cê quiser, pagar a missão. Agora, se for no... no... na coisa normal, no dia a dia, no comum, cê teria hoje quatrocentos disponível. Pra entregar a quem você quisesse. Arruda: Ótimo

Durval: Tá? Mas se você tiver outra missão... Você fez muito acordo e eu não... Eu falei com o Maciel o seguinte, eu falei: Olha Maciel, tem que olhar o seguinte: ele fez muito acordo nesses negócios (???) política. Então, tem que perguntar pra ele, pra gente não antecipar as coisas. Aí, veio esse negócio do Paulo Octávio, eu falei Puta! Já sacaneou de novo. Entendeu?

Arruda: É.

Deixa eu te perguntar, nesse valor aqui de nove, novecentos... novecentos e noventa e quatro, você já pegou sua parte?

Durval: Mas se tiver de reclamar com você, e não faia pro Paulo Octávio pra primeiro te perguntar. Arruda: Ah é. Mas tâ querendo (???) seguir as ordens do Paulo. Primeiro, fala comigo.

Arruda: Deixa eu te perguntar, nesse valor aqui de nove, novecentos... novecentos e noventa e quatro, você já pegou sua parte?

Durval: É fada! É encantamento. Encantamento é uma desgraça.

Arruda: É. Deixa eu te perguntar uma coisa, é... somando as quatro daqui, quanto foi pago?

Durval: Foi pago quinze bruto. Quinze... Quinze tudo. Quinze, quinze, quinze. Quinze. Do Gilberto foi pago doze. Cê multiplica aí por vinte ponto vinte e seis. O dele é maior um pouquinho, que é a mais. É ponto vinte e seis, ponto cinco, dá novecentos e quarenta e oito. Aí ele tá, tá . E... esse da Infoeducacional, olha aí como é que foi. Foi sessenta pro valente, tá? Porque deu integral, não descontou nada. Só veio pro Valente. Deu sessenta pro Valente, sessenta pro , mais o Fábio Simão, que são os donos lá da área financeira, né? E não pode... e não tem . Aí, fico.... sobrou um sete oito.

Arruda: Deixa eu te perguntar, nesse valor aqui de nove, novecentos... novecentos e noventa e quatro, você já pegou sua parte?

Durval: Não, eu... Eu só pego quando cê acerta. Só pra pagar advogado. Arruda: Não. Mas tem que pegar a sua parte, ué. Nós pagamos é... G1

REPUBLICAÇÃO (*)

ACÓRDÃO Nº 016/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PRÓ-JURÍDICO), referente ao exercício financeiro de 2008.

Processo TCDF nº 22.150/2010 (Apenso nº 040.001.687/2009)

Nome/Função/Período: Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes, Procurador Geral, de 01.01 a 14.11.08 e de 20 a 31.12.08; Simone Costa Lucindo Ferreira, Procuradora Geral – Respondendo, de 15.11 a 19.12.08; Lânderson Princivalli de Almeida Campos, Chefe da Unidade de Administração Geral, em 01.01.08 e de 02.02 a 31.12.08; Sérgio Ribeiro de Sousa, Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituto, de 16.01 a 01.02. 08; Sidney Maria de Carvalho Paniago, Chefe da Unidade de Administração Geral – Substituto, de 02 a 15.01.08; Ney Natal de Andrade Coelho, Membro do Conselho Administrativo, de 01.01 a 31.12.08; Ana Virginia Christofoli Alvim, Membro do Conselho Administrativo, de 01.01 a 31.12.08; Beatriz Kicis Torrents de Sordi, Membro do Conselho Administrativo, de 01.01 a 31.12.08; Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Membro do Conselho Administrativo, de 01.01 a 31.12.08, e Djacir Cavalcanti de Arruda Filho, Membro do Conselho Administrativo, de 01.01 a 31.12.08 .

Órgão: Fundo da Procuradoria-Geral do DF (PRÓ-JURÍDICO).

Relator : Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica : 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público : Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4402, de 22 de fevereiro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF (*) Republicação do Acórdão nº 016/2011, adotado no Processo nº 22.150/2010, apreciado na Sessão Ordinária nº 4402, de 22.02.11, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 44 , de 03 de março de 2011, página 25.